



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 51

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3337
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3342
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3344
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	3345
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3346
MINISTÉRIO DA SAÚDE	3346
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	3347
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	3376
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3376
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	3379
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	3390
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	3390
PODER JUDICIÁRIO	3391
ÍNDICE	3414

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 475, DE 13 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre o acompanhamento e compatibilização entre a realização da despesa e a arrecadação da receita, assim como a correspondente provisão de recursos orçamentários e financeiros da União para o exercício de 1992, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com o art. 72 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando que é da competência legal do Poder Executivo manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a execução da despesa pública, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências do Tesouro Nacional;

Considerando que, em face do cenário macroeconômico vigente, é indispensável o permanente acompanhamento e controle de caixa do Tesouro Nacional, no decorrer deste exercício financeiro, do que depende a realização da despesa pública;

D E C R E T A :

Art. 1º A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias, constantes da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, e em suas alterações, ficam condicionados aos limites da programação orçamentária trimestral estabelecida no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

a) as dotações orçamentárias custeadas à conta de Recursos do Tesouro destinadas:

1. às transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal, Municípios e Fundos constitucionais;

2. ao pagamento da dívida pública interna e externa.

b) as dotações orçamentárias programadas à conta de fontes de recursos não constantes do Anexo a este Decreto, cuja execução fica condicionada à efetiva arrecadação.

Art. 2º Serão programadas e detalhadas, a cada trimestre, as dotações orçamentárias disponíveis para movimentação e empenho.

Parágrafo único. O detalhamento da despesa referido neste artigo obedecerá à classificação da despesa divulgada nos Quadros de Detalhamento da Despesa consoante a Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, e será estabelecido trimestralmente, a partir do mês de abril, mediante Portaria do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, com base na informação prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e entidades de que trata o art. 72 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, informarão, até o dia 15 (quinze) do mês que antecede cada trimestre, ao Departamento de Orçamentos da União do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as dotações orçamentárias, detalhadas ao nível de subprojetos, subatividades e elementos de despesa, que poderão ser objeto de movimentação e empenho no trimestre subsequente, obedecidos os limites a que se refere o art. 1º, "caput", deste Decreto.

§ 1º É prioritária, no detalhamento a que se refere este artigo, a contrapartida de empréstimos externos.

§ 2º O Departamento de Orçamentos da União e o Departamento do Tesouro Nacional, ambos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, conjuntamente, adotarão as providências necessárias para a operacionalização, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do detalhamento das dotações orçamentárias autorizadas para movimentação e empenho no primeiro trimestre.

§ 3º As despesas realizadas conforme o Decreto nº 424, de 14 de janeiro de 1992, que excedam os limites para o primeiro trimestre, estabelecidos neste Decreto, serão compensadas no segundo trimestre e informadas ao Departamento de Orçamentos da União, pelos órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, até 15 de março de 1992.

§ 4º O Departamento de Orçamentos da União estabelecerá instrumentos de acompanhamento e análise do detalhamento das dotações orçamentárias informadas pelos órgãos e entidades, para subsidiar a tomada de decisões referente à programação trimestral de que trata este Decreto.

Art. 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento constituirá Grupo de Acompanhamento e Avaliação do Programa Econômico do Governo Federal objetivando:

I - verificar o seu cumprimento e acompanhá-lo de forma permanente e oportuna;

II - estabelecer, nas áreas de competência do planejamento e dos orçamentos Federais, sistemas adequados de informação e controle;

III - propor eventuais ajustes dos valores trimestrais fixados por este Decreto, em função da expectativa de realização da receita da União, até o encerramento do exercício financeiro;

IV - propor medidas preventivas ou corretivas, com vistas a assegurar a obtenção dos resultados pretendidos.

§ 1º O referido Grupo terá a seguinte composição:

a) Secretário Nacional de Planejamento, que exercerá a Coordenação do Grupo;

b) Secretário Nacional de Economia;

c) Secretário da Fazenda Nacional;

d) Secretário Especial de Política Econômica;

e) Diretores de Política Monetária e da Área Externa do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os ajustes previstos no inciso III deste artigo serão determinados por Decreto e o respectivo detalhamento estabelecido mediante Portaria do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 5º Os limites de saques de recursos do Tesouro Nacional, dentro de cada trimestre, serão concedidos de acordo com os cronogramas aprovados pelo Departamento do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos setoriais de programação orçamentária e financeira fixar os limites de que trata este artigo, referentes às suas unidades subordinadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 424, de 14 de janeiro de 1992.

Brasília, 13 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Marechal Marques Moreira

ANEXO

LIMITES TRIMESTRAIS DE COTAÇÕES POR FONTES ESPECÍFICAS - EXCLUSIVAMENTE A PROGRAMAÇÃO DESTACADA
QUADRO I - (PARTE I)

ÓRGÃO/SECRETARIA	FONTE	1. TRIMESTRE		2. TRIMESTRE		3. TRIMESTRE		4. TRIMESTRE		
		PESSOAL	CCC	PESSOAL	CCC	PESSOAL	CCC	PESSOAL	CCC	
		EN CRÉ MIL		EN CRÉ MIL		EN CRÉ MIL		EN CRÉ MIL		
20101	GAB. PRESIDENCIA	100	2.774.747	816.002	1.823.297	11.544.900	1.845.690	32.883.576	4.265.305	31.160.694
20102	GAB. VICE-PRESIDENCIA	100	151.630	8.040	99.637	113.749	100.862	323.993	233.062	307.018
20103	SAF	100	2.993.214	1.038.097	1.966.850	14.687.151	1.991.008	41.633.712	4.601.131	39.641.905
20104	SAE	100	50.826.954	1.794.006	33.398.563	25.381.813	33.808.768	72.295.551	78.130.575	68.507.739
115			0	0	0	7.033.863	0	6.249.309	0	1.449.058
20105	EMFA	100	2.869.430	1.218.863	1.885.514	17.244.649	1.908.869	49.118.325	4.410.854	45.544.828
115			0	0	0	2.236.007	0	1.997.107	0	460.767
20106	CONSIG. REPUBLICA	100	2.869.430	1.218.863	1.885.514	19.481.258	1.908.869	51.105.412	4.410.854	47.005.595
20107	SECULT	100	352.359	2.709	231.536	38.330	234.380	109.171	541.641	103.452
115			352.359	2.709	231.536	38.330	234.380	109.171	541.641	103.452
20108	SCT	100	14.430.290	620.978	9.482.193	8.785.754	9.598.655	25.024.537	22.182.062	23.713.440
112			14.430.290	620.978	9.482.193	8.785.754	9.598.655	25.024.537	22.182.062	23.713.440
138			34.012.372	2.971.474	22.349.644	42.040.785	22.624.142	115.044.614	52.283.404	113.471.730
20108	SER	100	0	6.099.087	0	144.266.307	0	163.068.962	0	242.582.381
115			0	893.309	0	1.503.590	0	2.108.343	0	2.488.902
115			11.865.906	10.813.569	7.787.126	467.886.594	7.892.889	515.441.317	10.240.122	477.810.535
20110	SEDESP	100	190.731	185.518	125.331	2.024.722	126.871	7.476.023	283.191	7.084.324
115			190.731	185.518	125.331	2.024.722	126.871	7.476.023	283.191	7.084.324
20111	SEMAN	100	19.553.533	890.698	12.848.692	13.874.968	13.006.503	39.520.367	30.057.450	31.448.766
138			19.553.533	1.259.808	12.848.692	14.344.880	13.006.503	40.179.113	30.057.450	38.227.418
21000	M. AERONAUTICA	100	241.554.120	7.721.802	158.726.023	109.249.235	160.676.532	311.177.143	371.314.034	294.873.517
112			1.495.171	5.741	3.297.664	135.796	4.473.505	153.513	4.495.905	728.438
115			0	0	0	492.521	0	4.178.000	0	101.370
138			0	7.006.000	0	11.771.000	0	16.438.000	0	19.352.000
22000	M. AGRICULTURA	100	243.049.291	14.733.543	162.023.691	121.648.182	195.149.037	328.205.832	375.809.939	314.555.328
115			214.700.669	10.176.734	141.084.476	143.881.178	142.817.306	114.104.363	330.044.457	388.817.628
153			0	118.544	0	345.693	0	184.806.958	0	42.851.653
23000	M. AÇÃO SOCIAL	100	214.705.669	10.295.276	141.084.476	352.332.748	142.817.306	595.487.181	330.044.457	432.146.923
115			14.963.474	3.755.745	9.832.547	53.136.541	9.953.313	151.349.693	23.001.668	143.420.204
151			0	0	0	29.981.141	0	26.637.062	0	6.178.457
162			21.813.645	164.587.059	63.811.537	2.864.795	0	4.270.772	0	9.214.353
25000	M. ECONOMIA	100	30.777.120	170.547.625	73.443.784	563.493.680	116.296.655	988.897.190	147.696.817	1.104.220.215
122			377.494.705	5.440.657	248.053.037	76.977.945	251.099.861	219.257.890	580.280.234	207.770.236
126			1.824.872	2.456.000	1.835.015	3.727.000	6.913.513	1.408.000	2.071.377	4.209.000
128			1.114.000	366.000	1.550.000	510.000	150.000	52.000	534.000	170.000
131			6.016.154	61.632.831	12.815.050	98.138.093	15.379.259	117.774.498	21.103.074	181.768.054
139			0	2.483.370	0	3.954.554	0	5.241.538	0	6.018.529
157			208.000	1.092.000	349.000	1.831.000	488.000	2.554.000	576.000	3.024.000
158			67.154.000	0	144.869.000	0	161.151.000	0	143.183.000	0

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1366
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.691,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.069,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 55.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 38.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 124.970,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-6666 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

ORGÃO/SECRETARIA	FONTE	1. TRIMESTRE		2. TRIMESTRE		3. TRIMESTRE		4. TRIMESTRE	
		PESSOAL	OCC	PESSOAL	OCC	PESSOAL	OCC	PESSOAL	OCC
		455.243.724	76.941.977	409.471.145	190.189.505	428.997.453	349.286.105	747.727.685	380.310.861
26000 M. EDUCAÇÃO	100	0	97.134	0	1.374.277	0	3.914.378	0	3.109.232
	112	461.957 170	25.604.553	1.018.867.228	605.845.932	1.382.181.808	684.665.482	1.389.083.601	1.018.832.518
	113	0	81.558.107	0	68.954.027	0	41.381.225	0	58.699.830
	153	0	946.487	0	2.792.012	0	4.614.101	0	5.410.365
		461.957 170	85.214.261	1.018.867.228	678.734.248	1.382.181.908	734.555.190	1.389.083.601	1.088.552.063
27000 M. EXERCÍCIO	100	409.804.492	9.727.072	269.228.895	137.620.145	272.591.337	291.988.324	379.948.455	371.448.834
	112	4.649.733	3.224	10.255.198	76.241	13.911.864	86.188	13.981.532	128.253
		414.454.225	9.730.296	279.539.093	137.696.386	286.503.201	382.072.512	643.927.987	371.677.087
28000 M. INFRA-ESTRUTURA	100	159.313.431	35.712.207	104.685.390	505.261.663	105.971.157	1.438.147.257	244.894.643	1.383.745.508
	115	0	0	0	80.128.269	0	71.190.783	0	18.507.366
	134	0	26.318.000	0	44.495.000	0	87.635.000	0	69.876.000
	135	0	36.823.037	0	58.097.489	0	63.176.527	0	81.480.232
	138	0	4.968.784	0	6.385.551	0	11.727.103	0	13.843.865
		159.313.431	103.882.028	104.685.390	696.347.972	105.971.157	1.652.876.070	244.894.643	1.543.862.971
30000 M. JUSTIÇA	100	123.116.858	2.387.043	80.900.498	33.772.343	81.694.136	96.194.427	189.253.717	91.154.488
		123.116.858	2.387.043	80.900.498	33.772.343	81.694.136	96.194.427	189.253.717	91.154.488
31000 M. MARINA	100	318.389.505	6.182.552	209.215.080	87.471.871	211.784.704	249.147.378	489.425.058	238.083.711
	138	0	4.474.710	0	7.532.891	0	10.559.569	0	12.486.589
		318.389.505	10.656.662	209.215.080	95.004.382	211.784.704	259.706.947	489.425.058	248.559.300
36000 M. REL. EXTERIORES	100	46.696.656	3.713.962	30.684.555	52.545.758	31.061.433	149.687.185	71.781.592	141.825.803
		46.696.656	3.713.962	30.684.555	52.545.758	31.061.433	149.687.185	71.781.592	141.825.803
36000 M. SAÚDE - FMS	100	368.103.221	5.825.496	241.881.877	82.419.956	244.852.722	234.756.729	565.843.782	222.457.102
	112	802.263	30.252	1.770.971	414.315	2.402.442	536.200	2.414.474	737.504
	122	0	37.923.111	0	55.699.568	0	62.327.787	0	81.018.433
	151	0	5.567.166	0	58.062.930	0	86.558.996	0	186.754.303
	153	132.882.664	405.472.877	387.501.787	1.182.406.518	647.813.773	1.976.711.490	759.607.824	2.317.806.400
		501.788.758	454.608.072	831.154.635	1.378.062.757	895.068.937	2.331.626.220	1.327.806.080	2.808.864.202
37000 M. TRAB. PREV. SOCIAL	100	82.482.737	78.296	54.199.817	1.107.748	54.665.510	3.155.220	126.791.783	2.988.908
	123	0	0	0	0	0	0	0	0
	140	0	1.459.698.000	0	2.410.715.000	0	3.027.608.000	0	3.382.937.000
	154	150.681.224	10.992.349	439.044.721	32.055.005	734.983.527	53.588.594	861.351.549	62.836.495
	153	22.342.609	6.540.960.916	38.931.904	11.411.627.847	97.590.268	16.890.662.191	78.159.543	22.908.882.825
		255.606.660	8.059.749.481	532.536.442	13.855.505.638	847.039.095	19.985.014.005	1.068.302.885	26.368.645.997
71000 ENC. FINAN. DA UNIÃO	100	0	5.038.127	0	71.251.959	0	202.948.842	0	182.315.436
		0	5.038.127	0	71.251.959	0	202.948.842	0	182.315.436
72000 ENC. PREVID. DA UNIÃO	100	645.270.585	2.077.378	424.093.471	29.391.054	429.217.247	83.715.154	1.313.185.291	79.329.034
	112	95.841.051	0	211.602.304	0	287.052.753	0	286.450.286	0
	126	112.130	0	167.985	0	63.487	0	189.823	0
	151	142.274.000	0	1.483.850.000	0	2.212.078.000	0	1.457.958.344	0
	153	74.000.528	0	216.803.255	0	360.775.255	0	423.032.478	0
	156	118.430.000	0	161.850.000	0	162.000.000	0	162.000.000	0
		1.076.031.302	2.077.378	2.497.263.015	29.391.054	3.451.184.845	83.715.154	3.644.856.012	79.329.034
73000 TRF. EST. OF E MUN.	100	339.095.916	1.794.671	222.821.109	25.391.274	225.655.848	72.322.483	521.254.186	68.533.274
	112	89.045.902	0	196.394.635	0	366.422.530	0	287.156.741	0
	113	0	219.997.587	0	248.397.310	0	147.798.393	0	209.397.566
	138	0	13.374.875	0	22.517.850	0	31.566.239	0	37.263.994
	145	0	0	0	0	0	0	0	0
		428.143.878	235.166.933	419.215.744	294.308.434	491.990.378	251.687.125	789.010.927	315.194.834
80000 LEI N. 8.029/90	100	13.574.812	131.853	8.920.056	1.865.474	9.029.612	5.313.471	20.867.035	5.035.082
		13.574.812	131.853	8.920.056	1.865.474	9.029.612	5.313.471	20.867.035	5.035.082
80000 R. CONTINGENCIA	100	0	0	0	287.879.655	0	431.819.483	0	0
		0	0	0	287.879.655	0	431.819.483	0	0
TOTAL		4.888.789.705	9.275.794.459	6.691.013.210	19.600.762.517	8.740.048.292	30.097.037.981	11.883.787.020	38.577.798.411

LIMITES TRIMESTRAIS DE DOTAÇÕES POR FONTES ESPECÍFICAS - EXCLUSIVAMENTE À PROGRAMAÇÃO DESTACADA QUADRO I (PARTE II)

ORGÃO/SECRETARIA	FONTE	TOTAL DOS LIMITES TRIMESTRAIS			LEI 8.069/92			EM CRÉDITO
		PESSOAL	OCC	TOTAL GERAL	PESSOAL	OCC	TOTAL GERAL	
20101 GAB. PRESIDENCIA	100	10.709.038	78.405.172	87.114.211	15.236.554	138.918.488	154.155.040	
		10.709.038	78.405.172	87.114.211	15.236.554	138.918.488	154.155.040	
20102 GAB. VICE-PRESIDENCIA	100	585.211	752.800	1.338.011	832.623	1.368.730	2.201.353	
		585.211	752.800	1.338.011	832.623	1.368.730	2.201.353	
20103 SAF	100	11.552.203	97.200.865	108.753.068	16.436.190	176.728.852	193.166.042	
		11.552.203	97.200.865	108.753.068	16.436.190	176.728.852	193.166.042	
20104 SAE	100	196.164.860	167.979.109	364.143.969	279.098.509	305.418.559	584.518.068	
	115	0	14.732.227	14.732.227	0	17.728.353	17.728.353	
		196.164.860	182.711.336	378.876.196	279.098.509	323.144.912	602.243.421	
20105 EMFA	100	11.074.467	114.120.645	125.201.112	15.750.473	175.679.443	191.336.918	
	115	0	4.684.511	4.684.511	0	5.637.211	5.637.211	
		11.074.467	118.811.156	129.885.623	15.750.473	181.316.654	196.974.129	
20106 DNS. G. REPUBLICA	100	1.359.916	253.662	1.613.578	1.534.853	461.201	2.396.054	
		1.359.916	253.662	1.613.578	1.534.853	461.201	2.396.054	
20107 SEQUIT	100	55.693.200	58.144.709	113.837.909	79.238.911	105.717.640	184.956.551	
		55.693.200	58.144.709	113.837.909	79.238.911	105.717.640	184.956.551	
20108 SCT	100	131.269.502	278.229.607	409.499.109	186.767.080	505.871.989	882.639.089	
	112	0	556.142.717	556.142.717	0	628.130.490	628.130.490	
	136	0	6.894.544	6.894.544	0	10.883.544	10.883.544	

ORGÃO/SECRETARIA	FONTE	TOTAL DOS LIMITES TRIMESTRAIS - - -			LEI 8409/92		
		PESSOAL	OCC	TOTAL GERAL	PESSOAL	OCC	TOTAL GERAL
		131.269.562	841.360.868	972.630.430	106.787.060	1.142.896.013	1.329.063.083
20109 SDR	100	45.790.043	1.012.513.833	1.059.309.876	65.157.470	1.840.934.405	1.908.091.875
	115	0	659.538.182	659.538.182	0	783.659.339	783.659.339
	116	45.796.043	1.672.052.015	1.717.846.058	65.157.470	2.634.604.344	2.699.761.814
20110 SEDESP	100	736.124	17.370.587	18.106.711	1.047.339	31.582.911	32.630.250
	115	728.124	17.370.587	18.106.711	1.047.339	31.582.911	32.630.250
20111 SEMAM	100	75.466.178	91.825.797	167.291.975	107.371.408	186.955.999	274.327.407
	138	0	2.185.426	2.185.426	0	3.403.656	3.403.656
	153	75.466.178	94.011.223	169.477.401	107.371.408	170.359.655	277.731.063
21000 M.AERONAUTICA	100	832.269.709	723.021.787	1.555.291.496	1.328.410.287	1.112.341.210	2.438.751.497
	112	13.782.245	523.489	14.285.734	13.782.245	688.357	14.351.612
	115	0	1.030.607	1.030.607	0	1.240.204	1.240.204
	136	0	54.587.000	54.587.000	0	89.573.080	89.573.080
	153	946.031.954	779.142.883	1.725.174.837	1.340.172.532	1.213.743.861	2.553.918.333
22000 M.AGRICULTURA	100	828.652.907	952.879.842	1.781.532.749	1.178.986.847	1.732.508.900	2.911.495.747
	115	0	435.662.499	435.662.499	0	524.284.164	524.284.164
	153	0	1.718.769	1.718.769	0	2.721.060	2.721.060
	154	828.652.907	1.390.262.130	2.218.915.037	1.178.986.847	2.259.494.144	3.438.480.991
23000 M.AÇÃO SOCIAL	100	57.751.022	361.662.343	409.413.385	82.166.698	639.386.176	721.552.874
	115	0	82.794.850	82.794.850	0	75.565.990	75.565.990
	151	0	16.824.051	16.824.051	0	18.859.710	18.859.710
	152	316.463.374	2.382.117.178	2.708.580.550	499.008.741	3.744.847.387	4.283.854.138
	153	0	9.960.000	9.960.000	0	58.450.880	58.450.880
	154	374.214.378	2.833.158.810	3.207.373.166	581.173.439	4.573.109.523	5.154.282.962
25000 M.ECONOMIA	100	1.456.927.662	509.448.928	1.966.374.590	2.072.880.623	928.287.120	2.999.147.743
	122	0	18.834.873	18.834.873	0	33.390.880	33.390.880
	126	5.824.775	11.832.000	17.656.775	22.681.843	45.082.990	68.763.923
	128	3.256.000	1.104.000	4.360.000	10.051.576	3.304.174	13.355.750
	131	57.345.890	433.311.478	490.657.368	57.345.890	433.311.478	490.657.368
	139	0	17.697.991	17.697.991	0	20.477.280	20.477.280
	157	1.819.000	8.501.000	10.320.000	73.732.000	387.408.000	461.130.000
	158	518.337.000	0	518.337.000	1.011.568.500	0	1.011.568.500
	159	2.041.410.007	1.006.728.268	3.048.138.275	3.248.320.533	1.856.241.610	5.104.562.140
26000 M.EDUCAÇÃO	100	0	9.095.081	9.095.081	0	16.538.510	16.538.510
	112	4.252.069.906	2.334.748.483	6.586.818.388	4.252.069.906	2.628.565.054	6.880.634.969
	113	0	230.481.253	230.481.253	0	587.031.590	587.031.590
	153	0	13.730.945	13.730.945	0	21.755.325	21.755.325
	154	4.252.069.906	2.588.065.762	6.840.125.667	4.252.069.906	3.233.858.479	7.485.928.384
27000 M.EXERCÍCIO	100	1.581.828.179	910.782.375	2.492.610.554	2.250.298.764	1.401.203.665	3.051.502.429
	112	42.798.327	293.908	43.092.235	42.798.327	330.894	43.129.221
	154	1.624.424.506	911.076.281	2.535.500.787	2.293.097.091	1.401.534.559	3.694.631.050
29000 M. INFRA-ESTRUTURA	100	814.884.621	3.343.868.835	3.958.731.256	874.814.178	6.079.757.589	6.954.571.775
	115	0	187.828.418	187.828.418	0	201.957.653	201.957.653
	134	0	206.784.000	206.784.000	0	443.854.484	443.854.484
	135	0	239.677.276	239.677.276	0	403.459.650	403.459.650
	138	0	38.905.313	38.905.313	0	60.592.455	60.592.455
	154	814.884.621	3.998.959.841	4.611.824.262	874.814.178	7.195.631.651	8.070.448.027
30000 M.JUSTIÇA	100	478.185.208	223.508.301	698.693.510	678.053.304	406.378.728	1.082.432.032
	115	478.185.208	223.508.301	698.693.510	678.053.304	406.378.728	1.082.432.032
31000 M.MARINHA	100	1.228.814.745	578.895.312	1.807.710.057	1.748.327.213	890.608.170	2.638.935.383
	138	0	35.031.959	35.031.959	0	54.559.959	54.559.959
	154	1.228.814.745	613.927.271	1.842.742.010	1.748.327.213	945.168.129	2.693.495.342
36000 M.REL. EXTERIORES	100	180.224.278	347.762.608	527.978.782	256.418.640	535.003.850	791.422.490
	115	180.224.278	347.762.608	527.978.782	256.418.640	535.003.850	791.422.490
38000 M.SAÚDE - FNS	100	1.420.581.812	545.458.663	1.966.040.275	2.021.310.639	991.743.081	3.013.053.720
	112	7.390.850	1.828.471	9.219.321	7.390.850	2.053.578	9.443.428
	122	0	207.703.899	207.703.899	0	308.222.080	308.222.080
	151	0	336.943.455	336.943.455	0	341.708.577	341.708.577
	153	1.927.806.988	5.882.427.345	7.810.233.333	5.033.808.337	9.507.271.904	12.347.080.841
	154	3.355.878.450	6.074.381.833	10.330.240.283	6.068.510.428	11.011.004.218	16.079.514.844
37000 M.TRAB. PREV. SOCIAL	100	318.340.027	7.331.168	325.671.195	452.928.311	13.329.402	466.255.713
	123	0	0	0	0	43.989.258	43.989.258
	140	0	10.320.958.000	10.320.958.000	0	12.222.490.905	12.222.490.905
	153	2.186.021.021	151.472.413	2.337.493.434	3.415.968.352	252.319.847	3.699.288.199
	154	197.023.804	57.751.153.680	57.948.177.384	188.801.074	67.572.362.604	68.171.163.078
	155	2.701.384.852	68.238.915.181	70.940.300.013	4.098.695.737	70.504.512.014	74.603.207.751
71000 ENC.FINANC.DA UNIAO	100	0	471.552.164	471.552.164	0	857.368.973	857.368.973
	115	0	471.552.164	471.552.164	0	857.368.973	857.368.973
72000 ENC.PREVIO.DA UNIAO	100	2.811.682.584	194.512.620	3.006.195.204	3.543.278.583	353.659.312	3.898.937.895
	126	883.088.404	0	883.088.404	0	883.088.404	883.088.404
	128	533.225	0	533.225	0	2.078.396	2.078.396
	151	5.296.140.344	0	5.296.140.344	5.296.140.344	5.296.140.344	5.296.140.344
	153	1.073.612.817	0	1.073.612.817	1.692.897.129	0	1.692.897.129
	156	604.280.000	0	604.280.000	0	2.041.732.400	2.041.732.400
	157	10.889.336.174	194.512.620	10.883.847.794	13.459.211.258	353.659.312	13.812.807.568
73000 TRF. EST. DE E.MUN.	100	1.306.729.119	168.041.712	1.474.770.831	1.882.027.428	305.830.381	2.187.857.809
	112	819.619.808	0	819.619.808	0	819.619.808	819.619.808
	113	0	823.590.858	823.590.858	0	2.028.205.336	2.028.205.336
	138	0	104.722.758	104.722.758	0	153.058.768	153.058.768
	145	0	0	0	0	88.550.400	88.550.400
	154	2.128.348.927	1.098.355.328	3.224.704.253	2.681.647.234	2.583.384.885	5.205.032.119
80000 LEI N. 8.023/90	100	52.391.515	12.345.880	64.737.395	74.541.347	22.447.094	96.988.411
	115	52.391.515	12.345.880	64.737.395	74.541.347	22.447.094	96.988.411
80000 R.CONTINGENCIA	100	0	719.699.138	719.699.138	0	1.308.543.888	1.308.543.888
	115	0	719.699.138	719.699.138	0	1.308.543.888	1.308.543.888
TOTAL		32.013.618.227	85.597.394.368	127.571.012.596	42.600.917.081	115.188.082.486	157.788.988.573

LIMITES TRIMESTRAIS DE DOTAÇÕES DE OUTRAS DESPESAS CORRIENTES E DE CAPITAL, POR FONTES ESPECIFICAS DA PROGRAMAÇÃO DESTACADA QUADRO II

ORGÃO/SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	FUNTE	EM CR\$ MIL				TOTAL
				1. TRIMESTRE	2. TRIMESTRE	3. TRIMESTRE	4. TRIMESTRE	
SAF	20103.0300900213.044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	100	32.583	460.981	1.313.019	1.244.254	3.050.837
			TOTAL ORGÃO/SEC.	32.583	460.981	1.313.019	1.244.254	3.050.837
SAE	20104.0300900452.572	ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO	100	424.302	6.003.058	17.098.588	16.203.100	39.729.048
			TOTAL ORGÃO/SEC.	424.302	6.003.058	17.098.588	16.203.100	39.729.048
SCT	20106.0300900213.044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	100	32.582	460.981	1.313.020	1.244.254	3.050.837
			TOTAL ORGÃO/SEC.	32.582	460.981	1.313.020	1.244.254	3.050.837
	20106.0301000351.700	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS	100	1.496.223	21.168.674	60.294.994	57.137.219	140.097.110
			148	0	0	0	0	132.273.544
	20106.0301000651.119	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (PADOI)	100	732.020	10.356.667	29.498.998	27.964.074	68.541.749
			148	0	0	0	0	22.847.247
	20106.0301000551.132	APLICAÇÃO A CENTROS DE APLICAÇÃO TECNOLÓGICA	100	16.598	234.813	668.818	633.790	1.554.019
			148	0	0	0	0	68.541.749
	20106.0301000554.085	ZIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	100	186.476	2.636.271	7.514.820	7.121.054	17.480.431
			148	0	0	0	0	17.480.431
	20106.0301000662.564	DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	100	25.082	354.867	1.010.745	957.809	2.348.493
			148	0	0	0	0	2.047.770
	20106.0301000691.131	MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZONIA	100	21.869	309.419	861.319	855.163	2.047.770
			148	0	0	0	0	1.785.678
	20106.0301002172.007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100	19.099	269.801	768.477	728.232	1.785.678
			148	0	0	0	0	6.822.695
	20905.0301000571.138	APOIO A PROJETOS NA AREA DE INFORMAÇÕES EM CIENCIA E TECNOLOGIA	100	92.089	1.302.888	3.711.031	3.516.677	8.622.695
			148	0	0	0	0	4.083.215
	20111.0307101833.038	PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO	100	43.716	618.484	1.781.638	1.689.377	4.083.215
			148	0	0	0	0	4.083.215
M. AGRICULTURA	22201.0401300312.456	DÉBITO PARA REFORMA AGRÁRIA	100	29.553	416.124	1.190.948	1.126.575	2.787.200
			250	0	0	0	0	26.996.424
	22201.0401300681.227	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	100	78.100	1.078.669	3.086.689	2.906.081	7.125.539
			150	0	0	0	0	138.380
	22201.0401300691.228	ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	100	1.541.845	21.813.840	62.132.060	58.818.837	144.386.582
			115	0	2.454.867	2.180.964	505.667	6.141.508
	22201.0401300682.455	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL	100	1,541,845	24,268,497	64,313,524	59,384,324	2,906,523,633
			250	0	0	0	0	19,396,072
	22201.0401300671.229	PROJETO DE COLONIZAÇÃO	100	21.428	303.139	863.437	816.217	2.008.218
			250	0	0	0	0	31,527,832
	22202.0401000551.230	INFRA-ESTRUTURA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	100	292.966	4.144.918	11.800.022	11.187.715	27,431,821
			148	0	0	0	0	20,921,660
	22202.0401000652.458	GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA	100	357.414	5,058,703	14,033,070	13,848,759	33,466,842
			115	0	2,371,813	2,107,263	468,622	4,967,686
	23101.1508104833.031	PROJETO MINHA GENTE	100	13,894,454	40,517,799	67,736,455	79,425,867	201,574,575
			153	0	0	0	0	12,181,187
	23201.1508104832.388	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100	4.322	61.163	114.210	165.086	404.781
			153	12,134,949	35,380,878	59,158,728	69,367,873	178,048,428
	23202.1508104832.593	APOIO A CRIANÇA CARENTE	139	1,855,630	2,636,448	3,454,462	4,012,471	11,999,009
			153	27,998,004	81,645,334	136,452,208	160,048,954	408,182,500
			290	0	0	0	0	3,884,086
			TOTAL ORGÃO/SEC.	2,319,304	37,639,863	97,750,963	89,562,289	3,187,480,615

FUNDO/SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO	TÍTULO	FUNDE	TRIMESTRE				TOTAL
				1.	2.	3.	4.	
TOTAL ORÇÃO/SEC.				29.853.634	64.281.780	139.538.070	184.059.425	421.665.755
M. EDUCAÇÃO				55.637.359	100.247.620	207.066.003	313.011.251	600.615.759
	26101.0804101852.556	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS	112	124.449	2.943.692	3.327.764	3.830.726	10.226.631
	26101.0804101902.290	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	112	124.449	2.943.692	3.327.764	3.830.726	10.226.631
	26101.0804204833.031	PROJETO MINHA GENTE	112	487.628	11.534.200	13.039.102	15.009.843	40.070.773
			153	487.628	11.534.200	13.039.102	15.009.843	40.070.773
	26297.0807504272.487	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	112	1.827.879	43.235.959	49.877.098	56.284.409	150.226.333
			153	74.343.059	216.792.760	362.427.142	424.373.662	1.078.536.120
	26298.0804101902.290	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR	113	16.170.935	260.028.719	411.304.828	481.236.971	1.228.741.453
			213	60.095	67.307	40.372	57.201	224.975
				0	0	0	0	95.689.775
				60.095	67.307	40.372	57.201	95.914.750
	26298.0804204833.031	PROJETO MINHA GENTE	112	1.624	38.405	43.415	49.977	133.421
			113	48.376.211	54.181.295	32.500.006	46.045.343	181.102.910
				48.377.835	54.219.701	32.543.421	46.095.320	181.236.337
TOTAL ORÇÃO/SEC.				135.226.152	438.322.909	593.752.143	700.544.009	1.963.534.988
M. INFRA-ESTRUTURA				4.712.911	66.678.877	189.922.231	179.975.608	441.289.627
	23101.0905100351.700	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS	100	4.712.911	66.678.877	189.922.231	179.975.608	441.289.627
TOTAL ORÇÃO/SEC.				4.712.911	66.678.877	189.922.231	179.975.608	441.289.627
M. JUSTIÇA				49.542	700.932	1.996.474	1.891.915	4.638.863
	30202.1508104841.177	DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS	100	49.542	700.932	1.996.474	1.891.915	4.638.863
	30202.1508104841.178	DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES INDÍGENAS	100	34.783	492.130	1.401.744	1.328.333	3.259.990
			381	0	0	0	0	3.652.704
				34.783	492.130	1.401.744	1.328.333	6.909.694
	30202.1508104842.368	ASSISTÊNCIA AS COMUNIDADES INDÍGENAS	100	86.781	1.227.767	3.497.062	3.313.911	8.125.621
			250	0	0	0	0	3.688.600
				86.781	1.227.767	3.497.062	3.313.911	11.815.121
	30203.0309020213.044	QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	250	0	0	0	0	1.291.390
				0	0	0	0	1.291.390
	30204.1101000572.406	SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS	250	0	0	0	0	348.390
				0	0	0	0	348.390
	30204.1101003742.405	DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE INDUSTRIAL	250	0	0	0	0	689.310
				0	0	0	0	689.310
TOTAL ORÇÃO/SEC.				171.108	2.420.829	6.896.280	6.534.159	25.692.738
M. SAÚDE - FMS				13.968.176	40.728.947	68.106.099	79.835.848	202.615.070
	36203.1307504271.115	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	153	13.968.176	40.728.947	68.106.099	79.835.848	202.615.070
	36203.1307504272.326	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NUTRICIONAL	153	178.230	513.908	893.133	1.007.396	2.558.665
				178.230	513.908	893.133	1.007.396	2.558.665
	36901.1307504833.031	PROJETO MINHA GENTE	100	1.610.638	22.787.425	64.905.706	61.505.458	150.810.227
			121	14.850.000	22.440.000	32.610.000	45.000.000	114.900.000
			122	37.077.870	35.339.519	32.849.034	60.494.709	208.381.128
			151	13.783.153	143.608.215	214.087.232	0	371.482.800
			153	18.348	47.672	79.697	83.450	237.187
				67.924.109	244.220.831	344.531.669	187.094.613	843.771.222
TOTAL ORÇÃO/SEC.				82.069.515	285.481.684	413.476.901	267.937.857	1.048.942.957
TOTAL GERAL				283.306.958	1.034.950.668	1.694.688.838	1.878.817.186	7.983.000.982

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 78, de 13 de março de 1992. Solicitação ao Congresso Nacional para que seja considerada sem efeito e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o projeto de lei nº 2244, de 1991, que "Estabelece regras para a fixação e o reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências".

Nº 79, de 13 de março de 1992. Solicitação ao Congresso Nacional para que seja considerada sem efeito e, portanto, cancelada, a urgência pedida para o projeto de lei nº 2244, de 1991, que "Estabelece regras para a fixação e o reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Exposição de Motivos

Nº 032, de 11 de março de 1992 (em conjunto com o Ministério da Infra-Estrutura). "De acordo. Em 12.02.92".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em 24.01.92, através da E.M. nº 14, obtivemos a aprovação de Vossa Excelência para deflagrar o "Programa de Irrigação Noturna", que instituiu redução de 90% (noventa por cento) na tarifa básica da energia elétrica utilizada na irrigação, na região Nordeste.

2. Posteriormente, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA realizou estudos demonstrando que somente as áreas irrigadas, na região dos cer-

rados do Brasil Central, poderiam produzir cerca de 15% do trigo consumido no País.

3. Contudo, o principal entrave à expansão dessas lavouras está diretamente vinculado ao custo elevado da energia elétrica para irrigação, que chega a atingir 20% (vinte por cento) do custo total da produção. Em virtude disso, têm sido consumidas divisas de expressivo valor com a importação anual de significativo volume em grãos, apesar da excelente produtividade das lavouras irrigadas, que podem ser equiparadas às das melhores regiões produtoras desse cereal no mundo.

4. Diante dessas considerações e, também, com o objetivo de estimular o uso da irrigação em todo o País, como forma, até mesmo, de reduzir impactos indesejáveis de produções sazonais, seria de se estender as regalias do Programa de Irrigação Noturna às demais regiões, estabelecendo, todavia, reduções em graduação para diferentes regiões, preservando o tratamento especial concedido ao Nordeste.

5. Nessas condições, passariam a prevalecer os seguintes descontos nas tarifas de energia elétrica, para uso em irrigação, no período compreendido entre 23:00 e 05:00 horas, sem prejuízo da "Tarifa verde" para os horários já previstos atualmente:

Regiões/Estados	Redução de:
- Nordeste e Polígono das Secas, e Vale do Jequitinhonha em Minas Gerais	90%
- Norte, Centro-Oeste e demais regiões de Minas Gerais	80%
- Demais Estados	70%

Respeitosamente

ANTONIO CABRERA
Ministro da Agricultura
e Reforma Agrária

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA
Ministro da Infra-Estrutura

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.198, DE 13 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 99.606, de 13 de outubro de 1990 e considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.266, de 28 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º Atualizar, conforme abaixo, a partir de 1º de março de 1992, o valor das Cotas de Conservação devidas pelos ocupantes dos imóveis administrados pela SAF, tendo como base de cálculo planilha de custos de cada bloco, referentes ao mês de fevereiro de 1992, publicada em anexo.

SQS 213 - Bloco "C" (03 QUARTOS)	Cr\$ 222.590,00
SQS 213 - Bloco "C" (04 QUARTOS)	Cr\$ 288.185,00
SQS 411 - Bloco "H"	Cr\$ 101.637,00
SQN 307 - Bloco "D"	Cr\$ 175.360,00
SQN 307 - Bloco "F"	Cr\$ 174.652,00
SHE/S Q. 1.205 - Bloco "D"	Cr\$ 114.282,00
SHE/S Q. 1.205 - Bloco "E"	Cr\$ 126.324,00
SHE/S Q. 1.405 - Bloco "C"	Cr\$ 181.136,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MOREIRA GARCIA

ANEXO

EMPREGO	SPT	LUC	AVIA	ELAYSON	P. CUS		SOM	TOTAL
					0,00	0,00		
SAS 213 "C"	10 32	1.241.293,00	11.776.184,00	1371.744,10	2.172.049,37	93.337,43	6.387.286,47	222.590,00
SAS 411 "H"	10 32	220.254,40	426.832,00	234.224,47	2.794.049,37	0,00	3.459.431,24	101.637,00
SAN 307 "D"	48	793.726,48	1.434.812,00	492.458,90	3.173.819,37	0,00	6.417.874,65	175.360,00
SAN 307 "F"	48	882.735,36	1.431.812,00	492.458,90	3.173.819,37	0,00	6.383.251,61	174.652,00
SHE/SAL 1205 "D"	24	177.776,32	337.199,00	0,00	2.172.795,00	0,00	2.742.768,32	114.282,00
SHE/SAL 1205 "E"	24	124.735,43	229.244,00	0,00	2.172.795,00	0,00	2.931.774,43	126.324,00
SHE/SAL 1405 "C"	18	181.355,44	399.058,00	0,00	2.172.795,00	0,00	2.996.146,44	181.136,00

(Of. nº 466/92).

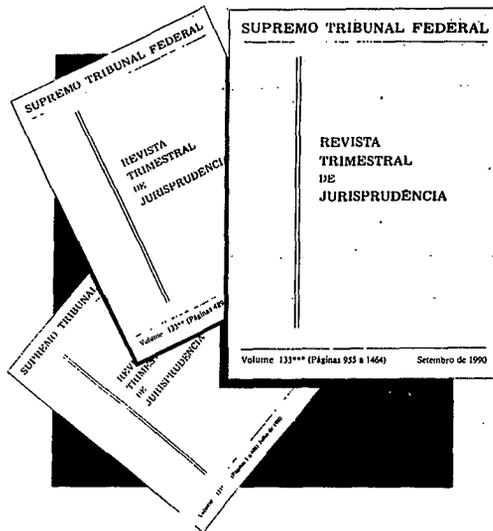
REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões
jurídicas do STF

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Informações: Imprensa Nacional
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305, 308, 309,
325 e 328.



Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

- № 1028- Classificar, para televisão, o filme "CINDERELA EM PARIS", título original "FUNNY FACE", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000786/90).
- № 1029- Classificar, para televisão, o filme "OS FUGITIVOS DE ZAHRAIN", título original "ESCAPE FROM ZAHRAIN", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000787/90).
- № 1030- Classificar, para televisão, o filme "NA VORAGEM DO VÍCIO", título original "SOMETHING TO LIVE FOR", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000788/90).
- № 1031- Classificar, para televisão, o filme "AS AVENTURAS DE OMAR KHAYAM", título original "OMAR KHAYAM", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000791/90).
- № 1032- Classificar, para televisão, o filme "UM NOVO AMOR", título original "A NEW KIND OF LOVE", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000792/90).
- № 1033- Classificar, para televisão, o filme "O INQUILINO", título original "THE TENANT", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama suspense, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-000793/90).
- № 1034- Classificar, para televisão, o filme "OS INTOCÁVEIS", título original "THE UNTOUCHABLES", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: policial, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-000794/90).
- № 1035- Classificar, para televisão, o filme "O ESTADO INTERESSANTE DO PAPAÍ", título original "PAPAÍ'S DELICATE CONDITION", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000795/90).
- № 1036- Classificar, para cinema, o trailer e o filme de produção nacional "CURRAS A LUCIANTES", produzido por Imagem Cinematográfica e distribuído por Unidos Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico/pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.
Justificação da impropriedade: sexo explícito.
(Protocolo MJ nº 08000-000796/90).
- № 1037- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "A ABSOLUÇÃO", título original "ABSOLUTION", da Alvorada - Produção, Distribuição e Exibição de Filmes Ltda., gênero: drama, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência e situações ofensivas aos valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-000797/90).
- № 1038- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "DEU A LOUCA NOS MONSTROS", título original "MONSTER SQUAD", da Alvorada Produção, Distribuição e Exibição de Filmes Ltda., gênero: comédia suspense, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000798/90).
- № 1039- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "O BRAVO GUERREIRO", produzido por Gustavo Dahl/Saga Filmes e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-000834/90).
- № 1040- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "UIRÁ, UM ÍNDIO EM BUSCA DE DEUS", produzido por Alter Filmes/Gustavo Dahl e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000835/90).
- № 1041- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "O BEIJO", produzido por Flávio Tambellini/Serrador e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão psicológica.
(Protocolo MJ nº 08000-000836/90).
- № 1042- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "O ÚLTIMO EXTASE", produzido por Servicine Ltda. e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão psicológica.
(Protocolo MJ nº 08000-000837/90).
- № 1043- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "TRIOLOGIA DO TERROR", produzido por PNF Produtora de Filmes Servicine e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: suspense/terror, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência e suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-000838/90).
- № 1044- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "LUCIOLA, O ANJO PE CADOR", produzido por Servicine Ltda e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama/erótico, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: conflitos psicológicos e insinuação de sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-000839/90).
- № 1045- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "A MARGEM", produzido por Nacional Filmes/Ozinaldo Candeias e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-000840/90).
- № 1046- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "O AMANHÃ SERÁ MEU LHOR", produzido pela Multifilmes/Mario Civelli e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-000841/90).
- № 1047- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "LVAR DO SERTÃO", produzido por Antonio P. Galante/A. Palácios/Servicine e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000865/90).
- № 1048- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "ANTES, O VERÃO?", produzido por Verona Filmes/Gerson Tavares e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: conflitos psicológicos e insinuações de sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-000866/90).
- № 1049- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "QUANDO O CÂMERA VAL CHEGAR", produzido por Mapa Filmes/Carlos Diegues e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: insinuações de sexo e situações consideradas ofensivas aos valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-000868/90).
- № 1050- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "ESSE MUNDO É MEU", produzido por Copacabana Filmes e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão psicológica.
(Protocolo MJ nº 08000-000869/90).
- № 1051- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "CAPITÔ", produzido por Produções Cinematográficas Imago/L.C. Barreto e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-000870/90).
- № 1052- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "OS CONDENADOS", produzido por Produções Cinematográficas Mapa Ltda. e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-000871/90).
- № 1053- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "MÁSCARA DA TRAIÇÃO", produzido por Produções Cinematográficas Mapa Ltda. e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: conflitos psicológicos e insinuações de sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-000872/90).
- № 1054- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "UMA MULHER PARA SABADO", produzido por Mauricio Rittner/Vera Cruz e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: insinuações de sexo e situações ofensivas aos valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-000873/90).

Nº 1055- Classificar, para televisão, o filme de produção nacional "O HOMEM QUE COMPROU O MUNDO", produzido por Mapa Filmes/Zelito Viana e distribuído pela Cinematográfica Vera Cruz Ltda., gênero: drama/ficção, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-000874/90).

Nº 1056- Classificar, para televisão, o filme "APUROS E TRAPALHADAS DE UM HERÓI", título original "SOME KIND OF HERO", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão psicológica.
(Protocolo MJ nº 08000-000930/90).

Nº 1057- Classificar, para televisão, o filme "O CONFRONTO FINAL", título original "SOUTHERN COMFORT", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000932/90).

Nº 1058- Classificar, para televisão, o filme "NUM DIA CLARO DE VERÃO", título original "ON A CLEAR DAY YOU CAN SEE FOREVER", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000931/90).

Nº 1059- Classificar, para televisão, o filme "ALGUÉM MUITO ESPECIAL", título original "SOME KING OF WONDERFUL", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000933/90).

Nº 1060- Classificar, para televisão, o filme "A MELHOR DEFESA É O ATARQUE", título original "BEST DEFENSE", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: comédia, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-000934/90).

Nº 1061- Classificar, para televisão, o filme "COM A CORDA NO PESCOÇO", título original "GOUNG SOUTH", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000935/90).

Nº 1062- Classificar, para televisão, o filme "MEU TESOURO É VOCE", título original "EASY COME, EASY GO", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000936/90).

Nº 1063- Classificar, para televisão, o filme "A TABERNA DAS ILUSÕES PERDIDAS", título original "THE RAT RACE", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: insinuações de sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-000937/90).

Nº 1064- Classificar, para televisão, o filme "A DAMA ENJULGADA", título original "LADY IN A CAGE", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama/suspense, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.
Justificação da impropriedade: suspense.
(Protocolo MJ nº 08000-000938/90).

Nº 1065- Classificar, para televisão, o filme "OS BRUTOS TAMBÉM AMAM", título original "SHANE", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000939/90).

Nº 1066- Classificar, para televisão, o filme "TRÁGEDIAS NO VIETNAM", título original "SAIGON - YEAR OF THE CAT", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: guerra, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência e tensão.
(Protocolo MJ nº 08000-000940/90).

Nº 1067- Classificar, para televisão, o filme "BAIXOU UM ANJO EM MINHA VIDA", título original "ANGEL ON MY SHOULDER", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: comédia dramática, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000941/90).

Nº 1068- Classificar, para televisão, o filme "ARGÉLIA", título original "ARGIERS", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000942/90).

Nº 1069- Classificar, para televisão, o filme "CYRANO DE BERGERAC", título original "CYRANO DE BERGERAC", da Network Distribuidora de Filmes S/A., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-000943/90).

(Of. nº 35/92)

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-14473/91, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa FONSECA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 66.175.894/0001-69, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.
(Inº 78.496 - 13-3-92 - Cr\$ 48.776,00)

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-3606/91, resolve:

Nº 115 -

conceder autorização para funcionamento à empresa EMTEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 65.037.079/0001-70, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Inº 76.592 - 13-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-1129/92, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa PRO-SEG PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 39.201.231/0001-07, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Inº 78.582 - 13-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-13707/90, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa SISTEMA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 60.547.569/0001-01, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Inº 76.594 - 13-3-92 - Cr\$ 48.776,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de Fornecimento nº 026/92

Fornecedor: Touring Club do Brasil

Objeto: Vale combustível para abastecer os veículos da SEDE, RANVC, RODEADOR E TORRE DE TV.

Valor: Cr\$ 9.000.000,00

Documento de Origem: R/S/SESEG-262/92, de 09.03.92.

Em cumprimento ao artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Federal, e dada a necessidade desta Empresa em abastecer a sua frota de veículos, solicitamos AUTORIZAÇÃO para a aquisição dos vales combustíveis conforme fls acima referenciada diretamente do TOURING CLUB DO BRASIL, Brasília, 13 de Março de 1992.

JANUÁRIO PROCOPIO TOLEDO

Diretor

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta do TOURING CLUB DO BRASIL, com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 13 de março de 1992

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES

Presidente

(Of. nº 123/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE MARÇO DE 1992

Estabelece normas para descontos autorizados e admissão e exclusão de Entidades Consignatárias.

O Ministro de Estado do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelecem o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o parágrafo único do artigo 76 e o artigo 80, da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, resolve:

1. Determinar que os descontos autorizados previstos no artigo 76 da Lei nº 8.237/91 somente serão admitidos mediante ato de vontade própria do interessado, manifestado por escrito e publicado em boletim interno da Organização Militar, exceto aqueles em favor dos Fundos e Organizações Militares de Saúde, que poderão ser reconhecidos pelo militar ou seus dependentes por ocasião da prestação dos serviços.

2. Autorizar descontos em favor da Diretoria de Assistência Social para ressarcimento de auxílio financeiro concedido, bem como para cobrir despesas do FUSEX e de Hospitais e Policlínicas Militares, para pagamento de despesas indenizáveis de hospitalização.

3. Não autorizar o desconto previsto no inciso IV do artigo 76 da Lei nº 8.237/91, em virtude de o Centro de Pagamento do Exército (CPEx) não ter condições de operacionalizá-lo.

4. Estabelecer que, para fins da presente Portaria, considere-se Entidade Consignatária aquela em favor da qual poderá o Ministério do Exército efetuar descontos na remuneração de seu pessoal, centrando e correspondentes pagamentos por intermédio do CPEx.

5. Definir que são consideradas Entidades Consignatárias permanentes, no âmbito do Ministério do Exército, para efeito do inciso I do artigo 76 da Lei nº 8.237/91, as seguintes:

a. todas as Organizações Militares do Ministério do Exército;

- b. os Fundos do Ministério do Exército;
c. as Organizações Militares de Saúde;
d. a Caixa Econômica Federal;
e. as Caixas Econômicas Estaduais.

6. Delegar competência ao Secretário de Economia e Finanças para admitir, como Entidades Consignatárias, e excluir, em caso de não cumprimento do disposto na Carta Compromisso, os Agentes do Sistema Financeiro de Habitação, as Empresas de Previdência, Assistência ou de Seguros de Natureza Privada e os Clubes, Fundações ou Associações Recreativas, Desportivas, Culturais, Sociais, Assistenciais ou Religiosas ligadas às Forças Armadas.

7. Estabelecer que são condições indispensáveis para que as Entidades enquadradas no item anterior, desta Portaria, sejam consideradas Consignatárias, no âmbito do Ministério do Exército, as seguintes:

- a. sejam reconhecidas como de utilidade pública;
b. sejam legalmente constituídas, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes e fiscalizadas por Órgão Governamental;
c. contenham em seus quadros sociais, no mínimo, dois mil associados, devidamente comprovados perante o CPEx;
d. comprometam-se a assumir as obrigações e os deveres dispostos na Carta Compromisso instituída pela Secretaria de Economia e Finanças, conforme delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 611, de 13 de agosto de 1991.

8. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 1.219/92)

CARLOS TINOCO RIBEIRO GOMES

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 426, DE 6 DE MARÇO DE 1992

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.001710/91-48, 23080.0053287/89-52 e 23080.007130/90-10, do Departamento de Ciências Econômicas, do Centro Sócio Econômico, resolve:

Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Adjunto, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: ECONOMIA INDUSTRIAL

VAGAS: 03 (três)

CLASSIFICAÇÃO:

EDITAL Nº 113/DP/91

MÉDIA FINAL

8,3

Único: Roberto Lazlovitch Besnovik

JAEYR MONTEIRO

(Of. nº 120/92)

PORTARIA Nº 427, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23080.003703/91-53 e 23080.000530/92-10, do Departamento de Recreação e Prática Desportiva, do Centro de Desportos, resolve:

Homologar a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no campo de conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA CURRICULAR DO ENSINO SUPERIOR

VAGAS: 02 (duas)

CLASSIFICAÇÃO:

EDITAL Nº 134/DP/91

MÉDIA FINAL

8,88

Única: Juarez Vieira dp Nascimento

(Of. nº 120/92)

BRUNO RODOLFO SCHLEMPER JÚNIOR

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, resolve:

Homologar o Concurso Público de Professor Auxiliar, do Departamento de Otorrinolaringologia e Distúrbios da Comunicação Humana, conforme Processo nº 09206/91-78, Edital n. 76/91.

DISCIPLINA:

DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA

CANDIDATA:

CLARA REGINA BRANDAO DE AVILA

VAGA:

01

MÉDIA:

10,00

MANUEL LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, resolve:

Retificar a Portaria n. 1061 de 23.12.91, publicado no D.O.U. de 21.01.92, página 750/751, Seção I, onde se lê: Vagas: 01, leia-se: Vagas: 02.

(Of. nº 456/92)

MANUEL LOPES DOS SANTOS

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

DESPACHOS

Inexigibilidade Licitação: trata o presente processo da contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica das máquinas copiadoras marca Sharp, de propriedade deste Centro. Entende esta Chefia não haver necessidade de instaurar processo licitatório, por tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação, uma vez que para a prestação dos serviços de assistência técnica, necessário se faz a reposição de peças, que são de fabricação exclusiva da Sharp, estando desta forma incluído no caput do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, por haver inviabilidade de competição. Anteriormente Jorge Portugal Rodrigues, chefe do Departamento de Administração, Ratificação do Ato: Senhor Diretor-Geral apresente-nos o Sr. Chefe do Departamento de Administração, parecer relativo ao processo de contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica das máquinas copiadoras marca Sharp, de propriedade deste Centro, acompanhado de minuta de contrato objetivando dita manutenção. Como bem colocou o acima citado Chefe do DA, o presente caso encontra agasalho na legislação vigente no tocante à inexigibilidade de licitação, por se tratar de manutenção com utilização de peças de fabricação exclusiva. Pelo exposto, opina esta Procuradoria pela assinatura do Contrato apensado aos autos, vez que suas cláusulas se encontram em perfeita consonância com a legislação em vigor, com os fins a que se destinam e, a inexigibilidade de licitação plenamente justificada. É o nosso Parecer, s.m.j. Leã Pontes Castello Branco, Procuradora, matrícula nº 2383. De acordo Raul Rouso Diretor Geral CEFET/RJ

(Of. nº 184/92)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenação de Material e Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO 33000/000705/92-22 - Renovação de assinatura da Revista Construção. 01 - Em face do que consta no projeto neste processo, pela Chefia do Serviço de Comunicações, fls. 12, com base no artigo 23 do Decreto-Lei 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS-3.410/89, resolve, de conformidade com a competência que me foi delegada pela Portaria/INAMPS/PR-7374/92, AUTORIZAR a presente despesa no valor de CR\$ 587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), em favor da firma EDITORAZINEMI LDA, CCG de nº 60.859.519/0011-23, conforme CP de fls. 09, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 02 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material-Substituto foi ratificado em 09/03/92 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

PROCESSO 33000/000740/92-23 - Renovação de assinatura do Jornal "A FOLHA DE SÃO PAULO". 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia do Serviço de Comunicações, fls. 09, com base no artigo 23, do Decreto-Lei 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS-3.410/89, resolve, de conformidade com a competência que me foi delegada pela Portaria/INAMPS/PR/No 7374/92, AUTORIZAR a presente despesa no valor de CR\$ 300.300,00 (trezentos e mil e trinta e zeros cruzeiros), em favor da firma EMPRESAS FOLHA DA MANHÃ S.A., CCG de nº 60.579.703/0005-71, conforme CP de fls. 06, em face da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 02 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material-Substituto foi ratificado em 09/03/92 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

lidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material-Substituto foi ratificado em 09/03/92 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília-DF, 9 de março de 1992

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material
Substituto
(Of. nº 114/92)

ARMANDO SÍLVIO DE BRITO
Coordenador de Material e
Serviços Gerais

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos publicados no D.O. de 13/3/92, Seção I, págs. 3256 e 3257, apósa-se o título INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PROTOCOLO ICMS 4/92

Altera dispositivos do Protocolo ICMS 33/91, de 26 de setembro de 1991.

Os Estados signatários, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Economia ou Finanças, tendo em vista o disposto no art. 102 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

PROT O C O L O

Cláusula primeira - A autoria e o fundamento do Protocolo ICMS 33/91, de 26 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Os Estados signatários, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 102 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, ..."

Cláusula segunda - A Cláusula quarta do Protocolo ICMS 33/91, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta - O imposto retido pelo estabelecimento remetente, como contribuinte substituto tributário, será recolhido de imediato em banco oficial estadual signatário do Convênio ASBACE - Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais, mediante GNR - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

§ 1º - A 4a. via da GNR deve acompanhar a mercadoria, juntamente com a respectiva nota fiscal, até o seu destino;

§ 2º - Da GNR constarão:

- 1 - como contribuinte, a razão social do estabelecimento remetente e, se for o caso, a sua inscrição no Estado de destino;
- 2 - no campo observações: a razão social e inscrição estadual do destinatário e o número do documento fiscal que deu origem ao recolhimento."

Cláusula terceira - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Fortaleza, CE, 14 de fevereiro de 1992.

ALAGOAS - JOSÉ MARQUES SILVA; BAHIA - RODOLPHO TOURINHO NETO; MARANHÃO - OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO; PARAÍBA - JOSÉ SOARES NUNO; PERNAMBUCO - GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO; PIAUÍ - MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS; RIO GRANDE DO NORTE - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS; RORAIMA - ROBERTO DA COSTA FERREIRA.

PROTOVOLO ICMS 5/92

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a normas estabelecidas no Convênio ICM 01/88

O Superintendente da Receita Federal da 4a. Região Fiscal e o Secretário das Finanças do Estado da Paraíba, tendo em vista as disposições contidas no Convênio ICM 01/88, celebrado em 29.03.88, pelo Ministério da Fazenda e Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de especificar os procedimentos relacionados com o planejamento e desenvolvimento conjunto de atividades que visem ao aperfeiçoamento de técnicas de fiscalização relativas a tributos federais e estaduais, nos termos da Cláusula quinta do referido Convênio, resolvem firmar o seguinte

PROT O C O L O

Cláusula primeira - Compete à Superintendência da Receita Federal fornecer à Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, quando solicitada:

I - dados cadastrais e patrimoniais, que estejam disponíveis, relativos a empresas e respectivos sócios;
II - informações de natureza financeira, bancária ou correlatas referentes a atividades que, por sua própria condição, envolvam tributos estaduais.

Cláusula segunda - Compete à Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba fornecer à Receita Federal, quando solicitada, dados referentes às informações contidas na Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, inclusive aquelas relativas à Balança Comercial Interestadual.

Cláusula terceira - Compete à Superintendência da Receita Federal e à Secretaria das Finanças realizar as seguintes atribuições:
I - fiscalização integrada, nas seguintes hipóteses:
a) em cumprimento a ações fiscais previstas em planos e programas previamente elaborados, em conjunto, pelos referidos órgãos;

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 94, caput, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas, que preencherem as condições previstas na legislação para optar pela tributação com base no lucro presumido e que não tenham feito a referida opção até o último dia útil do mês de fevereiro, poderão fazê-la, mediante pagamento do imposto de renda acrescido dos encargos legais cabíveis, até o último dia útil do mês de março.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 109/92)

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No anexo a Portaria Nº 014, de 27 de fevereiro de 1992, publicada em 04 de março de 1992:

ONDE SE LÊ:

PRODUTO/APRESENTAÇÃO	EMPRESA	P.M.C.
AGLUCIL COM CT C/5 ENV X 6	ELOFAR	2.698,60
GENOTROPIN 4 UI PO LIOF INJ CT FA + DIL X 1 ML	DARROW	78.808,40

LEIA-SE:

PRODUTO/APRESENTAÇÃO	EMPRESA	P.M.C.
AGLUCIL COM CT C/5 ENV X 6	ELOFAR	3.400,30
GENOTROPIN 4 UI PO LIOF INJ CT FA + DIL X 1 ML	DARROW	117.176,20

EXCLUA-SE POR ENQUADRAR-SE NO ART. 1º DA PORTARIA Nº 013 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992, PUBLICADA EM 28 DE FEVEREIRO 1992:

PRODUTO/APRESENTAÇÃO	EMPRESA	P.M.C.
DIUPRESS COM CX C/BL X 20	ISA	14.051,20

ACRESCENTE-SE POR TER SIDO OMITIDO:

PRODUTO/APRESENTAÇÃO	EMPRESA	P.M.C.
BRIÇANYL 0,5 MG/ML INJ CT C/25 AMP X 1 ML	MERRELL LEPETIT	3.574,58
GENOTROPIN 12 UI PO LIOF INJ CT FA + DIL X 2 ML	DARROW	342.315,90
16 UI PO LIOF INJ CT FA + DIL X 1 ML	DARROW	456.422,70

b) quando o exame fiscal, procedido pelo fisco federal ou estadual, detectar elementos de interesse comum aos signatários do presente Protocolo.

II - intercâmbio de informações cadastrais e econômicas fiscais, constantes de arquivos, referentes a contribuintes e responsáveis por tributos estaduais e federais, incluindo dados sobre o pagamento da obrigação principal;

III - intercâmbio de cópias de Autos de Infração e de exames fiscais ou dos respectivos relatórios, realizados pela Receita Federal e Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, em que fique evidenciada a omissão de receita originária de tributo de competência da União ou do Estado.

Cláusula quarta - Para a execução do presente Protocolo, respeitado o disposto na Cláusula terceira do Convênio ICM 01/88, ficam designadas as seguintes autoridades:

a) pela Superintendência da Receita Federal, seus respectivos delegados, jurisdicionados no Estado da Paraíba, obedecidos os limites de sua competência;

b) pela Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, o Diretor de Administração Tributária.

Cláusula quinta - Os casos omissos neste Protocolo serão disciplinados pelas cláusulas estabelecidas no Convênio ICM 01/88.

Cláusula sexta - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

João Pessoa, PB, 12 de março de 1992

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL 4a. REGIÃO FISCAL - JARBAS BENE-
DITO D'ALMEIDA; SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA - JO-
SÉ SOARES NUNO.

(Of. nº 110/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

6ª Câmara

ACÓRDÃOS

Processo nº 10783/007.030/89-81 - Acórdão nº 106-3.268
Sessão de 26 de fevereiro de 1991
Recorrente: LIDER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - COMPROVAÇÃO - Estando a apropriação contábil apoiada em documentação hábil e idônea, é de se reformar a decisão que manteve a tributação decorrente da glosa de tais despesas. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Conselheiro João José de Figueiredo Neto, que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmio Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10783/007.031/89-44 - Acórdão nº 106-3.319
Sessão de 28 de fevereiro de 1991
Recorrente: LIDER CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Conselheiro João José de Figueiredo Neto que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Aquiles Rodrigues de Oliveira e Adelmio Martins Silva.

Processo nº 10410/000.319/90-60 - Acórdão nº 106-3.375
Sessão de 21 de março de 1991
Recorrente: RAVELO MODAS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmio Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10410/000.326/90-25 - Acórdão nº 106-3.377
Sessão de 21 de março de 1991
Recorrente: MARY DO NASCIMENTO AMARAL
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - É tributável, na cédula "H", o lucro obtido por sócio de pessoa jurídica ou titular de empresa individual que lhe tenha vendido bens de seu ativo por preço notoriamente inferior ao de mercado. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmio Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10680/007.317/87-71 - Acórdão nº 106-3.383
Sessão de 22 de março de 1991
Recorrente: JAJÁ CEREALIS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM - MG

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmio Martins Silva.

Processo nº 10680/007.318/87-33 - Acórdão nº 106-3.384
Sessão de 22 de março de 1991
Recorrente: JAJÁ CEREALIS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM - MG

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do D.L. nº 2.065/83). Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmio Martins Silva.

Processo nº 10580/004.539/89-68 - Acórdão nº 106-3.392
Sessão de 22 de março de 1991
Recorrente: UNIVERSAL ENGENHARIA LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR - BA

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do D.L. nº 2.065/83). Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilino Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10768/028.700/89-73
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.410
Recorrente: REAL RIO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - RENÚNCIA DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - A proposta, pelo Recorrente, de ação anulatória ou declaratória da nulidade do crédito da Fazenda Nacional importa em renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da propositura de ação na esfera judicial que por força do Decreto-Lei 1737 implica desistência do litígio administrativo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13609/000.103/89-12
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.412
Recorrente: JARDIM DE INFÂNCIA PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM - MG

IRPJ - MICROEMPRESA - ENQUADRAMENTO - IRRETROATIVIDADE DA LEI - Os dispositivos constantes da Lei nº 7.713, de 22/12/88, somente se aplicam a partir do exercício financeiro de 1989. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10735/000.230/89-52
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.414
Recorrente: DECORAÇÕES EUROPA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - PRESUNÇÃO - Cabe ao contribuinte comprovar com documentação hábil e idônea a data do efetivo pagamento das obrigações registradas em seu passivo sob pena de, não o fazendo, dar margem à presunção de omissão de receita.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - A ausência de comprovação da efetiva entrega de numerário à empresa evidencia desvio de receitas da contabilidade e justifica o lançamento de ofício para a cobrança do imposto devido.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Incomprovada a ocorrência do suprimento de caixa não pode prosperar a respectiva tributação.

- Recurso parcialmente provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso pa

ra reduzir a base tributável, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.395/89-53
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.424
Recorrente: ACHILLES DUARTE FERRAZ
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33º do Decreto nº 70.235/72, dele não conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por precepto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10380/004.104/90-59
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.425
Recorrente: FRANCISCO HERMÍNIO DE SOUZA PINTO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO DISFARÇADAMENTE DISTRIBUÍDO - Caracteriza-se como lucro disfarçadamente distribuído, o empréstimo efetuado à pessoa física ligada à pessoa jurídica que possui, na data do empréstimo, lucros acumulados ou reservas de lucros, sem que sejam atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas no art. 60, § 2º, do D.L. nº 1598/77. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10768/025.181/86-49
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.427
Recorrente: ERNESTO STAMPA BERG (ESPÓLIO)
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO EX-OFFICIO E DE SUA ALTERAÇÃO - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO - O lançamento viciado de erro na identificação do sujeito passivo é nulo e, por isso, não se convalida. Máxima quando a alteração "saneadora" não se enquadra em hipótese alguma do artigo 145 do CTN e, ademais, é praticada por autoridade incompetente, ao arripio das normas processuais em vigor.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade do lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, João José de Figueiredo Neto e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10980/004.533/89-41
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.430
Recorrente: JOÃO ANTONIO RAMON
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO DISFARÇADAMENTE DISTRIBUÍDO - Caracteriza-se como lucro disfarçadamente distribuído, o em

préstimo, efetuado à pessoa física ligada à pessoa jurídica que possua, na data do empréstimo, lucros acumulados ou reservas de lucros, sem que sejam atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas no art. 60, § 2º, do D.L. nº 1598/77. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adeldo Martins Silva.

Processo nº 10660/000.944/90-60
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.431
Recorrente: MARLUCE FRISON BAPTISTA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA - MG

IRPJ - MICROEMPRESA - ENQUADRAMENTO EMPRESA DE ENSINO - Inexistem impedimentos legais para o enquadramento, como microempresa, de empresas dedicadas ao ensino, se atendidas as condições regularmente estabelecidas. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adeldo Martins Silva.

Processo nº 10730/001.924/89-98
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.435
Recorrente: MIYIKO TOKUDA NOGUEIRA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adeldo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.394/89-91
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.436
Recorrente: ACHILLES DUARTE FERRAZ
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por precepto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adeldo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13706/000.762/87-44
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.438
Recorrente: ZADYR PINHO ALVES DO VALLE
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Não logrando o fisco infirmar a comprovação apresentada pelo contribuinte, impõe-se reconhecer como justificado o acréscimo patrimonial apurado a descoberto. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adeldo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10650/000.616/90-91
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.440
Recorrente: ALCIDES CICILIANO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA - MG

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adeldo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10630/000.772/89-75
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.441
Recorrente: CLÍNICAS REUNIDAS SÃO JUDAS TADEU LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

PIS/REPIQUE - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adeldo Martins Silva - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10630/000.771/89-11
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.443
Recorrente: CLÍNICAS REUNIDAS SÃO JUDAS TADEU LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adeldo Martins Silva - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10660/000.945/90-22
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.444
Recorrente: JOÃO BATISTA SALLES
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA - MG

IRPF - DECLASSIFICAÇÃO - Mantém-se a exigência tributária, quando o contribuinte, por ser Pessoa Física, de acordo com o inciso II do art. 30 do RIR/80, apresenta, indevidamente, sua declaração como Pessoa Jurídica. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 13840/000.039/88-29 - Acórdão nº 106-3.445
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: AUTO POSTO MARTIN FRANCISCO LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTOS DE CAIXA - Os suprimentos de caixa efetuados pelos sócios ou pelo titular de empresa individual, desde que restem incomprovados sua origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, geram, por força da lei, a presunção relativa de omissão de receita.

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - GLOSA - Somente são admissíveis como dedutíveis as despesas que atendam aos requisitos de necessidade, normalidade e usualidade.

Indedutíveis as despesas com prestação de serviços, se não comprovada a efetividade da ocorrência dos mesmos.

- Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 11080/006.176/90-41 - Acórdão nº 106-3.446
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: MATHIAS OTTO REMNER
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10768/020.270/88-51 - Acórdão nº 106-3.451
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: OSTRAL MODAS E ESPORTES LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13707/001.215/89-47 - Acórdão nº 106-3.452
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: AUTO POSTO MERCÚRIO DA PAVUNA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13646/000.055/90-79 - Acórdão nº 106-3.453
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: GERALDO REZENDE DE ALMEIDA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA - MG

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Atacada pelo contribuinte a intempestividade da impugnação declarada na decisão recorrida, impõe-se à segunda instância administrativa conhecer do recurso voluntário, no tocante, apenas às razões contrárias àquela declaração, para negar-lhe provimento, caso não fique suficientemente provado o atendimento ao prazo regulamentar. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13840/000.040/88-16 - Acórdão nº 106-3.457
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: AUTO POSTO MARTIN FRANCISCO LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 13840/000.043/88-04 - Acórdão nº 106-3.458
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: AUTO POSTO MARTIN FRANCISCO LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 11080/006.221/90-02 - Acórdão nº 106-3.459
Sessão de 24 de abril de 1991
Recorrente: CARLOS TADEU AGRIFOGILIO VIANNA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 11080/006.122/90-12
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.460
Recorrente: JOSÉ SEVERINO TOIGO
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 11080/006.172/90-91
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.461
Recorrente: DANILO ANTONIO ANZANELLO
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 11080/006.123/90-85
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.462
Recorrente: CHI ZEN LEE
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10630/001.059/89-21
Sessão 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.463
Recorrente: LOBBY PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

PIS/REPIQUÊ - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10630/001.060/89-18
Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.464
Recorrente: LOBBY PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10983/009.430/89-11
Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.465
Recorrente: ROTACIONAL ENGENHARIA LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS - SC

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10983/009.432/89-46
Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.466
Recorrente: ROTACIONAL ENGENHARIA LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS - SC

FINSOCIAL - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10850/000.484/90-32
Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.467
Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MIRASSOL LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O lançamento por homologação, sob pena de decadência, deve ser feito no prazo de cinco anos, contados a partir do fato gerador (§ 4º do art. 150 CTN). Preliminar acolhida.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 João José de Figueiredo Neto - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10850/000.485/90-03
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.468
 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MIRASSOL LTDA.
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - A Fazenda Nacional decai do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar após cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo ou, inoocorre do este, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 João José de Figueiredo Neto - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10850/000.486/90-68
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.469
 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MIRASSOL LTDA.
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - A Fazenda Nacional decai do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar após cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo ou, inoocorre do este, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 João José de Figueiredo Neto - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10467/000.945/90-18
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.473
 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DE SOUZA
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB

IRPF - CÉDULA "D" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - FRETES - Classificam-se na cédula "D" os rendimentos percebidos a título de frete prestado a terceiro, em caráter eventual.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 Adelmo Martins Silva - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10140/000.150/90-48
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.474
 Recorrente: ELIAVE POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10140/000.151/90-19
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.475
 Recorrente: ELIAVE POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 11080/006.211/90-41
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.476
 Recorrente: LUIZ VICTORIANO AUGUSTO BORGES
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 Wilfrido Augusto Marques - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13426/000.009/90-73
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.477
 Recorrente: F. NUNES DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 Mário Albertino Nunes - Relator
 José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13426/000.010/90-52
 Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.478
 Recorrente: F. NUNES DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
 Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Empresa que tem como única atividade a prestação de serviços não se inclui entre as que podem optar pela tributação baseada no lucro presumido. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento

do recurso por falta de objeto, vencidos os Conselheiros Mário Albertino Nunes (proponente) e Aquiles Rodrigues de Oliveira e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10983/009.431/89-83 - Acórdão nº 106-3.479
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: ROTACIONAL ENGENHARIA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS - SC

PIS/REPIQUE - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10983/009.436/89-05 - Acórdão nº 106-3.480
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: ROTACIONAL ENGENHARIA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS - SC

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10735/000.665/88-15 - Acórdão nº 106-3.481
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: DECORAÇÕES EUROPA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

IRFONTE - DECORRÊNCIA - DL 2065/83 - A tributação prevista no art. 8º do DL 2065/83 é aplicável em procedimentos de ofício, mas não se estende aos casos de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, em que o imposto na fonte será considerado antecipação do devido na declaração das pessoas físicas dos sócios ou titular da firma individual, classificando-se na cédula "F" o rendimento correspondente. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação as parcelas relativas aos anos 1983 e 1986 e reduzir a base de cálculo em relação aos anos de 1984 e 1985 para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 11080/006.215/90-00 - Acórdão nº 106-3.482
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: FERNANDO JORGE SCHNEIDER
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Célio Machado - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Wilfrido Augusto Marques, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10660/001.139/89-65 - Acórdão nº 106-3.484
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: DEPÓSITO ALAGOAS LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA - MG

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10680/013.318/89-80 - Acórdão nº 106-3.485
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: JOÃO CARLOS TRAMONTE
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA - MG

IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE - PJ/LUCRO PRESUMIDO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO PRESUMIDO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10680/013.319/89-42 - Acórdão nº 106-3.486
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: LIZANDRO CORIOLANO TRAMONTE
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA - MG

IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE - PJ/LUCRO PRESUMIDO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO PRESUMIDO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilção da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13702/000.261/90-11 - Acórdão nº 106-3.487
Sessão de 25 de abril de 1991
Recorrente: SERVICON HUNNEBECK EQUIPAMENTOS LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - RENÚNCIA DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - A propósito da, pelo Recorrente, de ação anulatória ou declaratória da nulidade do crédito da Fazenda Nacional imputada em renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário em face da propositura de ação na esfera judicial que, por força do Decreto-Lei 1.737 implica desistência do litígio administrativo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10283/007.330/89-65
Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.488
Recorrente: IMPORTADORA SIDON LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10283/007.326/89-98
Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.489
Recorrente: IMPORTADORA SIDON LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e de se acolyer no processo dito decorrente o dedido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 11080/006.212/90-11
Sessão de 25 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.490
Recorrente: CRISTIANO ROBERTO TATSCH
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13897/000.096/90-40
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.493
Recorrente: KENDALL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP

NORMAS GERAIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONSTITUCIONALIDADE - Não possui este Colegiado administrativo competência para manifestar-se, quanto à constitucionalidade das leis, por ser essa prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 11080/009.643/89-98
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.494
Recorrente: A.F. DOS REIS & CIA. LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

NORMAS GERAIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONSTITUCIONALIDADE - Não possui este Colegiado administrativo competência para manifestar-se, quanto à constitucionalidade das leis, por ser essa prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilés Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10730/002.467/90-04
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.495
Recorrente: ALBERTO DE PINHO BRANDÃO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por precepto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.520/90-87
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.496
Recorrente: GILBERTO HERMÓGENES DE MIRANDA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por precepto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquilés Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.565/90-15
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.497
Recorrente: JOEL PINHEIRO DE PINHO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

creto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10580/003.773/88-79
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.500
Recorrente: ALBERTO EDUARDO RIBEIRO DE FREITAS
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR - BA

NORMAS GERAIS - COMPENSAÇÃO NA DECLARAÇÃO - IMPOSTO RETIDO NA FONTE - Deve ser restabelecido o direito à compensação do imposto de renda retido na fonte com o devido na declaração de rendimentos, se prevalece, nos autos, independentemente das argumentações contrárias à sua idoneidade, a eficácia do documento comprobatório da retenção efetuada pela fonte pagadora. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10875/002.328/88-12
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.502
Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Atacada pelo contribuinte a intempestividade da impugnação, declarada na decisão recorrida, impõe-se à segunda instância administrativa conhecer do recurso voluntário, no tocante, apenas às razões contrárias àquela declaração, para negar-lhe provimento, caso não fique suficientemente provado o atendimento ao prazo regulamentar. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Célio Machado - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10435/000.243/90-49
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.504
Recorrente: MARTA LÚCIA B. DE SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CARUARU - PE

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - O fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas, autoriza presunção de omissão de receita, ressalvado ao contribuinte a prova da improcedência da presunção. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10980/006.104/89-36
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.506
Recorrente: RAYMUNDO DE RAMOS FERREIRA
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do De

creto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.621/90-94
Sessão de 21 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.507
Recorrente: MÁRIO PIRES BRAZ
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10183/000.772/88-64
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.508
Recorrente: JOSÉ OSVALDO SERAFIM PACHECO
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT

NORMAS PROCESSUAIS - CORREÇÃO DE INSTÂNCIA - Tendo a decisão mudado o fundamento da exigência fiscal, sem reabrir prazo para impugnação, deve-se devolver os autos à repartição de origem para que, em obediência ao duplo grau de jurisdição, a autoridade julgadora singular profira nova decisão, apreciando as razões de inconformidade do contribuinte, constantes do recurso, como impugnação.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, corrigindo a instância, determinar a substituição dos autos à repartição de origem, a fim de que a petição de fls. 53 seja apreciada e julgada como impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/001.367/90-16
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.509
Recorrente: LEONARDO CAVALCANTI CERQUEIRA
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO - PRERROGATIVA DO DIREITO DE DEFESA - É nula, por implicar cerceamento do direito de defesa, a decisão de primeira instância que julga intempestiva a impugnação e não conhece das razões de mérito, sem que fique provado, nos autos, o não atendimento ao prazo regulamentar.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento do direito de defesa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10880/021.707/88-04
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.510
Recorrente: MIGUEL ALBERTO LAZZARO AFFONSO
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPF - ABATIMENTOS E DEDUÇÕES - GLOSA - FALTA DE COMPROVAÇÃO - Se a comprovação das despesas abatidas ou deduzidas não for expressamente diligente pensada por ato legal ou normativo, é obrigatória quando solicitada por autoridade competente, sob pena de glosa dos valores correspondentes. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer o abatimento relativo a um dependente e a dedução cecular no montante pleiteado na declaração a título de gastos com publicações, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Célio Machado - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.484/90-15
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.515
Recorrente: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por precepto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.616/90-54
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.516
Recorrente: MARCÍLIO HENRIQUE GIL AZEVEDO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por precepto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10070/001.358/90-91
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.521
Recorrente: FRANÇOIS DUPIUIS
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Tendo o acréscimo patrimonial sido detectado em decorrência de disponibilidade declarada como advinda de doação e o contribuinte comprovado o recebimento da mesma, não pode prosperar lançamento de ofício. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13890/000.186/89-30
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.522
Recorrente: WANDERLEI SILVA CORREIA - ME
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP

IRPJ - PENALIDADE - MULTA DO ART. 38 DA LEI Nº 7.450/85 - Inaplicável quando a receita omitida somada à declaração não ultrapassa o limite que caracteriza a microempresa. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10665/000.251/90-54
Sessão de 22 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.523
Recorrente: ANTÔNIO GUIRALDELLI FILHO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS - MG

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA - Classificam-se nesta cédula os rendimentos arbitrados com base na renda presumida, através da utilização de sinais exteriores de riqueza que evidenciam a renda auferida ou consumida pelo contribuinte. Recurso parcialmente provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo a quantia de Cz\$...., nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Célio Machado - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 11020/001.157/90-15
Sessão de 23 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.522
Recorrente: GILMAR LUIS ZUCCOLOTTO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL - RS

IRPF - CÉDULA "D" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - Constatado o engano na determinação da base de cálculo é de se corrigir o mesmo. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10865/000.641/90-69
Sessão de 23 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.533
Recorrente: ROBERTO JOSÉ FAÉ
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL ADES COBERTO - DESCONTO PADRÃO - Por se tratar de renda presumivelmente coberta, não se presta à comprovação do acréscimo patrimonial apurado.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DES COBERTO - ARBITRAMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada.

- Havendo indício veemente de omissão de custos de construção do imóvel, é facultado ao fisco efetuar o arbitramento com base em tabelas de custos mínimos elaboradas por entidades especializadas. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.585/90-22
Sessão de 23 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.538
Recorrente: JOSÉ HÉLIO DE VASCONCELOS MAIA
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13706/000.930/90-42
Sessão de 23 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.541
Recorrente: ANTONIO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - ABATIMENTOS E DEDUÇÕES - Inadmissíveis, quando pleiteados após lançamento de ofício, visto que estão vinculados aos rendimentos oferecidos à tributação em declaração espontaneamente apresentada. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10945/002.208/90-78
Sessão de 23 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.543
Recorrente: IVAN SANDOR JOVANSEVICS
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - ARBITRAMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada.

- Havendo indício veemente de omissão de custos de construção do imóvel, é facultado ao fisco efetuar o arbitramento com base em tabelas de custos mínimos elaboradas por entidades especializadas. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.605/90-38
Sessão de 23 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.548
Recorrente: LENY PEREIRA DA CRUZ
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10730/002.556/90-24
Sessão de 23 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.549
Recorrente: JOÃO ALVES
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10435/000.242/90-86
Sessão de 24 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.553
Recorrente: MARTA LÚCIA B. DE SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CARUARU - PE

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13908/000.057/89-51
Sessão de 24 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.555
Recorrente: A. M. MORAES & FILHOS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13908/000.058/89-13
Sessão de 24 de maio de 1991 - Acórdão nº 106-3.556
Recorrente: A. M. MORAES & FILHOS LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

RONALDO LUNES
Chefe da Secretaria

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

Processo nº 10768/021.012/86-30
Sessão de 26 de fevereiro de 1991 - Acórdão nº 106-3.275
Recorrente: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL MOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - CORREÇÃO DE INSTÂNCIA - Se o lançamento suplementar se aperfeiçoa na decisão de primeira instância, o recurso manifestado não pode ser apreciado como tal, devendo o processo ser devolvido a repartição de origem, para que o apelo seja apreciado como nova impugnação.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão e corrigindo a instância, determinar a restituição dos autos à repartição de origem, a fim de que a petição de fls. 32/33 seja apreciada e julgada como impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Conselheiro Célio Machado proponente da preliminar de nulidade da decisão.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10930/001.299/89-12
Sessão de 27 de fevereiro de 1991 - Acórdão nº 106-3.294
Recorrente: NORFOX AGRO QUÍMICA S.A.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR

NORMAS GERAIS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ACRÉSCIMOS LEGAIS - Ainda que a atualização monetária tenha sido dispensada por decisão judicial, cabe a exigência de pagamento de multa e dos juros de mora pelo não pagamento do imposto devido dentro do prazo legal. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva e Célio Machado.

Processo nº 10384/000.595/90-83
Sessão de 19 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.338
Recorrente: ARISTÊNIO CAETANO NUNES
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA - PI

IRPJ - RECEITAS - RECLASSIFICAÇÃO - RENDIMENTOS AUFERIDOS POR PESSOA FÍSICA - Tributa-se, como sendo da pessoa jurídica, os rendimentos obtidos pela pessoa física que exerceu, com habitualidade, atividade comercial.

- A atividade de compra e venda de adubos e plantas desenvolvida ao longo de três anos caracteriza a habitualidade do comércio. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Adelmo Martins Silva, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13162/000.037/89-69
Sessão de 20 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.344
Recorrente: COMERCIAL RIBEIRO & HASHINOKUTI LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - É de se manter a tributação quando a apropriação contábil das quantias não estiver apoiada em documentação hábil e idônea.

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO - PRÉTERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - A decisão que aprecia todas as questões postas no processo, não pode ser inquinada de nula, por cerceamento de defesa. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade de do auto de infração e da decisão, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10830/001.128/88-41
Sessão de 20 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.348
Recorrente: FUSUSSI & BAPTISTELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

IRPJ - PREJUÍZOS - COMPENSAÇÃO - O prejuízo fiscal apurado pela pessoa jurídica deve ser considerado no mesmo período-base em que se verifica a receita omitida. Recurso parcialmente provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para que seja considerado o prejuízo apurado no exercício de 1984, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Adelmo Martins Silva, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13603/000.008/90-68
Sessão de 20 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.350
Recorrente: ROAD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES S/A
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM - MG

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - AUMENTO DE CAPITAL - O aumento de capital, assim como o suprimento de caixa efetuado pelos sócios ou pelo titular de empresa individual, desde que restem comprovados sua origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, geram, por força de lei, a presunção relativa de omissão de receita. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10725/000.338/90-24
Sessão de 20 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.352
Recorrente: FUNDAÇÃO FERRO APERIBÉ LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS - RJ

IRPJ - BASE DE CÁLCULO - CONVERSÃO ORTN/OTN - PERÍODO-BASE DE 1986 - Estabelece o art. 30 da Lei nº 7.450/85, relativamente ao exercício de 1986, período-base de 1985, que a base de cálculo do imposto deve ser apurada em ORTN e convertida em OTN no mês seguinte ao do encerramento do período-base. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva, Ausente e Conselheiro Célio Machado.

Processo nº 13706/000.884/87-21
Sessão de 20 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.356
Recorrente: PATRIZIA COSTANZO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ACATAMENTO À DECISÃO JUDICIAL - Im
põe-se à segunda instância administrativa tomar conhecimento do pedido
de reconsideração, cujo julgamento, pelo órgão colegiado, for determi
nado por sentença judicial.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A
DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte,
o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justifi
cada.

- As argumentações apresentadas no pedido de reconsideração são frágeis
e insuficientes para justificar o acréscimo patrimonial apurado a desco
berto. Pedido de reconsideração não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuin
tes, por maioria de votos, em negar provimento ao pedido de reconside
ração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presen
te julgado, vencidos os Conselheiros Célio Machado e Aquiles Rodrigues
de Oliveira.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Al
bertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques e Adelman Martins Silva.

Processo nº 11080/004.327/88-47
Sessão de 20 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.360
Recorrente: FUNDÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRIGO E SOJA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.
(FECOTRIGO)

Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES - SOCIEDA
DES COOPERATIVAS - As cooperativas não estão sujeitas à tributação do
imposto de renda por excesso de retiradas de seus dirigentes. Recurso
provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuin
tes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos ter
mos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelman Martins Silva - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alber
tino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Cé
lio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13132/000.001/90-58
Sessão de 21 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.366
Recorrente: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA - GO

WORKAS PROCESSUAIS - CORREÇÃO DE INSTÂNCIA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO -
Agravado o lançamento inicial e reaberto o prazo para nova impugnação,
esta não pode ser apreciada pela segunda instância administrativa, an
tes que seja proferida a decisão pela autoridade "a quo", em respeito
ao duplo grau de jurisdição.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuin
tes, por maioria de votos, corrigindo a instância, determinar a resti
tuição dos autos à repartição de origem, a fim de que a petição de fis.
25/27 seja apreciada e julgada como impugnação, nos termos do relató
rio e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Cons
lheiro Célio Machado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Al
bertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Adelman Martins Silva e A
quiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10725/000.339/90-97
Sessão de 21 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.372
Recorrente: FUNDIÇÃO FERRO APERIBÉ LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS - RJ

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumen
tação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e
de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuin
tes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos ter
mos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Al
bertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto,
Célio Machado e Adelman Martins Silva.

Processo nº 10410/000.322/90-74
Sessão de 21 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.376
Recorrente: JOSÉ CICEPO RIBEIRO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACÉIÓ - AL

IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - REMUNERAÇÃO DE DIRIGEN
TE - PJ/LUCRO PRESUMIDO - Classifica-se na cédula "C" como remuneração
do dirigente da pessoa jurídica que optou pela tributação com base no
lucro presumido, a quantia correspondente a 3,5% da receita bruta to
tal do ano-base, incluídos os valores omitidos e exigidos em lançamento
suplementar.

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE
DISTRIBUÍDO - Classifica-se na cédula "F" da declaração da pessoa fís
ca de sócio, por ser considerado automaticamente distribuído, no míni
mo 50% do lucro presumido, em montante proporcional à sua participação
no capital da pessoa jurídica. Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuin
tes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso
para alçar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Al
bertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelman
Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13148/000.009/88-01
Sessão de 21 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.379
Recorrente: AGRO MÁQUINAS SATELITE LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT

IRPJ - PREJUÍZOS - COMPENSAÇÃO - Inadmissível a compensação de prejuí
zos ocorridos em exercícios anteriores, se não escriturados o LAJUR
e o livro Diário, e este não for registrado e autenticado, até a data de
entrega da declaração de rendimentos relativa ao mesmo período-base de
apuração do prejuízo. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuin
tes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos ter
mos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Al
bertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto,
Célio Machado, Adelman Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13182/000.039/89-94
Sessão de 22 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.386
Recorrente: COMERCIAL RIBEIRO & HASHINOKUYI LTDA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumen
tação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, e
de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo ma
triz. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuin
tes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos ter
mos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Al
bertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelman Mar
tins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13706/001.918/89-49
Sessão de 22 de março de 1991 - Acórdão nº 106-3.390
Recorrente: FIADELPHO CORBEIRO VEWÂNICO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPJ - DEDUÇÕES - RESTABELECIMENTO - EXERCÍCIO PERMANENTE DE FUNÇÕES EXTERNAS - Provada a satisfação dos requisitos legais, é de se resta bелеcer a dedução glosada. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Célio Machado - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Wilfrido Augusto Marques, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10580/008.144/88-51
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.395
Recorrente: JOSEILTO PEREIRA BRITO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR - BA

IRPF - ABATIMENTO - GLOSA - PENSÃO ALIMENTÍCIA - Se o contribuinte não comprova com documentação hábil e idônea o pagamento de pensão alimentícia, é de se manter a glosa. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto e Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ausente o Conselheiro Célio Machado.

Processo nº 10980/007.711/89-12
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.396
Recorrente: ERMELINDO HEIRINHO GOMES
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - DESPESAS COM INSTRUÇÃO - As despesas de quem ser comprovadas por meio de documentação hábil e idônea, de acordo com o disposto no art. 71 do RIR/80. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto e Adelmo Martins Silva. Ausente o Conselheiro Célio Machado.

Processo nº 10980/002.684/90-90
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.397
Recorrente: LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUNGAÇÃO INTEMPESTIVA - Atacada pelo contribuinte a intempestividade da impugnação declarada na decisão revidada, impõe-se à segunda instância administrativa conhecer do recurso voluntário, no tocante, apenas as razões contrárias àquela declaração, para negar-lhe provimento, caso não fique suficientemente provado o atendimento ao prazo regulamente. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto e Adelmo Martins Silva. Ausente o Conselheiro Célio Machado.

Processo nº 10768/008.105/89-46
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.398
Recorrente: SUGARMAN FLOCAGEM LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 642, § 2º, DO RIR/80 - É nulo o lançamento decorrente de segundo exame em relação a um mesmo exercício: se ausente a autorização prevista no art. 642, § 2º, do RIR/80, firmada por autoridade competente.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade do lançamento arguida de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10630/001.058/89-68
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.399
Recorrente: LOBBY PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - ESCRITURAÇÃO REGULARIZADA APÓS CIÊNCIA DO LANÇAMENTO - A superveniência de regularização da escrita, após a ciência do lançamento com base no Lucro Arbitrado, não tem eficácia para alterar o crédito tributário regularmente constituído. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13737/000.058/88-41
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.400
Recorrente: BERTOLOSSI MÓVEIS E INTERIORES LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

IRPF - PENALIDADE - MÚLTA DE OFÍCIO - Verificada, no decorrer do período-base, que o contribuinte omitiu registro contábil de receita tributável, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 733, do RIR/80.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Adelmo Martins Silva, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10850/000.483/90-70
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.401
Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA DE MIRASSOL LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - À Fazenda Nacional decaiu do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar após cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo ou incorrendo este, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10435/000.583/89-63
Sessão de 22 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.402
Recorrente: ROSALVO FERREIRA DE OLIVEIRA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CARUARU - PE

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classifica-se na cédula "H" como representativo de rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja comprovada.

- Não procede a tributação sobre a parcela do acréscimo patrimonial cujas aplicações restou incomprovada.

- Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo no exercício de 1987, a quantia de Cr\$..., nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10880/043.426/89-11 - Acórdão nº 106-3.403
Sessão de 22 de abril de 1991
Recorrente: LEONARDO BELLONZI
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - Na vigência do Decreto-lei nº 2.065/83, o empréstimo realizado a sócio por pessoa jurídica que, na data da transação, mantenha em seu patrimônio líquido lucros acumulados ou reservas de lucros, caracteriza distribuição disfarçada desses resultados. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10630/000.770/89-40 - Acórdão nº 106-3.404
Sessão de 22 de abril de 1991
Recorrente: CLÍNICAS REUNIDAS SÃO JUDAS TADEU LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - Inadmissível o arbitramento do lucro tributável quando a pessoa jurídica mantém escrituração contábil regular que permite a tributação pelo lucro real. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, tendo o Conselheiro Benedicto Onofre Evangelista, votado, também, pelo reconhecimento do direito do contribuinte à tributação pelo lucro real.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10840/001.350/88-98 - Acórdão nº 106-3.405
Sessão de 22 de abril de 1991
Recorrente: JATME DOS ANJOS FERREIRA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPF - CÉDULA "G" - RENDIMENTOS - ARBITRAMENTO - Na ausência da escrituração contábil regular a que estava legalmente obrigado, o contribuinte ao arbitramento do rendimento tributável na cédula "G", na base de 15% da receita bruta da atividade, nos termos do § 1º do art. 60 do RIR/80.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada.
Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Célio Machado, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto e Adelmo Martins Silva. Ausente momentaneamente o Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Processo nº 13701/000.667/90-78 - Acórdão nº 106-3.406
Sessão de 22 de abril de 1991
Recorrente: EDGAR JOSÉ DOS SANTOS
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

NORRIAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por preempção, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Célio Machado - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira. Ausente momentaneamente o Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Processo nº 13820/000.066/89-84 - Acórdão nº 106-3.407
Sessão de 23 de abril de 1991
Recorrente: IBERÊ MARTINS PINO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ - SP

IRPF - ABATIMENTOS - RESTABELECIMENTO - ALUGUEL RESIDENCIAL - O domicílio fiscal, indicado na declaração, é da livre escolha do contribuinte, não sendo, por si só, suficiente para embasar a glosa do abatimento relativo a aluguel pago em outro endereço onde o contribuinte residia. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10880/043.727/89-18 - Acórdão nº 106-3.408
Sessão de 23 de abril de 1991
Recorrente: PEDRO HENRIQUE DE AVELLAR
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classifica-se na cédula "H" como representativo de rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação.

MULTA DE OFÍCIO - AGRAVAMENTO - DIVERGÊNCIA ENTRE DOCUMENTO PARTICULAR E ESCRITURA PÚBLICA - Caracteriza intuito de fraude, até prova em contrário, lavrar escritura pública com valor menor que o pactuado em documento particular anterior, autorizando o agravamento da multa de ofício.
Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13426/000.008/90-19
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.409
Recorrente: F. NUNES DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ - AL

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Empresa que tem como única atividade a prestação de serviços não se inclui entre as que podem optar pela tributação baseada no lucro presumido. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de objeto, vencidos os Conselheiros Mário Albertino Nunes (PropONENTE) Aquiles Rodrigues de Oliveira e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva e Célio Machado.

Processo nº 10768/018.617/88-14
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.411
Recorrente: OSTRÁ MODAS E ESPORTES LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - OMISSÃO DE RECEITAS - Verificada a omissão de receita em declaração de rendimentos apresentada pelo lucro presumido, a tributação recairá sobre 50% (cinquenta por cento), dos valores omitidos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13707/001.213/89-11
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.413
Recorrente: AUTO POSTO MERCÚRIO DA PAVUNA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPJ - CUSTOS - DOCUMENTAÇÃO FISCAL - É de se manter a glosa quando a apropriação contábil dessas quantias não estiver apoiada em documentação fiscal hábil e idônea. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10140/000.149/90-69
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.417
Recorrente: ELIAVE POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - INFORMAÇÕES DE FORNECEDORES - Tributa-se a omissão de receita constatada pelo confronto dos valores dos fornecimentos feitos à empresa com os valores indicados na declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquiles Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Adelmo Martins Silva.

Processo nº 10283/007.327/89-51
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.418
Recorrente: IMPORTADORA SIDON LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - O fato da escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas, autoriza presunção de omissão de receita, ressalvado ao contribuinte a prova da improcedência da presunção. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de perícia, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13706/000.602/90-73
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.419
Recorrente: SÉRGIO KOURY DE ASSIS FONSECA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10880/029.794/89-75
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.420
Recorrente: ELCIO ROBERTO SARTI
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Atacada pelo contribuinte a intempestividade da impugnação declarada na decisão recorrida, impõe-se à segunda instância administrativa conhecer do recurso voluntário, no tocante, apenas às razões contrárias àquela declaração, para negar-lhe provimento, caso não fique suficientemente provado o atendimento ao prazo regulamentar.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10467/001.204/90-46
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.421
Recorrente: MOISÉS LIRA BRAGA
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Não logrando o fisco infirmar a comprovação apresentada pelo contribuinte, impõe-se reconhecer como justificado o acréscimo patrimonial apurado a descoberto. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilajo da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10880/026.162/88-40
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.422
Recorrente: TSUNG CHENG BEN
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRPF - CÉDULA "B" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - APLICAÇÃO FINANCEIRA - Os rendimentos auferidos através de aplicação financeira, devem ser incluídos na Cédula "B" da Declaração de Rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10983/009.429/89-31
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.423
Recorrente: ROTACIONAL ENGENHARIA LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS - SC

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - A ausência de comprovação da efetiva entrega de numerário à empresa evidencia desvio de receitas da contabilidade e justifica o lançamento de ofício para a cobrança do imposto devido.

OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Se a pessoa jurídica não provar, com documentação hábil e idônea, a efetiva entrada do dinheiro e sua origem, coincidente em datas e valores, a importância suprida será tributada como omissão de receita. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wilfrido Augusto Marques - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 13208/000.017/87-34
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.426
Recorrente: OSMAR PANTOJA BARRA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

IRPJ - PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO - Verificada, no decorrer do período-base, que o contribuinte omitiu registro contábil de receita tributável, aplica-se a multa prevista no parágrafo único, art. 733, do RIR/80. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
João José de Figueiredo Neto - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10660/001.141/89-15
Sessão de 23 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.428
Recorrente: DEPÓSITO ALAGOAS LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA - MG

IRPJ - LÚCRO REAL - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - PROVA EMPRESTADA DO FISCO ESTADUAL - A utilização das informações contidas em processos intaurados pelo Fisco Estadual, pela fiscalização do Fisco Federal, para fins de exigência do imposto de renda pessoa jurídica, deve atender aos requisitos básicos para formação de prova. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10380/010.591/88-00
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.432
Recorrente: AMANDO COSTA & CIA. LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA - CE

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art.8º do DL. nº 2.065/83). Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Adelmo Martins Silva, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 11080/006.124/90-48
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.433
Recorrente: CARLOS VERÍSSIMO DE ALMEIDA AMARAL
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10880/001.674/90-19
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.434
Recorrente: SUELI VIZINTAS ESTEFANO
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Atacada pelo contribuinte a intempestividade da impugnação declarada na decisão recorrida, impõe-se à segunda instância administrativa conhecer do recurso voluntário, no tocante, apenas às razões contrárias àquela de claração, para negar-lhe provimento, caso não fique suficientemente provado o atendimento ao prazo regulamentar.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilaço da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado, Adelmo Martins Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Processo nº 10630/000.773/89-38
Sessão de 24 de abril de 1991 - Acórdão nº 106-3.442
Recorrente: CLÍNICAS REUNIDAS SÃO JUDAS TADEU LTDA.
Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nenhuma argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo cito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
 Adelmo Martins Silva - Relator
 José Vilaça da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mário Alberto Nunes, Wilfrido Augusto Marques, João José de Figueiredo Neto, Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira.

RONALDO IUNES
 Chefe da Secretaria

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
 Presidente

(Ofs. nºs 20 e 21/92)

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO — PIS/PASEP

Fundo de Participação — Pis/Pasep

Balanco Geral em 30.06.91
 NOTAS EXPLICATIVAS

Aspectos Gerais

01. O Fundo de Participação PIS-PASEP, constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, unificados na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 11.09.75, é um fundo contábil, de natureza financeira, que se subordina, no que couber, às disposições do artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

02. Os recursos gerados a partir de 1974 são aplicados, de forma unificada, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em apoio a atividades prioritárias da economia nacional, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 25.07.74.

03. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., nos termos das Leis Complementares nºs 7, 8 e 26, de 07.09.70, 03.12.70 e 11.09.75, são respectivamente os agentes operadores dos programas PIS e PASEP.

04. As contas dos participantes são creditadas anualmente pela correção monetária de seu saldo, juros de 3% ao ano e resultado líquido adicional decorrentes das operações do Fundo.

05. A Constituição (art. 239) deu nova destinação aos recursos relativos à arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que passaram, a partir de 05.10.88, a custear o Programa do Seguro-Desemprego e o abono anual. Em consequência, o Fundo de Participação PIS-PASEP conta agora somente com as receitas de suas aplicações para conceder os benefícios legais a seus participantes.

06. Neste exercício, a performance do Fundo reflete também as consequências financeiras, decorrentes da edição de Planos de Estabilização Econômica, a partir de março de 1990, que afetou a atualização monetária dos ativos e das contas dos participantes, bem assim do bloqueio de disponibilidades existentes, destinadas ao pagamento de saques e aplicações.

07. As demonstrações financeiras do PIS-PASEP encontram-se elaboradas consoante as disposições da Lei nº 6.404, de 16.12.76. No balanço patrimonial, o Ativo está segregado em Circulante e Realizável a Longo Prazo, enquanto no Passivo não contém valores no Realizável a Longo Prazo.

08. O Ativo que soma Cr\$ 3.300.925.203 mil, com acréscimo de 308,13% no exercício anterior, apresenta 50,31% no Circulante e 49,69% no Realizável a Longo Prazo.

Circulante

09. O Circulante, com saldo de Cr\$ 1.660.905.519 mil, compõe-se dos subgrupos Disponibilidades (Cr\$ 54.142.800 mil), Devedores por Repasses (Cr\$ 1.558.239.254 mil) e Outros Créditos (Cr\$ 18.523.465 mil).

a) Disponibilidades

10. As Disponibilidades do Fundo estão registradas, em sua quase totalidade, na conta REPASSES PARA PAGAMENTO DE SAQUES, com saldo de Cr\$ 54.142.800 mil, que corresponde a 1,64% do Ativo. Referem-se a valores, em poder da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., para atender aos pagamentos de saques de participantes, de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, e despesas administrativas.

b) Aplicações a Longo Prazo

11. Essas aplicações somaram, em 30.06.91, Cr\$ 1.588.239.254 mil, assim discriminadas:

	Cr\$ mil	% do Ativo
Repasses ao Banco do Brasil S.A.	111.388.130	3,37
Repasses ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social	1.267.238.788	38,39

Repasses à Caixa Econômica Federal	38.392.743	1,16
Provisão para Risco de Crédito	(20.391.304)	(0,62)
Fundo de Participação Social (PPS)	191.810.897	5,81

c) Provisão para Risco de Crédito

12. A Provisão é constituída para as aplicações contratadas até 31.12.82, com base no percentual de 1% (um por cento) do saldo das operações de curso normal e nos critérios da Resolução CMH nº 1748, de 30.08.90, para os créditos em atraso e em liquidação.

13. Dos valores provisionados, a parcela de Cr\$ 4.535.542 mil refere-se à cobertura de risco das operações de longo prazo, contratadas até 31.12.82.

d) Outros Créditos

14. A conta DEVEDORES DIVERSOS, que registra transitório os valores devidos pelos agentes a serem recolhidos ao Fundo no início do mês subsequente, expressa o saldo do subgrupo, no valor de Cr\$ 18.523.465 mil.

Realizável a Longo Prazo

15. O montante das Operações de Longo Prazo, no valor de Cr\$ 1.640.019.684 mil, corresponde aos financiamentos de capital fixo, através do Banco do Brasil S.A. e do BNDES.

Operações realizadas

16. As operações de empréstimos e financiamentos, realizadas para apoiar as atividades produtivas de setores estratégicos da economia do País, foram destinadas a capital de giro e a investimentos, cabendo destacar:

	Cr\$ mil
Insunhos básicos	598.046.438
Equipamentos básicos	405.206.417
Outros Programas	925.607.169
Capital de giro	117.270.382

PASSIVO

17. O PASSIVO compõe-se do Circulante (Cr\$ 5.723.936 mil) e do Patrimônio (Cr\$ 3.295.201.267 mil), que representa sua quase totalidade (99,83%).

Circulante

18. Este grupo está constituído por "Credores Diversos", no valor de Cr\$ 5.723.936 mil, referindo-se, basicamente, aos compromissos do Fundo com a Comissão de Custeio de seus agentes (Banco do Brasil S.A., BNDES e Caixa Econômica Federal).

Patrimônio

19. O Patrimônio do Fundo, composto pelos subgrupos Participantes do Fundo, Arrecadação do Exercício e Reservas e Retenções, totalizou Cr\$ 3.295.201.267 mil, com crescimento de 307,80% no exercício, decorrente, em maior grau, da atualização das contas dos participantes. Esse valor está assim distribuído:

- PASEP	Cr\$ 1.058.789.599 mil
- PIS	Cr\$ 2.236.411.668 mil

a) Saques

20. Durante o exercício, os participantes efetuarão retiradas no valor total de Cr\$ 39.468.025 mil, sendo Cr\$ 18.360.712 mil, sob a forma de Cotas e Cr\$ 21.107.313 mil, de rendimentos.

b) Reservas e Retenções

21. RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS E CONTRIBUIÇÕES - apresenta o saldo de Cr\$ 7.962.579 mil, constituída a base de 0,03% (três centésimos por cento) do saldo de cotas corrigidas e acrescidas de valores residuais remanescentes da distribuição do resultado do Fundo, de acordo com decisão do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, de 30.08.91.

22. A Reserva Especial para capitalização, criada em 10.05.82, com a finalidade de fortalecer o Patrimônio do PIS-PASEP, foi integralmente distribuída às contas dos participantes, na data-base de 30.06.91, por decisão do Conselho Diretor.

23. A RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO PPS - instituída pelo Conselho Diretor em 26.05.83 e formada pelos valores líquidos da oscilação da carteira de ações e títulos do Fundo de Participação Social - com saldo de Cr\$ 145.944.252 mil, apresentou acréscimo de Cr\$ 127.403.739 mil, em função da valorização desses ativos, observada no mercado acionário.

24. A RESERVA DE GARANTIA DE REHABILIDADE DOS PARTICIPANTES, criada de acordo com autorização do Ministro da

Fazenda para assegurar a remuneração dos saldos das cotas dos participantes é constituída pela aplicação da taxa mínima de 2% a.a. sobre os juros a receber das operações efetuadas após a instituição dos Decretos-Leis nos 2.283 e 2.284, de 27.02.86 e 10.03.86, respectivamente, foi distribuída nas contas dos participantes em face da liquidação das operações a que se referia.

Receitas

25. As Receitas, no valor de Cr\$ 2.572.268.025 mil, com destaque para o item Rendas de Correção Monetária - principal responsável pela performance - que corresponde a 74,38% do total das receitas. Em termos de Programas, o PIS gerou 67,66% das receitas e o PASEP, 32,34%.

26. Os valores relativos à Remuneração de Valores Disponíveis, no total de Cr\$ 259.682.010 mil, referem-se às remunerações dos recursos disponíveis aplicados no mercado financeiro pelos agentes do Fundo, a saber:

- Banco do Brasil S.A.	Cr\$ 60.214.655 mil
- Caixa Econômica Federal	Cr\$ 42.067.661 mil
- BNDES	Cr\$ 157.399.694 mil

27. As Rendas de Títulos do Tesouro Nacional no total de Cr\$ 107.577 mil, expressam a rentabilidade auferida sobre as Letras do Tesouro Nacional de propriedade do Fundo, sob a responsabilidade do BNDES.

28. Foi apropriado, no encerramento do balanço, na rubrica ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR, o valor da correção monetária de junho/1991, calculada segundo a variação da TR naquele mês (9,40%), incidentes sobre os saldos de empréstimos e financiamentos, bem como juros devidos de competência do exercício. Em face disso, foi registrado, nas contas de receitas pertinentes, o valor total de Cr\$ 248.295.296 mil.

DESPESAS

29. As Despesas, no valor de Cr\$ 2.361.135.661 mil, refletem basicamente as Despesas de Comissão com Agentes e a Valorização das Contas dos Participantes, expressas pelas rubricas "Despesas de Correção Monetária das Cotas" e "Juros Sobre Cotas Corrigidas".

30. As Comissões dos Agentes Operadores e Aplicadores - regulamentadas pelas Resoluções nos 779, 839 e 1034, de 14.12.82, 09.06.83 e 28.06.85, do Conselho Monetário Nacional - atingiram o valor de Cr\$ 26.945.714 mil, assim distribuídos:

- Banco do Brasil S.A.	Cr\$ 11.160.278 mil
- Caixa Econômica Federal	Cr\$ 11.160.278 mil
- BNDES	Cr\$ 4.625.157 mil

31. As contas dos participantes foram valorizadas à taxa de 320,04%, mediante correção monetária de 296,852% correspondente ao período de julho/90 a junho/91, mais juros de 2% a.a. e Resultado Líquido Adicional de 2,852% incidentes sobre o saldo corrigido, creditados na data-base de 30.06.91, ao encerramento do exercício.

Distribuição do Resultado

32. Do Resultado Líquido, no valor de Cr\$ 211.132.364 mil, foram retidos Cr\$ 127.403.739 mil, referente à atualização da Carteira de Títulos; Cr\$ 7.793.558 mil foram destinados à "Reserva para Ajuste de Cotas" e o saldo remanescente, de Cr\$ 75.935.067 mil, constitui o Resultado Líquido Adicional do Exercício.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP

(Lei Complementar no. 26, de 11.09.75, Regulamentada pelo Decreto no. 78.276, de 17.08.76)

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.06.91

TÍTULO / SUBTÍTULO	VALOR (em cruzeiros)
CIRCULANTE	1.660.905.518.957,96
DISPONIBILIDADES	54.142.800.118,21
BANCOS-CONTA MOVIMENTO	21.957.126,14
- Banco do Brasil S.A.	21.957.126,14
- Caixa Econômica Federal	0,00
REPASSES PARA PAGAMENTO DE SAQUES	54.120.842.992,07
- Banco do Brasil S.A.	30.458.799.580,60
- Caixa Econômica Federal	23.662.043.411,47
Recursos Retidos	23.662.043.411,47
Repesses a Rede Bancária	0,00
DEVEDORES POR REPASSES	1.588.239.253.549,05
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	111.388.189.774,05
- Financiamento de Capital de Giro	75.802.173.489,39
Operações Contratadas ate 31.12.82	5.781.363.014,86
Operações Contratadas apos 31.12.82	70.020.810.479,33

TÍTULO / SUBTÍTULO	VALOR (em cruzeiros)
- Financiamento de Capital Fixo	317.976.802,80
Operações Contratadas ate 31.12.82	317.976.802,80
- Aplicações no Mercado Financeiro	0,00
- Recursos a Aplicar	28.756.232.802,13
- Encargos Financeiros a Apropriar	6.511.756.682,73
REPASSES AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.267.238.787.660,96
- Financiamentos	289.794.271.097,09
Operações Contratadas ate 31.12.82	125.073.456.734,35
Operações Contratadas apos 31.12.82	164.720.814.362,74
- Tesouro Nacional - DL. 1.452/76	137.011.494.974,94
Benefícios Concedidos	71.886.733.986,30
Rendas a Receber	67.124.760.988,44
- Tesouro Nacional - DL. 1.679/79	12.431.807.992,33
Benefícios Concedidos	12.431.807.992,33
- Títulos do Tesouro Nacional	180.375.820.063,94
- Imposto de Renda a Recuperar	3.149.577.602,39
- Recursos a Aplicar	400.736.569.672,83
- Encargos Financeiros a Apropriar	241.739.244.257,44
REPASSES A CAIXA ECONOMICA FEDERAL	38.392.742.632,57
- Financiamentos de Capital de Giro	41.468.209.031,63
Operações Contratadas ate 31.12.82	967,02
Operações Contratadas apos 31.12.82	41.468.208.064,61
- Financiamentos de Capital Fixo	625.325.391,74
Operações Contratadas ate 31.12.82	492.325.391,74
- Recursos a Aplicar	4.797.860.090,87
- Encargos Financeiros a Apropriar	44.293.026,68
- Retorno de Financ. a Classificar	(8.610.144.908,35)
PROVISAO PARA RISCO DE CREDITO	(20.391.303.445,54)
- PASEP	(6.048.350.122,60)
- PIS	(14.542.753.322,94)
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - FFS	191.810.896.919,01
- PASEP	63.346.625.211,04
Cotas	2.508.438.597,88
Atualização da Carteira	48.188.481.093,37
Resultado Operacional	12.632.703.319,79
- PIS	128.464.271.707,97
Cotas	4.714.820.665,03
Atualização da Carteira	97.755.770.905,82
Resultado Operacional	25.793.680.137,42
OUTROS CREDITOS	18.323.465.296,70
- DEVEDORES DIVERSOS	18.323.465.296,70
Banco do Brasil S.A.	7.522.253.549,80
De Rem.de Valores Disponiveis	3.935.094.142,08
De Resultado de Aplicacoes	1.567.136.389,57
De Outros Valores a Receber	23.018,15
Caixa Economica Federal	11.001.211.746,90
De Rem. de Valores Disponiveis	3.475.976.707,66
De Resultado de Aplicacoes	7.525.200.495,98
De Outros Valores a Receber	34.543,28
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.640.019.683.649,13
DEVEDORES POR REPASSES	1.640.019.683.649,13
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	953.930.408,40
- Financiamento de Capital Fixo	953.930.408,40
Operações Contratadas ate 31.12.82	953.930.408,40
REPASSES AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.439.065.753.240,73
- Financiamentos	1.439.065.753.240,73
Operações Contratadas ate 31.12.82	453.554.218.043,05
Operações Contratadas apos 31.12.82	1.185.511.535.197,68
T O T A L	3.300.925.202.607,09

P A S S I V O

TÍTULO / SUBTÍTULO	VALOR (em cruzeiros)
CIRCULANTE	5.723.935.624,61
CREDORES DIVERSOS	5.723.935.624,61
Banco do Brasil S.A.	930.454.423,38
De Comissão de Custeio	930.454.423,38
Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social	3.862.957.261,34
De Comissão de Custeio	3.862.957.261,34
Caixa Economica Federal	930.523.939,89
De Comissão de Custeio	930.454.423,38
De Outros Valores a Pagar	69.516,51
PATRIMONIO	3.295.201.266.982,48
PARTICIPANTES DO FUNDO	3.141.291.540.441,45
COTISTAS DO PASEP	1.003.210.026.277,85
Cotas	238.841.498.923,52
Correção Monetária das Cotas	708.941.279.179,73
Juros sobre Cotas Corrigidas	28.433.483.343,10
Resultado Líquido Adicional	27.030.764.831,50
Saques a Classificar	0,00
Pagamentos no Exercício	(21.737.909.561,82)
Saques de Cotas	12.255.380.341,78
Saques de Rendimentos	9.482.529.220,04

COTISTAS DO PIS	2.138.044.514.163,60
Cotas	511.129.961.099,07
Correcao Monetaria das Cotas	1.517.161.507.032,00
Juros sobre Cotas Corrigidas	60.848.744.044,00
Resultado Liquido Adicional	48.904.301.988,53
Saques a Classificar	0,00
Pagamentos no Exercicio	(17.730.116.367,59)
Saques de Cotas	6.105.332.355,09
Saques de Rendimentos	11.624.784.032,50
ARRECADACAO DO EXERCICIO	2.895.892,27
RECURSOS ARRECADADOS - PIS	2.895.892,27
Ressarcimentos a Participantes	2.895.892,27
RESERVAS E RETENCOES	153.906.830.648,76
RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS	7.962.578.649,87
PASEP	7.354.091.209,43
PIS	608.487.440,44
RETENCAO DAS ATUAL.DE CART.DO FPS	145.944.251.998,89
T O T A L	3.300.925.202.607,09

- PIS	1.517.161.507.032,00
- JUROS SOBRE COTAS CORRIGIDAS	89.282.227.387,10
- PASEP	28.432.483.343,10
- PIS	60.848.744.044,00
6. DESTINACAO DO RESULTADO	223.412.966.279,72
- RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS	11.131.589.312,30
- PASEP	7.290.337.571,30
- PIS	3.841.251.740,80
- RETENCAO DAS ATUALIZACOES DA CARTEIRA DO FPS	127.403.739.464,82
- PASEP	41.928.570.657,87
- PIS	85.475.168.806,95
- RESULTADO LIQUIDO ADICIONAL	84.877.637.502,60
- PASEP	27.030.764.831,50
- PIS	57.846.372.671,10
7. PATRIMONIO FINAL (1+2-3+4+5)	3.295.201.266.982,48
- COTISTAS	3.141.291.540.441,45
- Participantes do PASEP	1.003.247.026.277,85
- Participantes do PIS	2.138.044.514.163,60
- ARRECADACAO DO EXERCICIO	2.895.892,27
- PASEP	0,00
- PIS	2.895.892,27
- RESERVAS E RETENCOES	153.906.830.648,76
- PASEP	35.542.372.302,80
- PIS	98.364.258.345,96

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 30.06.91

DISCRIMINACAO	VALOR (em cruzeiros)
R E C E I T A S	2.572.268.025.449,94
RENDAS DE CORRECAO MONETARIA	1.913.278.188.646,93
De Financiamentos	1.791.039.521.130,37
De Beneficios DL 1452/76 e 1679/79	119.322.658.929,38
De Imposto de Renda a Recuperar	2.916.008.587,18
RENDAS DE JUROS	117.340.245.831,14
De Financiamentos	110.447.143.223,21
De Beneficios DL 1452/76 e 1679/79	6.893.102.607,93
REMUNERACAO DE VALORES DISPONIVEIS	259.682.009.939,72
De Aplicacoes no Mercado Financeiro	32.726.717.588,73
De Recursos a Aplicar	226.955.292.370,99
RENDAS DE TITULOS DO TESOURO NACIONAL	107.377.335.218,62
RECUPERACAO DE CREDITOS	11.568.835,24
RENDAS DE MULTAS E PENALIDADES	172.690.351,48
AJUSTES DE PROGRAMAS DE ESTABILIZACAO ECONOMICA	8.134.132.248,70
Atualizacao Monetaria	7.813.496.316,62
Juros Auferidos	320.635.932,08
RESULTADO OPERACIONAL DO FPS	165.850.125.122,03
Resultado Liquido	38.446.385.637,21
Atualizacao da Carteira	127.403.739.464,82
OUTRAS RENDAS	221.729.236,08
D E S P E S A S	2.361.135.661.268,79
DESPESAS DE COMISSAO COM AGENTES	26.945.714.108,10
Banco do Brasil S.A	11.160.278.423,38
Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social	4.625.137.261,34
Caixa Economica Federal	11.160.278.423,38
DESPESAS DE COR. MONETARIA DAS COTAS	2.226.102.786.211,73
DESPESAS DE JUROS S/COTAS CORRIGIDAS	89.282.227.387,10
DESPESAS DE PROV.P/FRISCO DE CREDITO	18.673.081.091,48
ANULACAO DE RECEITAS	131.413.553,24
DESPESAS COM AUDITORIAS ESPECIAIS	0,00
OUTRAS DESPESAS	438.917,14
DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO	211.132.364.181,15
RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS	7.793.537.896,30
RETENCAO DAS ATUALIZACOES DA CARTEIRA DO FPS	127.403.739.464,82
RESULTADO LIQUIDO ADICIONAL	75.935.066.820,03

MOVIMENTACAO DO PATRIMONIO - EXERCICIO 1990/91

DISCRIMINACAO	VALOR (Em Cruzeiros)
1. PATRIMONIO INICIAL	808.048.587.453,93
- COTISTAS	708.582.287.877,29
- Participantes do PASEP	231.661.958.781,10
- Participantes do PIS	476.920.329.096,19
- RESERVAS E RETENCOES	99.466.297.776,64
- PASEP	34.239.527.650,13
- PIS	65.227.772.126,51
2. ARRECADACAO DO EXERCICIO	103.327.477,98
- RESSARCIMENTO A PARTICIPANTES	103.327.477,98
- PASEP	73.867.892,72
- PIS	29.459.585,26
3. SAQUES	39.468.025.929,41
- PASEP	21.737.909.561,82
- PIS	17.730.116.367,59
4. RESULTADO DO EXERCICIO	211.132.364.181,15
- RECEITAS	2.572.268.025.449,94
- PASEP	831.843.232.297,58
- PIS	1.740.424.792.152,36
- DESPESAS	2.361.135.661.268,79
- PASEP	755.593.560.236,71
- PIS	1.605.542.101.032,08
5. CREDITO MINIMO DOS PARTICIPANTES	2.315.385.013.398,83
- CORRACAO MONETARIA SOBRE COTAS	2.226.102.786.211,73
- PASEP	708.941.279.179,73

(Of. nº 8/92)

Fundo de Participação Social

BALANÇO GERAL EM 30-6-91

NOTAS EXPLICATIVAS

01. Fundo de Participação Social (FPS), criado pelo Decreto nº 79.459, de 30.03.77, como subconta do Fundo de Participação PIS-PASEP, destina-se principalmente à realização de aplicações sob a forma de ações ou debêntures conversíveis.

02. As demonstrações financeiras do FPS encontram-se elaboradas consoante às disposições da Lei nº 6.404, de 16.12.76. No balanço patrimonial, o Ativo está segregado em Circulante e Realizável a Longo Prazo; enquanto no Passivo não contém valores no Exigível a Longo Prazo.

03. O ativo do FPS, no valor de Cr\$ 191.990.730 mil, com acréscimo de 639,39% em relação ao exercício anterior, apresenta 89,21% no Circulante e 10,79% no Realizável a Longo Prazo.

04. O montante do Circulante soma Cr\$ 171.277.926 mil e se compõe dos seguintes subgrupos:

	Cr\$ mil	% do Ativo
- DISPONIBILIDADE	8.747.832	4,56
- TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	162.314.490	84,54
- OUTRAS APLICACOES	409	0,00
- VALORES A RECEBER	215.195 0,11	
Totais	171.277.926	89,21

05. Em TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, destaca-se a rubrica TITULOS DE RENDA VARIÁVEL, cujo saldo está, em sua quase totalidade, representado pelo subgrupo Atualização de Títulos de Renda Variável, no valor de Cr\$ 145.885.308 mil, ou seja, cerca de 76% do Ativo.

06. Cabe consignar também que o saldo da conta Imposto de Renda a Recuperar, do subgrupo Valores a Receber, importa em Cr\$ 208.819 mil, relativos às retenções na fonte sobre rendas de aplicações do FPS, suscetíveis de devolução por parte do Tesouro Nacional.

07. O Ativo Realizável a Longo Prazo, no valor de Cr\$ 20.712.803 mil, compõe-se integralmente pelo subgrupo "Títulos e Valores Mobiliários", onde se destaca a rubrica Título de Renda Fixa, que expressa 9,14% do Ativo.

08. A composição do Passivo é a seguinte:

	Cr\$ mil	% do Ativo
- CIRCULANTE	179.833	0,09
- PATRIMONIO LIQUIDO	191.810.897	99,91
Totais	191.990.730	100,00

09. O Patrimônio Líquido, que cresceu 639,85%, em termos nominais, distribui-se nas seguintes participações:

- Programa de Integração Social (PIS)	66,97%
- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	33,03%

10. Em relação ao exercício anterior, o PATRIMÔNIO LÍQUIDO cresceu Cr\$ 165.850.125 mil, ou seja 638,85%, resultante de dois fatores:

a) incorporação do resultado operacional (Cr\$ 38.446.386 mil);

b) retenção das atualizações da Carteira (Cr\$ 127.403.739 mil);

11. As receitas, que atingiram o montante de Cr\$ 173.673.826 mil, possui a seguinte composição percentual de seu saldo, pertinente a seus itens mais importantes:

	Cr\$ mil	% receita
- ATUALIZAÇÕES DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	135.171.737	77,83
- RENDIMENTOS DE TÍTULOS	31.745.942	18,28
- REMUNERAÇÃO DE VALORES DISPONÍVEIS	5.000.281	2,88

12. As despesas totalizaram Cr\$ 7.823.701 mil, das quais Cr\$ 7.784.789 mil (99,52%), estão representados pela rubrica ATUALIZAÇÕES DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL.

13. O resultado positivo do exercício atingiu o valor de Cr\$ 165.850.125 mil, do qual a parcela de Cr\$ 127.403.739 mil, proveniente da valorização da Carteira do Fundo, foi transferida para a rubrica RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO FPS, conforme sistemática estabelecida pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, em reunião de 26.05.89; enquanto o RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL, no montante de Cr\$ 38.446.386 mil, foi destinado à valorização das cotas do FPS.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - FPS

- BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.06.91 -

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Cruzeiros)
A T I V O	191.990.729.935,95
CIRCULANTE	171.277.924.852,29
- DISPONIBILIDADES	8.747.831.331,13
- Recursos a Aplicar	162.514.489.757,71
- TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	135.059.200.380,51
- TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	6.932.104.350,61
- Acoes	6.932.104.350,61
- Mercado a Vista	145.885.508.041,83
- Atualização de Títulos de Renda Variável	145.884.841.238,63
- Mercado a Vista	2.241.387.987,77
- Debentures Conversíveis	7.255.286.518,32
- TÍTULOS DE RENDA FIXA	3.330.397.088,21
- Debentures Inconversíveis	419.999.969,23
- Depósitos a Prazo	3.504.891.461,06
- Outros Títulos	858,98
- TÍTULOS SEM COVACAO	858,98
- Acoes	409.012,54
- OUTRAS APLICACOES	409.012,54
- FUNDOS MUTUOS DE INVESTIMENTOS	27,51
- Cotas	408.985,00
- Atualização de Cotas	215.194.550,91
- VALORES A RECEBER	208.819.405,13
- IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	6.375.145,78
- OUTROS VALORES A RECEBER	20.712.805.083,66
- REALIZAVEL A LONGO PRAZO	20.712.805.083,66
- TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.161.717.070,90
- TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	3.161.717.070,90
- Debentures Conversíveis	17.351.088.012,76
- TÍTULOS DE RENDA FIXA	17.351.088.012,76
- Debentures Inconversíveis	191.990.729.935,95
P A S S I V O	191.990.729.935,95
CIRCULANTE	179.833.016,94
- VALORES A PAGAR	179.833.016,94
- Subscrições a Integralizar	173.205.723,00
- Outros Valores a Pagar	6.627.293,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	191.810.896.919,01
- PARTICIPAÇÃO DO PIS	128.464.271.707,97
- Cotas	4.914.820.665,03
- Resultado Líquido Operacional	25.793.680.137,42
- Retenção das Atualizações da Carteira	97.735.770.905,52
- PARTICIPAÇÃO DO PASEP	63.346.625.211,04
- Cotas	2.505.438.397,88
- Resultado Líquido Operacional	12.652.705.519,79
- Retenção das Atualizações da Carteira	48.188.481.093,37
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30.06.91	
D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR (Em Cruzeiros)
R E C E I T A S	173.673.825.771,65
- ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	135.171.736.828,28
- ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS MUTUOS	19.852.429,45
- GANHOS EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS	1.353.600.381,22

- De Renda Variável	1.353.600.381,22
- Acoes - Mercado a Vista	1.339.855.941,27
- Acoes - Mercado de Opcoes	13.744.439,95
- RECUPERACAO DE DESPESAS	365.858,51
- Taxa de Administração de Fundos Mutuos	365.858,51
- RENDIMENTOS DE TÍTULOS	31.745.942.143,55
- De Renda Variável	8.941.549.357,18
- Dividendos	2.434.167.065,13
- Juros	2.790.378.993,75
- Correcao Monetaria	3.717.003.298,30
- De Renda Fixa	22.804.392.786,37
- Juros	2.282.380.114,65
- Correcao Monetaria	20.447.679.454,29
- Outros Rendimentos	4.125.217,43
- REMUNERACAO DE VALORES DISPONÍVEIS	5.000.281.182,60
- De Recursos a Aplicar	5.000.281.182,60
- COMISSOES DE GARANTIA E COLOCACAO DE TÍTULOS	3.351.527,84
- AJUSTES DE PROGRAMAS DE ESTABILIZACAO ECONOMICA	222.485.779,76
- Atualizacao Monetaria	211.243.560,26
- Juros Auferidos	11.242.219,50
- CORRECAO MONETARIA SOBRE IMPOSTO DE RENDA RECUPERAR	155.910.004,33
- OUTRAS RECEITAS	299.433,91
D E S P E S A S	7.823.700.649,62
- ATUALIZACAO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	7.784.789.379,55
- ATUALIZACAO DE COTAS DE FUNDOS MUTUOS	3.060.413,56
- DESPESAS DE CORRETAGENS E EMOLUMENTOS	20.727.432,87
- DESPESAS DE IMPOSTOS E TAXAS	1.955.824,43
- Imposto sobre Operacoes Financeiras	1.955.824,43
- OUTRAS DESPESAS	13.167.579,21
DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	165.850.125.122,03
- RETENCAO DAS ATUALIZACOES DA CARTEIRA	127.403.739.464,82
- RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	38.446.385.657,21
(Of. nº 08/92)	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10176-000156/92-42
INTERESSADO : DAMEFP/MS e diversos
ASSUNTO : inexigibilidade de de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes e seguro obrigatório de veículos oficiais desta DAMEFP e órgãos jurisdicionados, até que seja providenciado o certame licitatório do primeiro;

- 01)- Empresa: Auto Posto Asa Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes órgãos Fazendários/MS-capital
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 5.200.000,00
- 02)- Empresa: Posto Mercúrio Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - ARF/Aquidauana/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 250.000,00
- 03)- Empresa: Comercial Posto Um Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - ARF/Nova Andradina/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 550.000,00
- 04)- Empresa: J.A. Costa & Filho Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - ARF/Paranaíba/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 400.000,00
- 05)- Empresa: Auto Posto Lapa Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - ARF/Três Lagoas/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 420.000,00
- 06)- Empresa: Posto Rio Branco Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - IRF/Corumbá/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 1.750.000,00
- 07)- Empresa: Auto Posto 500 Milhas Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - IRF/Ponta Porã/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 1.700.000,00
- 08)- Empresa: Posto Ipiranga de Bela Vista Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - IRF/Bela Vista/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 300.000,00
- 09)- Empresa: Aguilera & Demoner Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - IRF/Porto Murtinho/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 550.000,00
- 10)- Empresa: Auto Posto Doentoro Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - ARF/Dourados/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 400.000,00
- 11)- Empresa: Doná Distribuidora de Petróleo Ltda.
Objeto: Combustíveis e lubrificantes - IRF/Mundo Novo/MS
Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 1.200.000,00

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3369

12)- Empresa: Federação Nacional Empresa de Seguro Privado e de Capitalização
 Objeto: Seguro obrigatório de veículos oficiais dos Órgãos Fazendários/MS
 Valor estimado para trimestre Jan/Mar/92: Cr\$ 50.000,00

Todos fundamentado no Art. 23 CAPUT do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOÃO DE ALMEIDA CASTRO NETO
 Delegado/DAMEFP/MS

RATIFICAÇÃO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul, exarado às Fls. 06/07, referente a inexigibilidade de licitação para as contratações enumeradas do referido despacho, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 12 de março de 1992.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 24/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 1992

Demonstra a decomposição do preço de venda a varejo dos cigarros.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no IN/DPRF Nº 22, de 26 de fevereiro de 1992, declara:

I - Para efeito de comercialização, os valores indicados na tabela anexa demonstram a decomposição do preço de venda a varejo dos cigarros.

I.1 - O cálculo dos impostos e contribuições levará em conta o valor global das operações realizadas nos respectivos períodos de apuração.

I.2 - A "substituição" na tabela anexa se refere ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a margem de varejista.

II - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL

TABELA ANEXA
 DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO DOS CIGARROS
 PREÇOS FICADOS PELA UNAPAF Nº 22, DE 26/02/92 - VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01/03/92

Valores em Cr\$

C L S E S	TABELA PRÁTICA				TABELA PARA EFEITO DEMONSTRATIVO (PARA MILHEIRO)							
	PREÇO DE VENDA A VAREJO		PREÇO DE ATACADO AO VAREJISTA		MARGEM DO FABRICANTE		MARGEM DO VAREJISTA		I.C.M.S.			
	VAREJA	MILHEIRO	SUBSTITUÍDO	NÃO SUBST.	BRUTA	LÍQUIDA	BRUTA	LÍQUIDA	I.P.T.	FABRIL-ICMS	VAREJ-ICMS	
I	640,00	42,000,00	38.450,69	37.267,59	21.867,59	15.022,74	4.732,41	3.549,31	11.550,00	5.466,90	3.850,00	1.183,10
II	1.070,00	53,500,00	48.978,86	47.471,81	27.855,14	19.148,84	6.028,19	4.521,14	14.712,50	6.963,79	4.904,17	1.507,03
III	1.190,00	59,500,00	54.471,81	52.795,75	30.979,08	21.295,38	6.704,25	5.029,19	16.362,50	7.744,77	5.454,17	1.676,06
IV	1.310,00	65,500,00	59.964,78	58.119,70	34.103,03	23.243,91	7.380,50	5.559,22	18.012,50	8.929,76	6.004,17	1.845,08
V	1.560,00	78,000,00	71.408,49	69.211,24	40.611,24	27.917,95	8.788,76	6.591,57	21.450,00	10.152,81	7.150,00	2.197,19
VI	1.930,00	97,500,00	89.260,54	86.514,05	50.764,05	34.897,44	10.985,95	8.239,44	26.812,50	12.691,01	8.937,50	2.746,49

(Of. nº 387/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do Processo nº 11668.008406/91-38, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado IV Exposição ABS de Produtos e Serviços de Soldagem Paraísos do ITW Latin Ame-

rican Regional Welding Congress, a ocorrer no período de 5 a 10 de abril de 1992, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76625 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.009951/91-51, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado EQUILÓJA - Feira Internacional de Equipamentos para Lojas, a ocorrer no período de 8 a 11 de abril de 1992, no PROMCENTER - Rua Luís Coslho, 323, em São Paulo-SP, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76622 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.009553/91-23, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 12ª FIEPAG - Feira Internacional de Embalagem, Papel e Artes Gráficas, a ocorrer no período de 4 a 9 de maio de 1992, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, em São Paulo-SP, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76621 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.009563/91-51, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 43ª UID - Feira de Utilidades Domésticas, a ocorrer no período de 10 a 19 de abril de 1992, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, em São Paulo-SP, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76627 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADJANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.009558/91-11, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 19 ALIMÃO-Feira Internacional de Máquinas para Alimentação e Embalagem, a ocorrer no período de 04 a 09 de maio de 1992, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, em São Paulo-SP, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76626 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADJANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.009552/91-13, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado TELEFO: II Feira Internacional de Telecomunicações, Rádio-fônuo e Teleinformática, a ocorrer no período de 11 a 14 de maio de 1992, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, em São Paulo-SP, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76619 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADJANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.009556/91-96, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 41ª FENIT - Feira Nacional de Indústria Têxtil - Sálão Infante Juvenil e Bebê, a ocorrer no período de 20 a 23 de maio de 1992, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, em São Paulo-SP, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76620 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 30 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR-SUBSTITUTO DO SISTEMA ADJANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no item 3 da Instrução Normativa SRF nº 91, de 24 de agosto de 1989, e o que consta do processo nº 10168.009562/91-99, declara:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado 22ª FENATEC - Feira Nacional de Tecelagem, a ocorrer no período de 20 a 23 de maio de 1992, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, em São Paulo-SP, para fins de importação de mercadorias de origem estrangeira, no regime de admissão temporária, que deverão ingressar no País através do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos-SP, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro-RJ, Porto de Santos-SP e Porto do Rio de Janeiro-RJ.

3. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 76624 - 13-3-92 - Cr\$ 97.552,00)

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO Nº 2, DE 13 MARÇO DE 1992

02.40.25.00

Imposto de Renda Pessoa Jurídica
Lucro Presumido.

Estão desobrigadas de elaborarem demonstrações financeiras, para fins de preenchimento da declaração anual de ajuste, as empresas optantes pelo regime de tributação com base no lucro presumido, mencionadas na Lei nº 8.383, de 1991.

Examinam-se no presente parecer dúvidas suscitadas por contribuintes do imposto de renda pessoa jurídica acerca do alcance das disposições contidas no artigo 43 da Lei nº 8.383, de 1991.

2. Diz o citado dispositivo legal, em seu caput, que as pessoas jurídicas deverão apresentar, em cada ano, declaração de ajuste anual, consolidando os resultados mensais auferidos nos meses de janeiro a dezembro do ano anterior, nos prazos ali previstos.

Determina, ademais, o dispositivo em exame, em seu parágrafo único, que os resultados mensais serão apurados ainda que a pessoa jurídica tenha optado pela forma de pagamento do imposto e adicional por estimativa.

3. Ao mencionar a necessidade de a pessoa jurídica consolidar resultados na declaração de ajuste anual, entendeu-se de início, que o texto legal, teria criado, para os contribuintes do imposto, qualquer que fosse o regime de tributação a que estivessem sujeitos, a obrigatoriedade de elaborarem demonstrações financeiras, no ato do preenchimento da declaração. Isto porque, somente pelo levantamento do balanço patrimonial e pelo fechamento das contas que compõem a demonstração do resultado do exercício, poder-se-ia chegar a um resultado anual, tal como mencionado no artigo em foco.

4. A despeito de o entendimento defluir de uma interpretação meramente literal da lei, não guarda ele maior conformidade com a sistemática que preside o texto legal como um todo, pelas razões que, a seguir, se expõem.

5. Com efeito, a partir de 1992, uma vez instituída a sistemática de tributação das empresas em bases correntes, são três os regimes de apuração mensal do imposto a que devem se submeter as pessoas jurídicas, a saber: o regime de tributação com base no lucro real, rigidamente orientado para as grandes empresas; o da tributação pelo lucro presumido, voltado para as pequenas e médias empresas, e o da tributação com base no lucro arbitrado, a ser utilizado por iniciativa exclusiva da autoridade tributária, na ausência de opção regularmente feita pelo contribuinte.

6. Vê-se, pelo exposto, que, dos três regimes de tributação examinados, apenas o relativo à apuração do lucro real obriga as empresas à elaboração das demonstrações financeiras previstas no artigo 175 da Lei nº 6.404, de 1976. Os demais regimes, conforme orienta o texto legal, visam precipuamente a desonerar as empresas do encargo de manterem escrituração contábil e fiscal regular.

7. No que se refere especificamente ao regime de tributação pelo lucro presumido, a Instrução Normativa DPF nº 21, de 26 de fevereiro de 1992, não discrepa da orientação contida na lei. No ato normativo citado, está dito que as pessoas jurídicas optantes pelo regime estarão desobrigadas, perante o Fisco Federal, de manter escrituração contábil, em consonância, aliás, com a matriz legal do regime, consubstanciada na Lei nº 6.468, de 1977. A apuração dos resultados, no caso, será feita, não pela elaboração de quaisquer demonstrações financeiras, mas simplesmente pelo preenchimento da declaração de ajuste a que alude o mencionado artigo 43.

8. Por resultados, ainda, devem ser entendidos, para efeito da declaração de ajuste a ser apresentada pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, os valores mensais que compuseram a base de cálculo do imposto, afastada, por desnecessária, a elaboração de demonstrações financeiras. Afinal, é oportuno que se frise que o novo regime de lucro presumido, contido na Lei nº 8.383, de 1991, visa justamente a facilitar, do ponto de vista da desburocratização, a gestão das pequenas e médias empresas, desonerando-as de inúmeras obrigações acessórias relacionadas com a escrituração contábil e fiscal. Entender-se, por outro lado, que as mesmas estão sujeitas à elaboração de demonstrações financeiras a qualquer tempo importa, a nosso ver, em desviar-se da interpretação teleológica do texto legal, em todo aplicável à matéria.

9. Isto posto, impõe-se em conclusão que as empresas optantes pelo regime de tributação do lucro presumido não estão obrigadas a elaborarem quaisquer demonstrações financeiras no ato do preenchimento da declaração anual de ajuste, bastando, para tanto, que observem as normas da Instrução Normativa DPF nº 21, de 26 de fevereiro de 1992, e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

A consideração superior.

SANDRA MARIA NUNES BERTRAND
Auditora-Fiscal do Tesouro Nacional

Aprovo.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELLO
Coordenador do Sistema de Tributação

(Of. nº 95/92)

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório CST nº 38, de 09 de março de 1992, publicado no D.O. de 11.03.92, Seção I, pág. 3149, onde se lê: "1. Os valores estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 93, de 23.8.93; leia-se: "1. Os valores estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 93, de 23.08.83."

(Of. nº 95/92)

Divisão de Classificação de Mercadorias

RELAÇÃO DOS DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS CST EMITIDOS EM JANEIRO DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFF Nº 58/91 (DOU 06.02.91)

- 01 - Processo nº 10882-001.543/90-59
Interessada: CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 02, de 13.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
2909.43.0100 Eter isomaltico de etilenoglicol - éter-álcool monobutílico de etileno-glicol, de composição química definida, denominado comercialmente "Diluyente Platibul para tinta gráfica"
- 2909.43.0100 Etileno glicol Monobutil éter - éter-álcool monobutílico de etileno-glicol, de composição química definida denominado comercialmente "Retardador para TN"
- 2909.41.0000 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol) - éter-álcool, de composição química definida, denominado comercialmente "Diluyente Hidroset"
- 02 - Processo nº 10882-001.544/90-11
Interessada: CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 03, de 13.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
2914.22.0100 Ciclohexanona - composto orgânico de constituição química definida, de função cetona, não contendo outras funções oxigenadas, próprio para adição às tintas de impressão, para acelerar ou retardar a secagem, comercialmente denominado "Diluyente GLL ou SK"
- 2914.12.0000 Butanona - cetona acíclica não contendo outras funções oxigenadas, de constituição química definida, própria para adição às tintas de impressão, a fim de acelerar ou retardar a secagem, comercialmente denominada "Diluyente SP", "Roto SN" ou "Flexo SP"
- 2915.35.0000 Acetato de Éter Etilico do Etilenoglicol, ou Acetato de 2-etoxietila - éster de ácido acético de constituição química definida, próprio para adição às tintas de impressão, para retardar a secagem, comercialmente denominado "Diluyente Retardador"
- 03 - Processo nº 10882-001.541/90-23
Interessada: CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 004, de 13.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
2905.72.0200 Álcool isopropílico (Propan-2-ol) ou Isopropanol-médio - monolícool acíclico saturado, isolado, comercialmente denominado "Diluyente", "Diluyente FN Flexo Poliam" ou "Flexodil"
- 2901.10.9900 Hexano - hidrocarboneto acíclico saturado, isolado, comercialmente denominado "Diluyente AC Roto Papel"
- 2710.00.9999 Óleo de petróleo, constituído de mistura de hidrocarbonetos não saturados, com predominância, em peso, de parafínicos (não aromáticos), comercialmente denominado "Diluyente offset (multifil, disolvetes, super lory ou difilino)"
- 04 - Processo nº 10882-001.542/90-96
Interessada: CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 05, de 13.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3823.90.9999 Preparação à base de glicerina, amina, isopropanol, ácido fosfórico e água, própria para aplicar-se em chapas de impressão offset, comercialmente denominada "Solução molhadora"
- 3404.90.0200 Cera preparada, à base de cera de polietileno e óleos minerais, em forma de pasta, própria para adição à tinta de impressão a fim de diminuir sua pegajosidade
- 05 - Processo nº 10830-003.539/90-31
Interessada: COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 07, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8536.69.0299 Conector de aterramento, modelos CT 3 e ABH, próprio para conectar eletricamente a haste de aterramento com o fio ou cabo de terra, utilizado em cabines primárias, postes de eletricidade, caixas de distribuição elétrica, etc.
- 06 - Processo nº 11080-005.505/90-46
Interessada: INCOSEPLA - INDUSTRIAL COURO SINTÉTICO E PLÁSTICO LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 08, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4111.00.0000 Couro reconstruído à base de raspa (retalhos) de couro, revestido de uma das faces de plástico (poliuretano) pigmentado, apresentado em folhas de forma quadrada, marca Nova Flor
- 07 - Processo nº 10480-011.485/90-02
Interessada: DINIZ E BRANDÃO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 010, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3923.30.0000 Feltro de plástico (polipropileno), com ou sem gotejador, próprio para acondicionar produtos farmacêuticos, com dizeres impressos em silk-screen e capacidade entre 10 e 100 ml
- 08 - Processo nº 10925-000.436/91-12
Interessada: BRANCO METALÚRGICA LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 011, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8483.50.0000 Folha de ferro fundido
- 09 - Processo nº 13708-000.318/89-52
Interessada: WIND FLOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURAS LTDA
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 012, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
9615.19.0000 Frenicote de cabelos, confeccionado em fibras sintéticas, denominado comercialmente "Rabiscó"
- 10 - Processo nº 13893-000.086/90-53
Interessada: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 013, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7315.20.0000 Correntes antiderrapantes, de aço, para pneus de veículos pesados, denominadas comercialmente "Blindagens para pneus"
- 11 - Processo nº 10830-000.259/91-89
Interessada: CARBORUNDUM S/A
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 014, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
6806.10.0000 Folha de fibra cerâmica (alumina e sílica), material refratário, resistente à alta temperatura (até 1.427°C) e baixo coeficiente de condutibilidade térmica, comercialmente denominada "Placa Fiberboard"
- 12 - Processo nº 13830-000.035/91-74
Interessada: MATHEUS RODRIGUES - MARÍLIA
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 015, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8479.89.9900 Máquina de cortar sabão, própria para receber o sabão em forma de manta e cortá-lo em barras, denominada comercialmente "Trafiladeira de sabão"
- 13 - Processo nº 13054-000204/90-60
Interessada: GETEC METALÚRGICA LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 016, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7323.99.0000 Secador de roupas, constituído por uma armação de ferro não esmaltado (98%) em forma de X e fios de náilon, denominado comercialmente "Varal portátil"
- 14 - Processo nº 13811-000.963/90-40
Interessada: INTERJECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 017, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3926.90.9900 Prancheta de plástico (polipropileno), com prendedor de mola e ventosa para fixação em pára-brisa de veículos automóveis, mesmo provida de bloco de papel e caneta para anotações, denominada "Mini-prancheta" ou "Note-car"

- 15 - Processo nº 10805-001.853/90-78
Interessada: TUPELA FILTROS S.A.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 018, de 18.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8421.99.9900 Elemento filtrante para filtro de ar de motores de ignição por centelha ou por compressão de veículos automotores, caracterizado como parte do filtro de entrada de ar, e constituído de papel filtrante, chapa metálica perforada e plástico
- 16 - Processo nº 10680-002.391/90-41
Interessada: ACRILDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ACRÍLICO LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 019, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3926.90.9900 Expositores de mercadorias, de plástico (acrílico), próprios para serem usados em vitrines ou sobre balcões de lojas
- 3926.90.0600 Artigos de plástico (acrílico), para laboratório, denominados "Colunas de flotação", "Porta-tubo de ensaio" e "Porta-seringas"
- 17 - Processo nº 10983-003.001/89-31
Interessada: LAURINDO BOEING
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 020, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8302.41.0000 - Guarnições de cobre (latão), exceto as dobradiças e as específicas para veículos automóveis:
8302.42.0000 - próprias para construções
8302.49.0000 - próprias para móveis
- para outras aplicações
- 18 - Processo nº 10830-000.260/91-68
Interessada: CARBORUNDUM S.A.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 021, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
6806.10.0000 Massa de fibra cerâmica, própria para atuar como barreira cíntrica na transmissão de calor, comercialmente denominada "Massa Moldável L.D.S."
- 19 - Processo nº 13816-000.074/91-87
Interessada: MONTEFOR INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 023, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4008.29.0000 Perfis de borracha vulcanizada, não endurecida, não alveolar, para fixação de vidros de veículos em geral e uso industrial, apresentados em rolos com metragens variadas.
- 20 - Processo nº 10768-017.793/91-15
Interessada: SOCIPAR S.A.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 024, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TAB MERCADORIA
8531.10.9900 Aparelhos elétricos de alarme acústico, para proteção contra roubo, próprios para uso em portas ou janelas, carros, etc. comercialmente denominados "Vigilante"
- 21 - Processo nº 10675-000.192/91-77
Interessada: ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 025, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4420.90.0200 Estojo de madeira, próprio para acondicionar álbum de fotografias, guarnecido internamente com camurça, "coberlil" ou "percalux", modelos simples ou luxo
- 4420.50.0000 Álbum para fotografias, em papel e papelão, modelos simples ou luxo, acondicionado ou não em estojo de madeira próprio para este fim
- 22 - Processo nº 10805-001.852/90-13
Interessada: TUPELA FILTROS S.A.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 026, de 17.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8421.99.9900 Cartucho de reposição para filtro de combustível do motor de automóveis, formado por tubo interno e tampa de metal e matéria filtrante de feltro, comercialmente denominado "Elemento filtrante"
- 23 - Processo nº 11030-001.017/90-55
Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MERCADORIAS BÁSICAS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 027, de 20.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7326.90.9999 Caixa de ferro, própria para suporte e proteção de medidores de consumo de energia elétrica
- 24 - Processo nº 10983-002.815/91-71
Interessada: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 028, de 20.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI/TAB MERCADORIA
8536.50.0199 Aparelho de comutação de sinais de áudio e vídeo, com 16 linhas de entrada e 16 linhas de saídas, controlado por microprocessador com memória de dados e programa, comandado por painéis remotos
- 25 - Processo nº 10893-002.809/91-79
Interessada: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 029, de 20.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI/TAB MERCADORIA
8536.50.0199 Aparelho de comutação de sinais de áudio e vídeo, com diversas linhas de entrada e uma de saída, controlado por microprocessador com memória de dados e programa, comandado por painéis remotos
- 26 - Processo nº 10675-000.214/91-16
Interessada: ESCALA EMBALAGENS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 030, de 20.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3920.10.0101 - Película de plástico (polietileno) impressa, própria para acondicionamento de produtos alimentícios:
- de densidade igual ou superior a 0,94, com resistência ao impacto superior a 110 kg/cm²
3920.10.0199 - qualquer outra
3923.21.0100 Saco de plástico (polímero de etileno), impresso, próprio para acondicionamento de produtos alimentícios
- 27 - Processo nº 13801-000.070/89-61
Interessada: PLASTGRUP S.A.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 031, de 22.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3923.90.9999 Cesto de plástico (polietileno) com alças de metal, para movimentação de mercadorias em supermercados ou lojas, denominada comercialmente "cesta-feira"
- 28 - Processo nº 10930-000.693/90-12
Interessada: LUNA METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E ALUMÍNIOS LTDA-ME
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 032, de 22.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7616.90.9999 Caixa de derivação para instalações elétricas de ligação exposta, em alumínio fundido, sem bornes ou outros dispositivos de conexão de fios elétricos
- 29 - Processo nº 10768-031.396/90-76
Interessada: SAT TV ELETRONICA LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 033, de 22.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI/TAB MERCADORIA
8543.80.9900 Aparelho elétrico com função própria, denominada "Receptor de sinais de microondas de alta frequência emitidos por satélite"
- 30 - Processo nº 13814-000.254/91-42
Interessada: COLGATE PALMOLIVE LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 034, de 24.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3305.10.9900 Xampu condicionador, para higiene dos cabelos e do couro cabeludo com propriedades acessórias de condicionador, comercialmente denominado "Respons"
- 31 - Processo nº 10935-000.365/91-67
Interessada: BOBATO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 035, de 24.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4409.10.9900 Tábuas de madeira frisada (com espiga, ranhura e friso entre a borda e a espiga), de conífera (pinus), própria para formação de tetos, comercialmente denominada "Forro tipo lambriil"
- 4409.10.9900 Tábuas de madeira frisada no centro (madeira frisada e com um friso ao longo do centro da face), de conífera (pinus), própria para formação de tetos, comercialmente denominada "Forro tipo paulista"
- 32 - Processo nº 13851-000.326/90-42
Interessada: MAICIL COMÉRCIO E TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 036, de 31.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
- CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4403.10.9999 Madeira em bruto (eucalipto), tratada com agentes de conservação, em tamanhos padrões, própria para ser utilizada como postes para linhas elétricas e telefônicas, cercas e mourões

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.915, DE 12 DE MARÇO DE 1992

- 33 - Processo nº 10830-000.734/91-81
Interessada: SIPEL TÊXTIL LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 037, de 31.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
5609.00.0000 Cordão para calçados, de fios de algodão trançados
- 34 - Processo nº 10805-001.088/91-77
Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FOR-PLAS LTDA.
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 038, de 31.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3923.90.9901 Embalagem de plástico (PVC) moldada, própria para acondicionar produto alimentício (ovo de pássoca), semi-rígida, tipo "blister"
- 35 - Processo nº 13896-000.062/91-09
Interessada: KACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Despacho Homologatório CST (DCM) nº 039, de 31.01.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3304.30.0300 Lenços de falso tecido, impregnados com preparação dissolvente, próprios para remoção de esmalte de unhas

(Of. nº 95/92)

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 13 DE MARÇO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 023, de 26 de outubro de 1989, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.683, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 16 a 22 de março de 1992:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	68,878000
Bolívar Venezuelano	025	26,722000
Coroa Dinamarquesa	055	271,200000
Coroa Norueguesa	055	266,820000
Coroa Sueca	070	288,580000
Coroa Tcheca	074	60,575000
Dinar Yugoslavo	120	12,617000
Dirhan de Marrocos	139'	203,520000
Dirhan dos Emirados Árabes	145	477,810000
Dólar Australiano	150	1.321,820000
Dólar Canadense	165	1.462,780000
Dólar Convênio	220	1.750,800000
Dólar de Cingapura	195	1.043,940000
Dólar de Hong-Kong	205	226,490000
Dólar dos Estados Unidos	220	1.750,800000
Dólar Neozelandês	245	962,240000
Dracma Grego	270	9,241500
Escudo Português	315	12,143000
Florim Holandês	335	932,720000
Forint	345	22,509000
Franco Belga	360	51,011000
Franco da Comun.Financ.Afric.	370	6,262900
Franco Francês	395	309,070000
Franco Luxemburguês	400	51,088000
Franco Suíço	425	1.161.240000
Guarani	450	1,220000
Ien Japonês	470	13,058000
Libra Egípcia	535	531,120000
Libra Esterlina	540	3.003,320000
Libra Irlandesa	550	2.806,880000
Libra Libanesa	560	1,767500
Lira Italiana	595	1,400200
Marco Alemão	610	1,049,510000
Marco Finlandês	615	383,300000
Novo Dólar de Formosa	640	70,268000
Peseta Espanhola	700	16,603000
Peso Argentino	706	1.770,770000
Peso Chileno	715	4,605800
Randê da África do Sul	740	0,573680
Renminbi	795	605,040000
Rial Iemenita	810	319,890000
Ringgit	828	136,250000
Rublo	830	678,710000
Rúpia Indiana	860	3.008,090000
Rúpia Paquistanesa	860	63,106000
Shekel	875	74,773000
Unidade Monetária Européia	880	750,870000
Won Sul Coreano	918	2.147,880000
Xelim Austríaco	930	2,292400
Zloty	975	148,700000
	975	0,148650

(Of. nº 95/92)

IVALDO CORREIRA BARBOSA

Dispõe sobre a formalização de financiamento de custeio e de comercialização agrícola em um único instrumento de crédito.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 12.03.92, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.056, de 28.06.90, e na Lei nº 8.392, de 30.12.91, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei nº 4.595, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 05.11.65, resolveu:

Art. 1º. Os financiamentos agrícolas de custeio e de comercialização de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) podem ser formalizados em um único instrumento de crédito, independentemente da origem dos recursos.

Art. 2º. A reposição do crédito deve verificar-se no prazo global de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data prevista para conclusão da colheita, em parcelas iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias após essa mesma data, de acordo com cronograma divulgado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

Art. 3º. O instrumento de crédito deve estipular que o mutuário se obriga, sob pena de vencimento antecipado da operação, a apresentar ao financiador, até a data de vencimento da primeira parcela, documento representativo da estocagem do produto financiado em quantidade suficiente para abastecer, com base no preço mínimo vigente, a liquidação do saldo do empréstimo a ser transformado em operação de comercialização.

Art. 4º. O financiamento formalizado nos termos desta Resolução sujeita-se:

I - inicialmente, às normas vigentes para o custeio agrícola;

II - a partir da entrega do documento de depósito da mercadoria, às normas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), passando o saldo apurado na forma do artigo anterior a ser considerado como Empréstimo do Governo Federal (EGF).

Art. 5º. Fica mantida a possibilidade de contratação de Empréstimo do Governo Federal (EGF) nas condições estabelecidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), mediante liquidação do financiamento ora disciplinado.

Art. 6º. Os financiamentos de custeio da safra 1991/92, já formalizados, podem ser aditados para ajustamento às normas desta Resolução, admitindo-se que a reposição do crédito seja fixada com base nas condições estabelecidas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) nas instruções específicas do produto.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, o saldo devedor do empréstimo, a ser transformado em operação de comercialização, é o apurado no primeiro dia útil do mês.

Art. 7º. Fica delegada competência ao Banco Central do Brasil para baixar as normas que se tornem necessárias à execução desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1.876, de 10.10.91.

FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS
Presidente

(Of. nº 59/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe de Divisão, em exercício, do DEORF/DIORF-II, em 05.03.92
9993355 - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - Cancelamento das autorizações para funcionamento das agências nos municípios autopropostos de Alto Garças, Alto Taquari, Araputanga, Campo Novo dos Parecis, Caspó Verde, Canarana, Comodoro, Denise, Dom Aquino, Guiratinga, Itauba, Iti-quirá, Juara, Paranaitá, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rio Branco, Rondão Oeste, Rondópolis/Carreiros, São José dos Quatro Marcês, São José do Rio Claro, Terra Nova de Minas, Torixorobá, Vila Bela da Santíssima Trindade e Várzea Grande/Cristo Rei II.

- Pelo Diretor da DINOR, em 06.03.92
7914968 - SAMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Autorização para formar e administrar grupos de consórcios de eletroeletrônicos e caminhões.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 10.03.92
9990777 - BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S.A. - Autorização para funcionamento de 02 (duas) agências em Maricá-RJ, e nos municípios paranaenses de Andaraíópolis, Alvorada do Sul, Ampere, Antonina, Baixa Nova, Bituruna, Bocaitiva do Sul, Califórnia, Cambira, Cândido de Abreu, Cantagalo, Catanduvas, Contendão do Sul, Corro Azul, Cruz Machado, Cruzeiro do Sul, Fênix, Florestópolis, Icaraíma, Ipiranga, Japura, Jardim Alegre, Juranda, Jussara, Maliet, Manoel Ribas, Miranópolis, Morretes, Nova Fátima, Nova Prata do Iguaçu, Ortigueira, Paraíso do Norte, Peabiru, Poreia D'Oeste, Planalto, Roncaneira, Reserva, Ribeirão do Pinhal, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Inês do Ivaí, São Jorge D'Oeste, São Sebastião da Amoreira, Sengos, Sertãozinho, Tapira, Tibagi, Três Barras do Paraná, Turvo, Uraí e Porecatu.

9990825 - BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. - Autorização para funcionamento de uma agência em Curitiba-PR.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 11.03.92
9276993 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - Cancelamento das autorizações para funcionamento das agências de Quatis-RJ e Cardoso Moreira-RJ.

9290897 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNADO - Adoção do horário de 10:00 às 15:00 horas, para atendimento ao público, do segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Brunado-BA.

(Of. nº 136/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992 (*)

Dispõe sobre o cancelamento do registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385 de 07.12.74.

A Presidente Interina da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e com fundamento no parágrafo 6º do art. 21 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º - O cancelamento do registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385 de 07.12.74 somente será efetuado pela Comissão de Valores Mobiliários se:

I - previamente aprovada deliberação neste sentido pelos acionistas representantes de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital da Companhia Aberta, com ou sem direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária almejada convocada para esse fim;

II - acionistas minoritários, titulares, na data da Assembleia Geral, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações em circulação no mercado, vierem a aceitar oferta pública de aquisição a ser feita pelo acionista controlador, ou concordarem expressamente com o cancelamento do registro, ou ainda, não se manifestarem em relação ao cancelamento;

III - acionistas minoritários, em número superior a 100 (cem), na data da Assembleia Geral, e possuidores de mais de 5% (cinco por cento) das ações em circulação no mercado também na data da referida Assembleia Geral, não se opuserem expressamente ao cancelamento do registro. Para efeito do cálculo do número de acionistas aqui previsto, as ações de propriedade de Fundos de Investimento serão consideradas como pertencentes a um número de acionistas proporcional ao número de participantes do Fundo, na razão de 1 (um) acionista para cada 1.000 (um mil) participantes do Fundo, até o limite máximo de 50 (cinquenta) acionistas por Fundo.

Parágrafo Único - Verificada a inexistência do quorum previsto no inciso I deste artigo, a Assembleia Geral poderá instalar-se com qualquer número, em terceira convocação, e a deliberação será tomada por maioria absoluta de votos desde que previamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, hipótese em que tal autorização deverá constar do Edital de Convocação e, será ou não, concedida desde que as 3 (três) últimas Assembleias Gerais ordinárias tenham se realizado sem a presença de acionistas detentores de, pelo menos, a metade das ações sem direito a voto.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução entende-se por: I - acionistas minoritários, os titulares de ações em circulação no mercado;

II - ações em circulação no mercado, todas as ações do capital da Companhia, menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores e conselheiros e as em tesouraria;

III - acionista controlador, a pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas, ou sob controle comum, ou representantes de um mesmo grupo de interesses, que nas três últimas assembleias gerais ordinárias da Companhia detinha a maioria dos votos dos acionistas presentes, ou tenha adquirido o controle da Companhia conforme previsto nos artigos 254, 255 e 257 da Lei nº 6.404, de 07.12.76.

Art. 3º - A partir da data em que o Conselho de Administração da Companhia houver deliberado convocar a Assembleia Geral mencionada no inciso I do art. 1º, e até a data da publicação do Aviso de que trata o art. 5º, ficarão suspensas as negociações, no mercado, das ações do capital da Companhia, devendo esta providenciar tal suspensão.

Art. 4º - Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro, o acionista controlador deverá declarar que fará oferta pública para os efeitos do inciso II do art. 1º, informando aos acionistas presentes o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Único - Aos acionistas que assim o solicitarem será assegurado, a partir da data da realização desta Assembleia, o acesso à relação de acionistas da empresa, com respectivos endereços, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Lei nº 6.404, de 07.12.76.

Art. 5º - Dentro de 2 (dois) dias da data da realização da Assembleia Geral, o acionista controlador deverá, sob pena de responsabilidade, publicar aviso informando que submeterá a registro da Comissão de Valores Mobiliários pedido para a efetivação da oferta, indicando o preço e condições de pagamento ou permuta, e enviando simultaneamente cópia deste Aviso às Bolsas de Valores nas quais tenha havido, nos últimos dois anos, negociação de valores mobiliários de sua emissão.

Art. 6º - A oferta pública somente poderá ser feita com a intermediação de banco de investimento, sociedade corretora de valores, ou sociedade distribuidora de valores mobiliários, assim como banco múltiplo com carteira de investimento.

Art. 7º - A oferta será irrevogável, exceto se for condicionada ao atendimento dos requisitos para o cancelamento do registro, e deverá ter por objeto a totalidade das ações em circulação no mercado.

Art. 8º - O instrumento de oferta de compra, firmado pelo ofertante e pela instituição financeira intermediária, será publicado por duas vezes, com intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Art. 9º - O instrumento de oferta de compra deverá conter, em sua primeira parte, os seguintes elementos:

I - o número de ações em circulação no mercado na data da Assembleia Geral referida no art. 1º, inciso I supra;

II - o preço e as condições de pagamento;

III - se a oferta está condicionada ou não ao atendimento dos requisitos para o cancelamento do registro;

IV - o procedimento que deverá ser adotado pelos acionistas minoritários para manifestar a sua aceitação e efetivar a transferência das ações;

V - o prazo de validade da oferta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias, considerada como data inicial da fluência de tal prazo a data da segunda publicação do instrumento de que trata o art. 8º retro;

VI - o valor médio de cotação em Bolsa de Valores das ações da Companhia nos últimos doze meses, se houver, em valores nominais e em valores atualizados;

VII - a informação de que se encontram à disposição dos acionistas minoritários, na sede da Companhia, nos escritórios das entidades referidas no art. 15, e na Comissão de Valores Mobiliários, cópias das peças de avaliação do preço das ações procedida pela instituição financeira intermediária;

VIII - as razões que fundamentam a iniciativa do cancelamento do registro;

IX - declaração de que o acionista controlador se obriga a pagar, aos acionistas minoritários que aceitarem a oferta pública, a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas ações, atualizado monetariamente pelo índice previsto entre as partes no contrato de alienação ou, se inexistente, pelo índice oficial em vigor, e o preço que por elas vier a ser obtido numa eventual alienação do controle da Companhia, quando esta se realizar dentro do prazo de 3 (três) anos contados a partir da data da efetiva liquidação da operação de compra das ações pertencentes aos acionistas minoritários;

X - declaração sobre a situação dos registros da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários;

XI - quadro demonstrativo dos indicadores econômico-financeiros da Companhia nos 2 (dois) últimos exercícios, e no último trimestre do exercício em curso, com valores acumulados, fundamentados nas demonstrações financeiras elaboradas pelo método da correção integral, apresentado em meada da data da última informação;

XII - declaração do acionista controlador de que desconhece a existência de qualquer fato ou circunstância, não revelados ao público, que possa influenciar de modo positivo e relevante os resultados da Companhia;

XIII - declaração da instituição financeira intermediária informando se é titular ou se administra valores mobiliários da emissão da Companhia e em caso afirmativo, se aceitará ou não a oferta;

XIV - outros elementos esclarecedores considerados relevantes pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 10º - Em sua segunda parte, com destaque e clareza, o instrumento de oferta de compra deverá convocar os acionistas minoritários a se manifestarem sobre o cancelamento do registro, com indicação do procedimento que deverão adotar para expressar sua concordância ou discordância quanto ao cancelamento.

Art. 11º - Os acionistas minoritários que atenderem à convocação mencionada no art. 10º, deverão firmar documento concordando, ou não, com o cancelamento do registro, observadas as seguintes regras:

I - o documento ser firmado em 4 (quatro) vias, conterá a qualificação completa do acionista e identificará as ações de sua propriedade;

II - 1 (uma) via do documento, autenticada pela instituição intermediária, ou seus agentes, será entregue ao interessado, e outra à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 12º - Se a oferta implicar permuta, total ou parcial, dos valores mobiliários, o instrumento deverá conter, além das referidas nos arts. 7º e 10º, informações sobre os valores mobiliários oferecidos em permuta, e sobre as Companhias abertas emissoras desses valores.

Parágrafo Único - Tais informações deverão conter a base fixada para a relação de troca, a quantidade, espécie e classe dos títulos ofertados e o tratamento a ser dado às eventuais frações decorrentes da relação de permuta, sem prejuízo de outras consideradas necessárias pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 13º - O projeto do instrumento de oferta, instruído dos documentos em que se baseiam as informações nele prestadas e da data da Assembleia Geral que aprovou o cancelamento do registro, será submetido à prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da sua realização, sendo o projeto de instrumento de oferta, quando for o caso, simultaneamente encaminhado à Bolsa de Valores onde a operação será realizada, devendo a oferta ser efetivada dentro do prazo de 10 (dez) dias que se seguirem à deliberação da Comissão.

Art. 14º - Presume-se aprovado o instrumento de oferta se a Comissão de Valores Mobiliários não deliberar no prazo de 30 (trinta) dias do pedido de aprovação. A fluência do prazo poderá ser interrompida uma única vez se a CVM solicitar da Companhia outros documentos e informações.

Art. 15º - A aceitação da oferta poderá ser feita em qualquer sociedade corretora membro de Bolsa de Valores, e nos bancos comerciais, distribuidora de valores mobiliários, assim como bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento indicados no instrumento de oferta, devendo os aceitantes firmar ordens irrevogáveis de venda ou permuta.

Art. 16º - Se, findo o prazo de oferta, o número de ações dos aceitantes, somado ao número de ações dos acionistas minoritários que concordaram com o cancelamento do registro, ou não se manifestaram a respeito, for inferior ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no inciso II do art. 1º, o acionista controlador poderá fazer nova oferta pública, observadas as seguintes normas:

I - a nova oferta deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do prazo da oferta anterior, e não poderá ser por prazo inferior a 20 (vinte) nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

II - se o ofertante houver adquirido ações na oferta anterior, as novas condições, se mais vantajosas para o acionista minoritário, se estenderão às que tiverem sido aceitas naquela oferta;

III - o instrumento de oferta deverá conter as informações prestadas na oferta anterior, será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários e independentemente de nova aprovação;

Parágrafo Único - Será assegurado a todos os acionistas minoritários, o direito de aceitar a nova oferta feita pelo acionista controlador.

Art.17 - Fim do prazo de oferta, a instituição financeira intermediária comunicará, dentro de 15 (quinze) dias, o resultado à Comissão de Valores Mobiliários e, através dos jornais que publicaram o instrumento de oferta, ao público.

Art.18 - A instituição financeira especificará em sua comunicação:

I - o número de ações em circulação no mercado adquiridas pelo acionista controlador;

II - número de acionistas minoritários que concordaram, e os dos que discordaram, com o cancelamento do registro, e o número de ações de que são titulares;

III - o número de acionistas minoritários que não se manifestaram sobre o cancelamento do registro, e o número de ações de que são titulares;

IV - se foram, ou não, atendidos cumulativamente os requisitos do art.19.

Art.19 - Caso a instituição financeira informe, por qualquer motivo, que foram atendidos os requisitos do art.19, os acionistas não tiverem vendido as suas ações, terão a Faculdade de vender, ao preço ofertado, e o acionista controlador terá a obrigação de comprar as ações por eles possuídas na data da Assembleia Geral. A Faculdade do acionista minoritário poderá ser exercida no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da data da publicação da comunicação referida no art.17, e o controlador terá 15 (quinze) dias para adquirir as ações ao mesmo preço da Oferta Pública de Compra realizada, atualizado monetariamente, até a data do efetivo pagamento.

Art.20 - A Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação do resultado da oferta, verificará se foram atendidas as normas desta Instrução e, cumpridos os requisitos do art.19, procederá ao imediato cancelamento do registro, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Art.21 - Quanto ao cancelamento do registro de Companhia que tenha procedido à emissão de debêntures, a Comissão de Valores Mobiliários somente procederá ao cancelamento se a Companhia provar que:

I - procedeu ao resgate da totalidade das debêntures em circulação ou, se vencido o prazo de resgate, o prazo para resgate e, não tendo sido resgatada toda a emissão, procedeu ao depósito do valor de resgate das debêntures em banco comercial, à disposição dos debenturistas; ou

II - o acionista controlador adquiriu, diretamente ou através de Sociedades sob seu controle, a totalidade das debêntures em circulação no mercado.

Art.22 - Na hipótese de a efetivação do depósito bancário a que alude o inciso I do art. 21, a Companhia deverá publicar anúncio informando aos debenturistas que a importância relativa ao resgate encontrase depositada em banco e à sua disposição.

Art.23 - O cancelamento do registro da Companhia que tiver negociado bônus de subscrição de ações ficará condicionado a que o acionista controlador, ou sociedade sob seu controle, adquira a totalidade dos bônus em circulação no mercado.

Art.24 - O cancelamento do registro da Companhia que tiver emitido outros valores mobiliários, ficará condicionado, no que couber, à observância de disposto nos arts. 21, 22 e 23 desta Instrução.

Art.25 - O acionista controlador poderá fazer oferta pública para a aquisição de debêntures, bônus de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em circulação no mercado, independentemente de tal oferta de prévia aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art.26 - A prova do atendimento ao disposto no art. 21 deverá ser feita mediante a apresentação:

I - de declaração do Agente Fiduciário certificando que a totalidade das debêntures em circulação no mercado foi resgatada pela Companhia emissora ou adquirida por seu acionista controlador, ou por sociedades sob seu controle deste, ou ainda, na hipótese de resgate parcial, que foi efetivado o depósito bancário mencionado no inciso I do art. 21;

II - de outro documento comprobatório Julgado necessário pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art.27 - A prova do atendimento ao disposto no art. 23 deverá ser feita mediante a apresentação de declaração da Companhia emissora certificando que a totalidade dos bônus de subscrição de ações em circulação no mercado foi adquirida pelo acionista controlador ou por sociedades sob seu controle.

Art.28 - A Companhia que tiver registro cancelado de acordo com esta Instrução somente poderá requerer novo registro após 3 (três) anos, contados a partir da data do cancelamento, não se aplicando tal restrição nas seguintes hipóteses:

I - se o cancelamento concedido à Companhia aberta que não tenha feito distribuição pública de ações, a qualquer tempo, nem pela conversão de debêntures, exercício de bônus de subscrição, ou sob qualquer outra modalidade, desde que, nesse caso, o cancelamento tenha se efetivado mediante a comprovação do resgate da totalidade da emissão desses valores mobiliários; ou

II - se a Companhia teve o seu controle acionário alienado após a concessão do cancelamento do seu registro, sem prejuízo do disposto no inciso IX do art. 92 desta Instrução.

Art.29 - Excetua-se das regras constantes da presente Instrução, sendo-lhes facultado requerer e obter o cancelamento do registro de que trata o art. 19 após prévia aprovação deliberada em Assembleia Geral, as Companhias que não possuam em circulação no mercado, na data da Assembleia Geral, ações representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social.

Art.30 - As companhias que atenderem ao requisito do artigo anterior poderão requerer o cancelamento do registro de que trata o artigo 24 da Lei nº 6.405/76, desde que o acionista controlador se comprometa a formular proposta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação no mercado, observadas as seguintes regras:

I - proposta irrevogável de aquisição publicada pelo menos por 2 (duas) vezes, com intervalo de 5 (cinco) dias, e por prazo de validade mínimo de 2 (dois) anos, a contar da primeira publicação;

II - o preço de aquisição das ações não poderá ser inferior ao seu valor patrimonial, observado, no que couber, as regras de avaliação e pagamento constantes do artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

III - caso o valor obtido pela divisão do capital social, acrescido da reserva de correção monetária, pelo número total de ações emitidas, seja superior ao valor apurado conforme item II anterior, será este valor adotado como preço de aquisição, também devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Art.31 - As despesas e os custos relativos aos procedimentos necessários ao cancelamento do registro de que trata esta Instrução serão de exclusiva responsabilidade do acionista controlador, não podendo ser transferidos, a qualquer título, à Companhia.

Art.32 - Aplicam-se às divulgações e publicações previstas nesta Instrução as normas vigentes sobre divulgação e publicação dos atos das Companhias, inclusive as baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art.33 - Para os efeitos do art.19 da Instrução CVM nº 93, de 26 de dezembro de 1988, aplicam-se os requisitos dos incisos I e III do art. 19 desta Instrução.

Art.34 - Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Instrução CVM nº 03, de 17 de agosto de 1978 e a Instrução CVM nº 55, de 26 de outubro de 1984.

FLORA VALLADARES COELHO

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992 (*)

Autoriza a reabertura das negociações em Bolsas de Valores com ações de emissão de Politeo Indústria e Comércio S/A

A Presidente Interina da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data e considerando que:

- a Politeo Indústria e Comércio S/A realizou Assembleia Geral Extraordinária em 15 de agosto de 1991 quando deliberou retificar as quantidades de ações da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1991, retornando à posição de 31 de dezembro de 1989;

- a referida empresa estornou de suas demonstrações financeiras, referentes ao exercício social de 1990, a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de Janeiro de 1989;

- com as providências assumidas pela Politeo Indústria e Comércio S/A deixaram de existir os motivos constantes da Deliberação CVM nº 89, de 23 de maio de 1990, que determinaram a suspensão da negociação em Bolsas de Valores, com as ações de sua emissão.

D E L I B E R O U

I. Autorizar a reabertura das negociações em Bolsas de Valores com ações de emissão da Politeo Indústria e Comércio S/A, companhia aberta com sede em Camacari, Estado da Bahia.

II. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLORA VALLADARES COELHO

(*) Republicadas por terem saído com incorreções, do original, no D.O. de 28-2-92, Seção I, pág. 2745 a 2747.

(Of. nº 125/92)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.900, DE 4 DE MARÇO DE 1992

A Presidente Interina da CVM - Comissão de Valores Mobiliários - torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolve:

Autorizar, a partir de 13.02.92, CAROLL FINANCIAL SERVICES CORPORATION a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - administrada pelo Banco Bradesco de Investimentos S.A. -, na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.032, de 31.05.91, e Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

FLORA VALLADARES COELHO

(Nº 2.007 - 26-2-92 - Cr\$ 46.755,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Solicitamos a necessária autorização para proceder a assinatura pelo período de 06 (seis) meses, do periódico "O GLOBO", para o fornecimento do Gabinete de V. 59, no valor global de Cr\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzzeiros), informando que a despesa em questão está isenta de licitação, face as disposições contidas no item II do art. 22 do Decreto Lei 2300/86.

Brasília, 9 de março de 1992

JULIO CÉSAR DIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Tendo em vista o exposto acima, autorizo a dispensa de licitação em favor da Empresa "O GLOBO", por atender os requisitos legais. Publique-se, em face ao disposto no Decreto nº 449/92.

Brasília, 9 de março de 1992

OMAR MARCZYNSKI
Superintendente de SUPAB

(Of. nº 23/92)

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item VIII, do Regulamento Interno do SNAD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 08 de fevereiro de 1991 e tendo em vista o que consta do processo MA-21000-008824/91-91, resolve:

Art. 19 - Autorizar a Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo LTDA - COPEPUSCAR, a importar da Mauritius Sugar Industry Research Institute - Réduit - Mauritius - 4.500 (quatro mil e quinhentos) gramas com 03 toletes de 03 gemas de cada variedade de cana de açúcar: M298/71, M791/75, M1236/71, M1371/78 e M1658/78.

Art. 22 - O material constante do artigo anterior, terá que atender às seguintes exigências quarentenárias:

- a) entrar pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos - SP;
- b) estar acondicionado em embalagens hermeticamente fechadas; e,
- c) estar acompanhado do Certificado Fitossanitário do país de origem, com declaração adicional que as gemas foram tratadas com uma combinação inseticida/fungicida convencional.

Parágrafo Único - O material, antes de ser entregue ao interessado, será conferido pelos técnicos da Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de São Paulo - DFARA/SP e, caso esteja de acordo com as exigências aqui prescritas, será encaminhado à Estação Quarentenária de Cana - EQC da COPEPUSCAR, localizada em Miracatu-SP, onde será submetida a quarentena durante 02 (dois) anos.

Art. 32 - As inspeções de quarentena serão realizadas pelo SSV/DFARA/SP, devendo ser adotadas as medidas de erradicação, para evitar a disseminação de qualquer praga ou patógeno exótico porventura identificado nos campos de quarentena.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO DE MOURA ANTUNES

(Of. nº 11/92)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de fevereiro de 1992

Proc. nº 35.301-28672/86 - INSTITUTO METODISTA BENNET - DÉBITO SUPLENMENTAR (QUOTA PATRONAL - LEI Nº 3.577/59 E D.L. Nº 1372/77 - NFID Nº 004893/86 (Período de 08/84 a 07/86) - DN Nº 08/87. Aprovo o Parecer MTPS/CJ/Nº 31/92, da Consultoria Jurídica e, em consequência, acolho a Avocatária suscitada pelo Presidente do CRPS para, em grau de revisão ministerial (art. 205 do CRPS), tornar insubsistente o Acórdão nº 07U-1.562/89, restabelecendo-se o Acórdão nº 48 TU-030/89, e a Resolução nº 14 JRPB/RJ-208/88, que negou provimento ao recurso da Empresa. Restitua-se o processo ao CRPS, através da Consultoria Jurídica. PUBLIQUE-SE.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 63/92)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 1992

Aprova normas para a assistência ao empregado, na rescisão do contrato de trabalho.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a eficácia da quitação trabalhista é relativa, conforme o Enunciado 41 do TST, valendo de forma plena apenas em relação ao exato valor de cada parcela especificada no termo de rescisão do contrato de trabalho;

Considerando a determinação da CLT de que o empregado com mais de um ano de serviço, ao ser despedido, tenha a assistência do respectivo sindicato ou das autoridades que menciona (CLT, art. 477 e 55);

Considerando que essa assistência consiste em orientar e esclarecer as partes, gratuitamente, com o propósito de que a lei seja cumprida, sem que tal ato substitua, contudo, a possibilidade de as partes terem acesso ao Judiciário para dirimir dúvidas residuais;

Considerando os termos do Ofício TST-CGJT-90/91, de Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho sobre os inconvenientes do procedimento dos assistentes que, interpondo-se às partes, às vezes obstaculizam a rescisão e impedem que o empregado receba o que lhe é devido, gerando, com isso, a propositura desnecessária de reclamações trabalhistas ou ações de consignação em pagamento na Justiça do Trabalho;

Considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MTPS nº 3.040/92, para atualizar e, inclusive, revogar as "Normas para Homologação de Rescisão de Contratos de Trabalho", baixadas com a Portaria MTPS nº 3.283/89; resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 19 - A assistência gratuita ao empregado, a que se refere o art. 477 e §§ da CLT, quando da rescisão do contrato de trabalho, consiste em orientar e esclarecer as partes sobre o cumprimento da lei e será prestada nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - São competentes para assistir o empregado na rescisão do contrato de trabalho, cuja vigência tenha ultrapassado o período de um ano:

- I - o sindicato profissional respectivo;
- II - a autoridade local do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Parágrafo Único - Na falta da entidade ou órgão referidos neste artigo, são competentes:

- a) o representante do Ministério Público ou defensor, onde houver; e
- b) o Juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades referidas na alínea anterior.

CAPÍTULO III - DAS PARTES

Art. 32 - O ato da rescisão assistida exigirá a presença do empregado e do empregador.

§ 1º - O empregador poderá ser representado por preposto formalmente credenciado e o empregado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído, com poderes expressos para receber e dar quitação.

§ 2º - Tratando-se de empregado menor, será obrigatória, também, a presença e assinatura do pai ou da mãe, ou de seu representante legal, que comprovará esta qualidade.

CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS

Art. 42 - Os documentos necessários à rescisão assistida são:

- I - o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
- II - a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas;
- III - o Registro de Empregado, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- IV - o comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou do pedido de demissão, quando for o caso;
- V - a cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- VI - as duas últimas Guias de Recolhimento - GR, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII - a Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;
- VIII - o Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior.

Parágrafo Único - As vias do termo a que se refere o inciso I deste artigo, depois de assinadas, serão assim distribuídas:

- a) as três primeiras vias para o empregado, sendo uma para sua documentação pessoal e as outras duas para movimentação do FGTS junto ao Banco depositário;
- b) a quarta via para o empregador.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

Art. 52 - Ressalvada a disposição mais favorável prevista em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, a formalização da rescisão assistida, a que se refere esta Instrução Normativa, não poderá exceder:

- I - no primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- II - no décimo dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos previstos neste artigo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora, sujeitará o empregador:

- a) à multa de 160 UFIR, por trabalhador, em favor da União, e;
- b) ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, corrigido pela variação diária da UFIR, salvo o disposto em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa.

CAPÍTULO VI - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 68 - O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente ou cheque visado, ou mediante comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

Parágrafo único - Tratando-se de empregado menor ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

CAPÍTULO VII - DO MODELO

Art. 72 - Fica aprovado o modelo de Termo de Rescisão constante do Anexo à presente Instrução Normativa.

Parágrafo único - O modelo aprovado pela Portaria NTPS nº 1.750, de 23 de novembro de 1990, poderá continuar a ser utilizado até que se esgotem os atuais estoques, acrescentando-se no rodapé destes, a CAIXA ALTA, a seguinte observação: A ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

CAPÍTULO VIII - DA INDENIZAÇÃO

Art. 82 - Na ocorrência de despedida arbitrária ou sem justa causa, além das parcelas salariais devidas, o empregado receberá:

- I - as parcelas porventura não recolhidas do FGTS;
- II - indenização igual a 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos efetuados no FGTS, ou pagos diretamente ao empregado (item I, supra), acrescidos da correção monetária e dos juros capitalizados;
- III - a indenização referente ao período anterior ao regime do FGTS em conformidade com as hipóteses previstas nos artigos 478, 479 e 488 da CLT, bem como no artigo 51 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único - Caso o empregado tenha efetuado saque na conta vinculada, o percentual de 40% a que se refere o inciso II incidirá sobre o total corrigido da conta, como se saque algum tivesse ocorrido.

Art. 92 - Nos contratos a prazo determinado, com cláusula ressecutatória do direito recíproco de rescisão antecipada, desde que executada, caberá o pagamento do aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Não existindo esta cláusula, a indenização será equivalente à metade dos salários devidos até o final do contrato, como previsto no art. 479 da CLT e no Enunciado 125 do TST.

Art. 10 - Será devido o pagamento de uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, no valor deste à data da comunicação do despedimento, na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, conforme previsto no artigo 92 da Lei nº 7.238, de 29.10.84.

Parágrafo único - Para fins de cálculo de indenização adicional, o salário mensal será acrescido dos adicionais legais ou convencionais, correlacionados à unidade, de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

CAPÍTULO IX - DO AVISO PRÉVIO

Art. 11 - Na falta do aviso prévio por parte do empregador, o empregado terá direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso que será, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de seu cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego.

Art. 12 - A falta do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

Art. 13 - O aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Será facultado ao empregado despedido arbitrariamente ou sem justa causa, reduzir, durante o aviso prévio, a jornada diária em duas horas ou faltar durante 7 (sete) dias corridos, sem prejuízo do salário.

CAPÍTULO X - DAS FÉRIAS

Art. 15 - O pagamento das férias em dobro, simples ou proporcionais, conforme o caso, será calculado na forma do artigo 130 da CLT, salvo disposição mais benéfica prevista em regulamento, convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo único - O pagamento das férias simples ou em dobro será acrescido de pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal.

CAPÍTULO XI - DO 13º SALÁRIO

Art. 16 - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, ou no mês da rescisão, por mês de serviço. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como um mês integral. Essa gratificação é devida, inclusive, na rescisão contratual por iniciativa do empregado.

CAPÍTULO XII - DOS DEMAIS DIREITOS

Art. 17 - Na rescisão assistida deverá ser observado ainda o seguinte:

- I - O empregado perceberá:
 - a) o saldo salarial correspondente aos dias trabalhados e não pagos, inclusive as horas extras e outros adicionais;
 - b) demais vantagens ou benefícios concedidos, acima do mínimo de lei, por cláusula do contrato, regulamento interno, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, observados os limites e condições estipulados.

II - quando o empregado perceber por tarefa ou peça, a remuneração que se tomará por base para cálculo será a média dos ganhos percebidos no período aquisitivo respectivo. Tratando-se de comissões, levar-se-á em conta a média percebida nos doze últimos meses, ou período inferior;

III - o demonstrativo das médias deverá constar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou em documento anexo.

CAPÍTULO XIII - DA PRESCRIÇÃO

Art. 18 - Os créditos resultantes das relações de trabalho urbano prescrevem em 5 (cinco) anos, enquanto vigente o contrato, ou em até 2 (dois), anos após sua extinção.

Parágrafo único - Tratando-se de empregado rural, a prescrição ocorrerá em 2 anos após a extinção do contrato, ou, enquanto vigente, até o quinquênio seguinte à constatação judicial do cumprimento das obrigações trabalhistas a que alude o art. 233 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - São impedimentos legais para a rescisão contratual arbitrária ou sem justa causa:

- I - a gestação da empregada desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto;
- II - a candidatura do empregado para o cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o final do mandato;
- III - a candidatura do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;
- IV - a garantia de emprego decorrente de lei, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- V - a suspensão contratual.

Art. 20 - Os descontos obedecerão aos dispositivos legais e/ou convencionais.

Art. 21 - No momento de ser formalizada a rescisão, o assistente verificará se não existe impedimento legal para a rescisão e se não há incorreção ou omissão quanto a parcelas vencidas e valores constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Se constatar impedimento, incorreção ou omissão de parcela devida, o assistente tentará solucionar a controvérsia, orientando e esclarecendo as partes, e buscará persuadir a que estiver em erro.

§ 12 - O assistente não poderá impedir ou obstar que a rescisão seja formalizada, quando o empregado com ela concordar, na medida em que essa concordância não vale como quitação relativamente ao exato valor de cada verba especificada no Termo de Rescisão, conforme consta do Enunciado 41 do TST e Art. 477, § 2º da CLT.

§ 2º - Caracterizado o descumprimento de direito do empregado, por ocasião da rescisão assistida, a não aceita a orientação prestada no sentido de persuadir o empregador quanto à correção devida, o assistente procederá como segue:

- a) comunicará o fato ao órgão regional de fiscalização do trabalho para que este providencie a fiscalização da empresa, quanto aos atributos de rotina;
- b) se for fiscal do trabalho, sem prejuízo da providência indicada na alínea anterior, lavrará desde logo o respectivo auto, correspondente à infração encontrada nos documentos de rescisão, fazendo constar nesse auto que a sua lavratura ocorreu por infração conhecida no momento da assistência.

Art. 22 - É vedada a cobrança de qualquer taxa ou encargo pela prestação da assistência na rescisão contratual tanto ao trabalhador quanto ao empregador (art. 477, § 7º, da CLT).

Art. 23 - As dúvidas e omissões na aplicação da presente Instrução Normativa deverão ser submetidas ao Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, desta Secretaria Nacional de Trabalho, que dará a orientação quanto à uniformização dos procedimentos.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 3283, de 11 de outubro de 1988, a Portaria NTPS nº 1.750, de 23 de novembro de 1990, ambas do NTPS, e demais disposições em contrário.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1) Para a Representação

Informação		Cidade onde se deu	
1) Nome	2) Cargo		
3) Data	4) Município		
5) Estado	6) Cód. Postal		
Causa		Cidade de Trabalho (V. item 1)	
7) Data de início	8) Data de término	9) Data de início	10) Data de término
Motivo da rescisão		Causa rescisória	
11) Art. 7º, III, da CLT		12) Causa rescisória	
INFORMAÇÕES DAS PARTES RESCISÓRIAS			
1) Nome do empregado		2) Nome do empregador	
3) Data de início		4) Data de término	
5) Cargo		6) Cód. Postal	
7) Município		8) Estado	
9) Causa rescisória		10) Data de início	
11) Data de término		12) Causa rescisória	
13) Art. 7º, III, da CLT		14) Causa rescisória	
15) Nome do empregador		16) Nome do empregado	
17) Data de início		18) Data de término	
19) Cargo		20) Cód. Postal	
21) Município		22) Estado	
23) Causa rescisória		24) Data de início	
25) Data de término		26) Causa rescisória	
27) Art. 7º, III, da CLT		28) Causa rescisória	
INFORMAÇÕES DO PIS			
1) Nome do empregado		2) Nome do empregador	
3) Data de início		4) Data de término	
5) Cargo		6) Cód. Postal	
7) Município		8) Estado	
9) Causa rescisória		10) Data de início	
11) Data de término		12) Causa rescisória	
13) Art. 7º, III, da CLT		14) Causa rescisória	
15) Nome do empregador		16) Nome do empregado	
17) Data de início		18) Data de término	
19) Cargo		20) Cód. Postal	
21) Município		22) Estado	
23) Causa rescisória		24) Data de início	
25) Data de término		26) Causa rescisória	
27) Art. 7º, III, da CLT		28) Causa rescisória	

A ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

(Of. nº 174/92)

Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins de direito.

JOSÉ ALVES DE PAULA

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista.
PROCESSO Nº: 35792.013167/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana-SP.
PROCESSO Nº: 24000.006595/91.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, em Empresas Públicas de Economia Mista, Autarquias e Fundações, Federais, Estaduais ou Municipais-SP.
PROCESSO Nº: 24000.005039/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região.
PROCESSO Nº: 24000.000225/92 e 24000.000244/92.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool, Químicas e Atividades Conexas e Similares de Guairá e Região.
PROCESSO Nº: 24000.003872/91.

IMPUGNANTE: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº: 24000.000065/92.

IMPUGNADO: Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.
PROCESSO Nº: 24000.004516/91.

Em 11 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social e face as Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais, dá publicidade, pela relação abaixo, aos interessados, para os fins de direito.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo.
PROCESSO Nº: 35792.004559/91.

IMPUGNADO: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Porto Ferreira e Região.
PROCESSO Nº: 24000.005134/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº: 24000.006147/91.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo de Campos dos Goitacazes.
PROCESSO Nº: 24372.001221/91.

IMPUGNANTE: Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador.
PROCESSO Nº: 35301.035774/91.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Guairá.
PROCESSO Nº: 24000.004155/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre.
PROCESSO Nº: 24000.000400/92.

IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas do Rio Grande do Sul.
PROCESSO Nº: 35744.002351/91.

PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social,

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

JOSÉ ALVES DE PAULA

PROCESSOS:

24000.000063/92 - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de 1º e 2º Grau de Campos dos Goitacazes-RJ. Base territorial - Municípios de Campos, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Bom Jesus do Itaocara, Natividade de Carangola e Macaé-RJ.

24000.000277/92 - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde de Campo Mourão e Região-PR. Base territorial - Municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatal do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, São-Erê, Iretama, Janópolis, Juranda, Luisiana, Hamboré, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabery, Quinta do Sol, Roncador, Terra Boa e Ubatuba-PR.

24000.000401/92 - Sindicato do Comércio Varejista de Guarai-RS. Base territorial - Município de Guarai-RS.

24000.000404/92 - Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado da Paraíba-PB. Base territorial - Estado da Paraíba-PB.

24000.000406/92 - Sindicato dos Professores Municipais do Sudoeste-PR. Base territorial - Municípios de Ampere, Barracão, Capanema, Coronel Vidua, Clevelândia, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Itapejara d'Oeste, Marreleiro, Mariópolis, Manguaçu, Nova Prata do Iguçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel d'Oeste, Salgado Filho, Sulina, Vitorino, Verê-PR.

24000.000676/92 - Sindicato do Comércio Varejista de Adornos e Acessórios, Objetos de Arte, de Louças Finas e de Material Sético, Fotográfico e Cinematográfico de Curitiba-PR. Base territorial - Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Contenda, Colombo, Curitiba, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais-PR.

24000.000827/92 - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados da Paraíba-PB Base territorial - Estado da Paraíba-PB.

Em 12 de março de 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E RELAÇÕES DO TRABALHO, dá publicidade, para os fins de direito, de que houve desistên-

cia, através do Processo nº 24000.00392/791, da impugnação objeto do processo nº 24440.021030/791, publicado no D.O.U. de 17/12/91, seção I, pág. 29624 interessada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ao pedido de arquivamento no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras", formulado pelo SINDICATO VAREJISTA DE RIO CLARO - Processo nº 24523.000005/791, publicado no D.O.U. de 29/07/91, seção I, pág. 15093.

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

JOSÉ ALVES DE PAULA

PROCESSOS:

24000.008134/90 - Sindicato Rural de Santa Rita do Sapucaí-MG. Base territorial - Município de Santa Rita do Sapucaí-MG.

24000.004759/91 - Sindicato das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Estado do Rio de Janeiro-RJ. Base territorial - Estado do Rio de Janeiro-RJ.

25193.009246/91 - Sindicato dos Maquinistas Ferroviários do Paraná e Santa Catarina. Base territorial - Estados de Paraná e Santa Catarina.

24000.000386/92 - Sindicato do Comércio de Viamão-RS. Base territorial - Município de Viamão-RS.

24000.000392/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Cascavel e Região-PR. Base territorial - Municípios de Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Guaíra, Terra Rochoa, Palotina, Nova Santa Rosa, Tupãssi, Assis Chateaubriand, Nova Aurora, Corbélia, Cafelândia, Santa Helena, Matelândia, Caju Azul, Vera Cruz do Oeste, Formosa do Oeste, Jesuítas, Medianeira, Missal, São Miguel do Iguacú, Santa Terezinha do Itaipu, Foz do Iguacú, Três Barras do Paraná, Cantanuevas, Guaraniacú, Laranjeiras do Sul e Guadua do Iguacú-PR.

24000.000487/92 - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Norte do Estado do Paraná-PR. Base territorial - Municípios de Londrina, Cambé, Rolândia, Porecatu, Arapongas, Apucarana, Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva, Maringá, Colmar, Ibioporã, Jataizinho, Cornélio Procopio, Santa Mariana, Cambará, Andaraí, Jacarezinho, Bela Vista do Paraíso, Alvorada do Sul, Sertãozinho, Santo Antônio da Platina, Ibaiti, Assaí, Sarandi, Ortigueira, Mauá, Ivaiporã, Faxinal, Wenceslau Braz, Quitangua, Ribeirão do Pinhal, Mandaguacú, Astorga, Paranacity, Santo Inácio, Bandeirantes e Primeiro de Maio-PR.

24000.000447/92 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Sousa-PB. Base territorial - Município de Sousa-PB.

24000.000495/92 - Sindicato da Indústria da Mobiliária de Campos dos Goytacazes-RJ. Base territorial - Municípios de Campos, Macaé, São João da Barra, Itaiva, Itaperuna, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, Bom Jesus do Itabapoana, Miracema, Camburi, Porciúncula, Itaocara, Nativity de Carangola e Conceição de Macabú-RJ.

24000.000487/92 - Sindicato dos Médicos de Maringá-PR. Base territorial - Municípios de Maringá, Sarandi, Astorga, Mandaguacú, Passaúnd e Marialva-PR.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor do Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho, em 27 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 1991, seção I, pág. 21.598, processo 24000.000261/90 e 24590.016880/90 - 24000.002451/91-apensos - onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba-PR. Base territorial - Municípios de São José dos Pinhais, Piraquara, Colombo, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Palmeira, Lapa, Contenda, Mandrituba, Quitandinha, Quatro Barras, Bocaiva do Sul, Rio Negro, Campo do Tenente, Piñã e Ponta Grossa-PR. Leia-se: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba-PR. Base territorial - Municípios de Curitiba, São José dos Pinhais, Piraquara, Colombo, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Palmeira, Lapa, Contenda, Mandrituba, Quitandinha, Quatro Barras, Bocaiva do Sul, Rio Negro, Campo do Tenente, Piñã e Ponta Grossa-PR. (Of. nº 63/92)

FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

FAÇA O SEU PEDIDO! UTILIZE NOSSAS VANTAGENS!

Informações: IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604

Fone: (061) 321-5566 - R. 213 e 319

* Exclusivamente para Órgãos Públicos.

Ministério da Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Santa Catarina

Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992

- Proc. nº 29106.000866/85 - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - Florianópolis/SC - Renova permissão para executar o Serviço de Rádio-Táxi até 18.11.95.

(Guia nº 6.630 - 6-3-92 - Cr\$ 23.100,00)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 4-DE MARÇO DE 1992

Nº 59 - Outorgar permissão à F. FAGUNDES REPRESENTAÇÕES LTDA ME, sediada à Av. Suburbana, 9.305 - Loja A, Quintino, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 535687, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 2908372/0001-86, para EXPLORAR o Serviço Especial de Rádiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, nas localidades de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Guia nº 7039 - 6-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

Nº 61 - Outorgar permissão à ANTONIO FERREIRA, DA CRUZ ME, sediada à Rua Julio Novelino, nº 26, Jardim Boa Vista, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33100903735, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 2908372/0001-86, para EXPLORAR o Serviço Especial de Rádiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, nas localidades de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Guia nº 7041 - 6-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

Nº 62 - Outorgar permissão à HOGI RÁDIO CHAMADA LTDA, sediada à Rua Pedro Antonio de Arcaúba, nº 299, Jardim Murilo, Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 3521016607A, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 66013111/0001-40, para EXPLORAR o Serviço Especial de Rádiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, nas localidades de Mogi-Guaçu e Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER
Secretário

(Guia nº 7040 - 6-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, de Secretaria Nacional de Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, de acordo com o que dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.082, de 22 de novembro de 1994, combinado com o artigo 83, do Decreto nº 41.018, de 28 de fevereiro de 1957, nos termos das competências outorgadas pelo artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 25, de 11 de fevereiro de 1991, e o constante do Processo nº 701.883/81-1 resolve:

I - Regularizar as alienações procedidas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos termos autorizados pelo Ofício DNAAE/DFEF nº 534, de 01/09/1991, do Diretor de Divisão de Controle Econômico Financeiro do DNAAE, do extinto Ministério das Minas e Energia, relativos aos imóveis de propriedade daquela Empresa, localizados no Distrito de Ilha Solteira, Município de Pareira Barreto, Estado de São Paulo, conforme relação constante do Processo nº 701.883/81-1.

II - Nos termos do item anterior ficam autorizadas as desvinculações procedidas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, referentes aos imóveis constantes do Anexo a presente Portaria.

III - Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de conformidade com as leis em vigor.

IV - Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela CESP - Companhia Energética de São Paulo em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular a referida Empresa.

V - Determinar que os bens imóveis, objeto do item II, tenham sua desativação contábil através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.248 de 17 de novembro de 1987.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO

Processo nº 701.683/81-1

Ref: CESP - OF/NJA/DR/8535/82

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-05	11	-	MT-29	05	-
MT-29	07	-	MT-29	02	-
MG-08	04	-	MT-21	05 e 07	-
MT-29	03	-	MT-21	04	-
MG-02	01 e 02	-	MT-21	03	-
PR-05	01 e 04	-	MT-21	01 e 02	-
PI-03	03 e 10	-	MG-06	10	-
SP-05	03 e 05	-	MG-06	09	-
PI-03	08	-	MG-06	07 e 08	-
TV-01	13	-	MG-06	05 e 06	-
BR-52	02	-	MG-02	03 e 04	-
MT-31	02	-	AM-02	08 e 11	-
MT-31	01	-			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/6922/82

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SC-02	08	422/424	BA-04	01	115
MA-02	08	105	PE-04	01	323/325
SP-05	08	-	PE-01	09	405
PE-04	01	622	BA-04	01	121
BR-C1	01	135/M-19	MA-05	11	403
MG-04	01	518/520	PE-04	01	524, 528 e 528
MA-03	03	318	PI-04	05	528
MA-03	03	318	PR-03	11	309
PI-02	09	414	PE-08	01	115
MA-02	10	316	BA-08	10	502
PE-04	01	405	PR-02	08	318
BA-04	01	202	PI-04	04	407
PR-02	08	314			

Ref: CESP - OF/N/DR/0067/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-04	04	415	MA-01	09	420
MG-04	01	107	MA-01	09	416
MG-04	01	314	BA-08	01	127
PE-14	02	207	PE-03	01	103
CE-08	08	320	PR-01	10	314
PE-14	03	308	PE-01	09	417
PE-14	04	422	RJ-01	01	424
PR-01	10	302	SP-21	09	408
MT-01	01	101	AM-01	08	101
MT-03	03	107	SC-02	09	401/403
MA-03	05	504	SC-02	08	317
BA-06	10	528	MT-11	10	302
BA-04	01	127			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/8490/82

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-03	12	416	PR-03	10	211
BA-08	01	115	PE-06	02	110
PR-01	08	113	MA-03	03	315
BA-04	01	103	MT-31	03	-
BA-08	10	516	CE-05	01 a 05	-
MG-02	11	412	MT-31	07	-
PE-04	01	115/117	PR-05	05/08/07	-
BA-18	08	402	MT-31	04	-

PI-06	06	105	SP-05	06 e 07	-
PI-04	01	105	MT-31	08	-
PE-14	04	401	MG-02	09	-
MG-04	01	508	MG-02	05	-
PI-05	11	410			

Ref: CESP - OF/N/DR/1787/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MG-09	01	107	PE-04	01	312
PE-04	01	305	PE-14	02	218
MT-01	01	115	MG-01	08	508
PI-04	05	508	BR-52	18	565F
MG-20	07	101	MA-02	02	-
PR-03	03	-	MA-02	04	-
MT-33	06	-	MA-02	05	-
BR-C1	01	135/L2-A	MA-02	06	-
BR-C1	01	135/M-8	MA-02	07	-
BR-N2	25	-	PR-02	09	422
SC-09	20	-	PR-03	11	314
PE-08	01	240	PI-04	04	409
SP-03	01	117	PR-03	10	218
			SP-02	09	413

Ref: CESP - OF/N/DR/0842/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MA-03	02	208	PE-14	01	103
MT-01	01	410	PE-03	03	316
BR-C1	01	135/L-1	SP-03	01	512
PE-03	02	221	BR-C1	01	135/M1-M2
GO-06	04	422	PR-01	02	-
PR-03	09	115	BR-N2	21	-
BR-C1	01	135/M-15	BR-52	18	565-A
BA-08	10	522	MA-02	03	317
PE-03	03	315	PE-04	01	101
PR-03	01	-	BA-04	01	226
PE-03	03	324	PI-06	07	209
PE-04	01	203	PE-08	01	421
MG-04	01	409			

Ref: CESP - OF/N/DR/0700/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BR-C1	01	135/M18	MA-01	07	224
SC-04	04	409/411	RJ-01	01	317
SC-04	05	514	SC-08	08	323
PE-16	09	412	BR-N2	18	-
MA-03	02	212	PI-05	02	113
RJ-01	01	327	BA-18	08	414
PE-04	01	113	MG-01	09	401
BA-18	07	322	PE-14	02	212
CE-03	07	103	MA-05	02	105
PE-08	01	510	CE-04	03	316
BA-10	08	321	BA-18	07	310
PE-05	02	207	BA-06	08	309
SC-06	09	404			

Ref: CESP - OF/N/DR/0841/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MG-04	01	408	PE-04	01	219
PE-14	04	412	GO-04	01	213
CE-03	09	312	PE-16	09	408
PE-14	02	222	MA-01	08	307
PI-05	10	303	SC-04	05	506
GO-06	01	105	PI-02	09	311
MT-01	01	117	PI-04	01	115
SC-02	07	223	MG-01	08	303
MA-03	05	518	BA-20	02	208
RJ-13	03	320	AM-01	07	103
SC-06	08	305	PR-03	10	202
GO-04	01	317	PR-01	07	-
PE-08	01	412			

Ref: CESP - OF/N/DR/0544/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-04	01	311	PE-16	08	316
PE-04	01	416	PI-04	02	203
PE-04	01	428	PE-03	02	213
MG-04	01	105	MA-05	10	309
SC-04	03	314	PI-07	01	219
PI-01	01	223	GO-08	01	113

SP-05	08	324	MA-01	07	221
CE-03	07	119	CE-04	03	218
PR-03	09	103	SP-04	05	508
PR-01	01	-	MG-01	09	421
BA-10	09	406	MG-04	01	121
MT-27	08	402	MT-33	08	-
PR-01	09	215			

Ref. CESP - OF/N/DR/0430/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-01	01	101	GO-06	01	103
CE-01	01	224	GO-06	01	115
PI-01	01	204	PR-02	08	319
GO-08	03	305	SP-21	09	403
GO-06	04	410	CE-06	08	302
MG-01	07	213	PR-08	05	303
PI-06	08	313	PI-06	10	518
MT-03	08	204	PE-18	08	307
PE-01	09	402	PE-01	09	404
MG-22	08	302	SP-21	09	410
MG-03	04	208	SP-27	11	421
PE-01	07	202			
CE-03	14	510/512			

Ref. CESP - OF/N/DR/0324/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SP-21	07	211	MT-08	08	-
SP-21	08	301	MG-04	01	516
RJ-01	01	428	MG-04	01	304
PI-04	03	315	MG-04	01	111
PE-01	08	413	PI-04	02	214
CE-02	08	320	PI-04	03	305
PI-04	04	411	PI-04	03	305
BA-02	01	401	MG-04	01	222
PR-01	10	307	GO-04	01	216
MA-01	04	103/111	PI-05	09	202
PR-01	09	410	PR-03	11	310
MT-01	01	422	MA-02	08	103
CE-01	01	215			

Ref. CESP - OF/N/DR/0262/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-03	08	215	PI-01	08	309
PE-05	03	318	CE-03	08	218
PE-05	03	322	MG-04	01	305
PE-18	08	315	MG-04	01	204
PI-01	01	107	PE-08	01	188
SP-21	09	421	CE-02	07	224
CE-06	02	117/119	SP-04	03	307
SP-21	08	323	CE-01	01	218
PR-02	07	204	MA-05	11	414
SC-02	08	313	GO-04	01	301
SP-04	01	103	RJ-01	01	404
CE-01	01	410	CE-04	02	202
PE-01	07	211			

Ref. CESP - OF/N/DR/0149/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-04	03	306	SP-04	01	101
MG-01	09	424	SP-04	01	111
MA-02	11	411	SP-04	01	304
MA-02	19	502	BA-04	01	204
CE-04	02	222	PE-14	05	518
MT-01	01	205	BA-02	01	428
SC-02	07	317	SC-04	05	516
PI-05	11	402	BA-02	01	426
PE-14	02	224	SC-04	05	512
PE-14	05	524	PI-02	08	323
CE-03	09	318/320	PE-08	01	410
MA-01	09	423	MG-12	01	308
			PI-06	08	315
			MA-03	03	314

Ref. CESP - OF/N/DR/0089/84

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-06	07	202	PE-08	01	119
CE-02	07	218/220	PE-03	03	302
CE-02	07	210	SC-02	07	201

PE-03	01	105	BA-04	01	119
PR-01	08	324	GO-06	02	213
GO-08	03	321	RJ-01	01	417
BA-02	01	310	BA-10	09	421
BA-02	01	522	BA-08	01	111
PE-08	01	409	MT-01	01	224
PE-08	01	403	GO-06	02	218
MA-03	02	213	SC-04	02	222
PE-08	01	327	SC-04	05	522
PE-08	01	306/308			

Ref. CESP - OF/P/1307/91

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-04	02	213	PE-08	01	519
PI-02	08	318	MA-02	08	107
SP-25	08	307	MG-01	09	305
SP-25	09	423	MT-01	01	322
PE-05	03	317	CE-01	01	123
PI-01	01	209	PR-01	10	308
SP-25	10	504	SP-03	01	319
SP-25	10	504	SC-08	11	407
CE-08	07	214	PE-08	01	328
CE-06	07	203	PE-03	05	512
SP-25	08	318	PR-02	08	305
GO-04	01	105	PR-01	11	423
PI-02	07	203			

Ref. CESP - OF/P/1308/91

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-01	11	420	PE-01	11	520
PR-14	03	318	CE-06	05	105
DR-02	04	470-A	PE-05	08	510
CE-01	01	522	BA-20	07	410
MA-01	14	508	PE-05	08	518
MA-02	11	416	BA-18	05	207
MA-01	0A	101	MA-01	10	524
MA-01	2A	117	MA-03	01	103
SP-05	1A	121	SC-08	07	207
MA-01	12	514	CE-04	04	403/411
CE-02	11	520	SC-02	12A	514
SP-21	04	111	PR-01	13	518
PR-02	11	520			

Ref. CESP - OF/P/937/91

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-08	13	510	SC-02	08	306
MA-05	10	307	SC-08	08	318
PI-01	01	111	SP-02	07	217
RJ-01	01	522	MA-03	04	416
PE-03	02	219	PI-01	01	421
CE-03	08	323	PI-01	01	308
SC-08	08	322	PE-03	04	418
CE-04	04	418	MA-02	08	205
BA-18	07	320	PI-01	01	518
SC-02	08	307	MT-01	01	218
SP-02	08	304	MT-01	01	304
BA-18	07	323	CE-06	08	317
PE-05	05	308			

Ref. CESP - OF/P/1008/91

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SP-04	04	423	PR-02	08	411
PI-02	08	101/103	CE-02	13	512
SP-04	05	502	SP-21	15	502
MG-04	01	407	CE-03	10	406
PI-05	08	207	PE-18	09	414
BA-20	06	418	MT-01	01	214
PI-08	08	307	SP-27	08	119
DR-02	04	228	SC-01	01	107
MA-01	01	121	PE-14	03	304
GO-06	02	214	PE-03	03	301
PE-02	09	410	PE-18	08	324
SP-03	01	504	MA-02	11	414
SP-02	09	418			

Ref. CESP - OF/P/1400/91

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-01	13	520	MA-05	09	204
SP-21	10	522	PI-06	07	201

PR-02	03	115	PE-01	10	522
PR-02	10	524	PR-07	01	101
PE-01	05	105	MA-05	10	304
PJ-01	01	119	MA-01	12	516
SP-21	13	512	SP-21	14	508
SC-06	08	301	SP-21	12	516
BA-02	01	512	BA-10	13	514
SC-08	05	105	BR-N1	01	579
SC-06	09	407	PR-01	12	524
PI-04	02	206	SP-02	06	101
PE-16	15	502			

Ref. CESP - OF/P/1432/91

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-01	15	510	PI-01	01	312
PE-16	11	520	PE-13	13	510
SP-21	10	524	CE-03	10	414
SP-27	12	522/524	RJ-01	01	524
MG-01	11	520			
SC-04	04	403			
PE-16	08	300			
PE-16	15	504			
GO-04	01	310			
SC-02	12	516			
BA-06	03	219			
PE-01	12	514			
CE-02	08	101			

Ref. CESP - OF/P/8/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-06	07	208	SP-03	01	215
GO-06	04	401	PE-14	01	105
CE-03	08	205	PE-16	08	419
PR-16	07	324	MG-01	09	412
MG-04	01	313	RJ-13	02	201
MG-04	01	412	BA-20	02	210
SC-04	05	520	PE-16	09	408
PR-02	07	214	SD-02	07	223
PE-03	01	121	MG-04	01	214
SC-04	02	210	SC-02	07	207
SC-04	01	407	CE-01	01	212
GO-06	02	219	MA-02	10	315
PI-02	08	319			

Ref. CESP - OF/P/9/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
GO-06	03	324	SP-26	07	205
SP-27	11	415	MG-01	07	206
SC-04	04	408	PE-14	05	514
CE-03	08	304	PI-01	01	103
SP-21	07	202	BA-06	09	426
SC-06	08	321	RG-01	01	412
PJ-05	08	211	MA-01	08	322
MT-01	01	203	PE-14	04	415
PE-04	01	402	PI-01	01	214
PE-16	07	222	PR-02	09	413
SC-04	04	405	MA-05	10	318
BA-10	09	413	PR-03	12	406
PE-01	07	223			

Ref. CESP - OF/P/372/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-02	01	211	PE-01	08	105
PE-08	01	426	SP-25	01	123
PE-04	01	304	PR-02	03	113
MT-01	01	223	PE-01	02	117
CE-01	01	407	SP-02	02	117
CE-02	08	313	PE-16	14	506
PR-12	08	306	MG-03	10	202
PE-05	08	512	PE-14	14	508
BA-20	07	412	MG-09	02	209
CE-02	08	419	SP-03	01	304
PE-16	05	107	PR-02	14	508
SP-03	01	408	BA-20	04	424
BA-10	04	213			

Ref. CESP - OF/P/844/87

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SP-27	09	216	PI-02	05	105/107
SP-27	09	217	PI-02	05	101/123

SP-27	10	306	PI-02	07	218
SP-27	10	318	PI-02	09	403
SP-27	11	408	PI-02	09	423
SP-27	11	411	PE-06	02	104
PE-14	02	208	PE-06	02	106
PE-14	02	210	PE-08	01	117
PE-14	03	301	PE-08	02	118
PE-14	03	311	PE-08	02	122
PE-14	03	323	PE-08	01	208
PE-14	03	324	PE-08	01	313
PE-14	04	407			

Ref. CESP - OF/P/376/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-01	09	216	CE-06	07	207
CE-03	07	107	SP-21	08	304
MG-04	01	402	SC-04	04	415
PE-08	01	504	RJ-03	03	304
PI-01	01	307	CE-03	07	113
SC-06	07	214	SC-03	06	113
PR-03	12	408	PE-03	02	212
SC-04	01	101	CE-03	08	209
PE-14	05	512	PI-05	10	302
CE-03	08	307	PI-06	08	408
SP-04	03	311	MT-06	03	206
AM-01	09	201	PI-05	09	206
AM-01	10	316			

Ref. CESP - OF/P/375/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-01	10	316	CE-02	07	217
SP-25	08	310	CE-06	08	305
RJ-01	01	101	RJ-01	01	105
SC-02	08	312	SP-26	07	210
PR-02	08	408	RJ-01	01	519
AM-01	13	514	CE-06	09	419
PI-06	14	508	SC-06	09	416
MG-04	01	320	MA-05	10	315
MG-04	01	203	PI-02	09	408
PI-05	17	508	PE-03	01	119
CE-03	08	206	PI-06	09	407
PI-06	09	401			
PE-04	01	216			

Ref. CESP - OF/P/374/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-06	07	205	MG-04	01	117
SC-04	02	218	PI-08	07	204
BR-N2	24	540	GO-06	02	211
SP-21	06	101	MA-03	03	304
PI-06	09	409	SC-04	04	418
PR-02	09	408	MG-01	07	208
MA-01	10	522	PE-03	04	412
SC-04	04	414	PE-05	02	205
MG-04	01	417	CE-01	01	520
MA-02	11	407	MT-01	01	408
MG-04	01	101	RJ-01	01	425
PI-04	02	202	PR-03	11	315

Ref. CESP - OF/P/373/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SP-21	05	107	SP-02	12	514
MG-07	04	408	BA-02	01	318
PE-03	02	220	PR-01	16	512
SP-21	14	508	BA-10	12	519
L-10	14	510	PE-16	05	105
PE-16	08	314	PE-14	04	419
PE-04	01	210	SP-27	18	508
PE-06	01	182/188	CE-03	10	420
PI-06	07	203	SP-27	13	518
SP-13	01	208	PE-03	02	211
SP-25	09	321	PI-02	08	312
PR-02	12	514	SP-25	10	512
SC-02	05	107			

Ref. CESP - OF/P/264/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-08	05	211	SP-02	08	310

BR-N2	24	470-D	SP-25	09	421
PE-05	02	210	PE-14	01	113
PR-01	09	204	PR-01	09	211
MT-01	07	305	CE-04	03	320
RR-02	09	423	MA-02	08	101
RR-02	09	409	PI-01	01	522
PE-05	02	206	PI-01	01	324
PE-01	06	101	SP-02	08	316
BR-S2	18	471-D	SP-02	08	316
CE-03	08	207	PR-02	09	412
PE-03	04	410	PE-14	02	217
PR-02	07	211			

Ref. CESP - OF/P/285/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SP-21	08	312	SP-25	09	418
PR-01	08	105	CE-01	01	417
SC-04	02	217	SP-03	01	208
PE-01	09	421	CE-08	07	209
MA-02	17	508	SP-02	09	422
SC-06	09	408	PI-08	07	213
PI-04	10	303	PE-03	04	414
SC-06	07	205	MG-01	15	502
PE-01	11	518	SP-04	04	418
PI-05	09	213	CE-01	01	222
PE-18	08	422	BA-20	02	206
BA-18	05	205	SP-04	04	422
BA-20	03	302			

Ref: CESP - OF/P/268/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MT-01	01	312	PI-01	01	222
MG-01	08	315	PI-01	01	121
PR-01	11	415	CE-06	07	211
PR-03	10	210	SP-03	01	518
PI-04	03	314	BA-18	08	404
SC-21	08	422	MG-01	09	404
PR-01	10	303	MG-03	07	403
BA-18	01	221	MA-03	05	311
SP-02	09	404	PE-16	07	208
SP-27	09	202	SP-27	10	323
SC-02	09	413	SP-27	10	316
SC-02	09	418	PE-14	02	221
PR-01	10	323			

Ref. CESP - OF/P/287/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SC-04	01	109	SC-06	10	508
PE-14	04	413	PI-06	06	113
MA-02	11	401	PE-18	10	522
PE-05	03	309	BR-S2	18	543H
MA-02	11	402	SC-02	06	103
PI-05	05	107	PI-02	10	522
GO-06	03	315	PI-05	10	308
SP-25	08	319	MA-01	15	502
PI-04	02	210	CE-01	01	423
PI-05	10	307	BA-20	03	324
RJ-13	03	311	SC-04	01	121
MA-02	10	313	PE-16	04	111
AM-01	18	504			

Ref: CESP - OF/P/269/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-02	09	418	MA-05	01	514
GO-06	02	211	GO-05	04	412
SP-03	01	301	BA-20	03	316
PE-03	04	402	PI-01	01	207
CE-04	02	201	MA-05	08	115
CE-02	08	314	CE-03	09	316
PE-16	08	322	CE-04	02	212
CE-01	01	207	SP-21	08	319
CE-04	05	506	PI-02	08	318
PE-14	04	403	CE-02	08	308
SC-02	08	313	PI-02	08	306
CE-01	01	308	GO-06	04	108
BA-20	01	111			

Ref. CESP - OF/P/378/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-02	01	127	MG-04	01	212
PR-02	07	203	PI-05	08	101
MA-03	01	107	MA-05	10	301
BA-20	03	307	BA-20	01	101
PE-01	08	314	RJ-01	01	319
GO-06	04	420	PI-02	09	406
PI-02	09	416	PI-04	02	208
CE-04	04	417/418	GO-04	01	303
MG-04	01	219	SP-03	01	217
MG-04	01	216	SP-03	11	414
CE-01	06	105	PI-02	08	322
AM-01	06	105	CG-01	01	511
PI-05	11	407			

Ref: CESP - OF/P/377/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SP-25	03	115	MT-01	01	209
PI-04	04	404	PI-02	08	303
PI-04	11	416	PE-08	01	401
PE-06	03	301	SP-04	01	420
PI-04	01	201	MA-05	09	201
SP-27	10	307	MA-01	09	405
PI-04	03	308	BA-18	04	209
SP-04	05	512	PI-06	06	103
SP-25	03	418	GO-06	04	409
SC-06	07	211	MG-04	01	420
PR-01	08	115	PR-01	09	223
CE-03	09	303	SP-04	04	408
BA-18	07	318			

Ref. CESP - OF/P/564/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MA-01	08	301	PE-08	01	101
MG-04	01	312	MG-04	01	422
PE-03	05	510	PI-02	07	220
PE-01	09	423	PI-05	10	313
MG-17	01	207	PR-02	08	324
AM-01	10	301	MA-05	18	504
MA-02	08	108	PE-16	08	303
CE-02	09	421	PI-01	01	422
RJ-01	01	424	GO-04	01	422
SC-04	01	119	MG-04	01	319
SC-02	07	221	MA-05	11	412
MG-04	01	221	BA-20	13	305
PI-02	09	402			

Ref: CESP - OF/P/882/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-01	01	115	PI-02	08	401
PI-04	01	109	MT-01	01	317
MA-03	01	111	PI-05	10	304
GO-06	04	409	PR-03	10	214
BA-20	03	317	GO-06	02	202
PE-01	08	324	GO-04	01	414
PR-01	10	312	SP-21	08	419
SP-27	07	210	CE-03	09	224
PI-01	01	210	SP-02	09	411
BA-08	01	113	SP-04	03	317
SP-21	07	224	CE-01	01	214
SC-06	08	311	SP-02	05	105/107
PE-06	01	318			

Ref. CESP - OF/P/567/89

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-06	01	506	SP-02	07	214
RJ-01	01	418	CE-03	03	107
SC-06	08	303	MG-01	05	107
PE-08	01	407	RJ-01	01	201/203
RJ-01	01	318	IG-01	10A	522
PE-08	01	324	JA-18	04	211
PE-08	01	326	MG-01	05A	105
BA-08	01	109	BR-N2	24	588C

BA-10	08	310	BR-02	18	493
BA-02	01	226	CE-02	08	306
PR-02	01A	121	CE-01	01	408
SP-02	08	407	PI-02	07	213
BA-10	18	502			

Ref: CESP - OF/P/183/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-06	09	403	PR-02	08	302
MG-01	07	207	PR-02	07	209
PE-16	07	215	SC-02	07	219
PE-18	08	320	PI-05	01	111
GO-06	02	222/224	MT-01	01	318
SP-25	09	419	PR-02	09	421
SP-21	09	412	CE-05	07	201
SP-25	09	409	MA-02	10	310
MT-01	01	217	GO-04	01	207
SC-06	07	217/219	MA-03	03	306
SP-02	08	301	CE-01	01	514
PI-02	07	305	SP-04	03	321
SP-02	07	210			

Ref: CESP - OF/P/184/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-05	02	211	MA-03	05	512
GO-08	02	201	PE-03	02	207
MG-04	01	502	PR-02	09	420
MG-01	09	409	SP-03	01	305
PE-16	08	312	GO-06	02	217
PR-01	11	419	GE-03	09	301
GO-06	04	418	PE-05	03	315
PR-02	08	309	SP-04	04	415
GO-04	01	311	PI-01	01	510
GO-08	04	404	SC-02	09	407
GO-06	03	320	SP-27	15	510/512
PI-01	01	310	SC-04	02	218
GO-08	01	115			

Ref: CESP - OF/P/526/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-02	08	314	MA-02	10	311
PE-08	01	221	SP-27	10	320
PE-16	07	209	CE-04	02	214
RJ-01	01	508	SP-21	09	309
PI-05	11	415	PE-01	08	312
PR-02	07	222	PE-01	07	218
PR-02	08	323	PI-02	07	201
MA-05	11	404	MA-02	09	201
MA-05	11	401	RJ-13	03	309
PI-05	18	508	PI-02	07	204
GO-06	04	402	SP-21	07	201
PE-01	08	422	PE-14	03	316
MA-05	10	308			

Ref: CESP - OF/P/527/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-08	01	125	PE-06	01	228
SP-02	09	414	MA-02	11	405
PI-05	01	115	PI-05	08	303
MT-01	01	215	MG-04	01	217
SP-02	07	201	AN-01	10	314
CE-01	01	202	MT-01	01	307
CE-02	08	310	MA-02	18	504
MT-01	01	213	PI-02	09	301
SP-21	08	404	CE-02	09	413
CE-04	05	522	PR-02	09	416
PR-03	12	417	CE-03	10	410
BA-18	07	317	PI-05	11	401
CE-06	08	310			

Ref: CESP - OF/P/528/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
AN-01	14	416	CE-02	08	309
PR-01	09	208	SP-27	09	223

MT-01	01	218	CE-06	08	301
MG-04	01	213	PI-01	01	203
MG-04	01	119	SP-25	09	415
GO-06	01	117	SP-25	10	522
GE-01	01	301	BA-10	08	317
SP-25	07	216	SC-06	07	221
PI-04	04	403	PE-04	01	327
RJ-13	02	207	MT-01	01	301
PI-02	07	209	MG-04	01	405
BA-20	02	207	PR-01	08	121

Ref: CESP - OF/P/529/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-01	01	304	SP-03	01	322
BA-06	09	423	PE-04	01	504
PE-01	07	209	MA-01	08	316
AM-01	11	415	CE-02	09	408
SP-02	08	312	PE-04	01	318
PR-02	07	218	MA-01	09	421
MG-04	01	301/303	SP-27	10	314
SC-04	02	205	SP-02	07	209
MG-01	09	416	SC-06	08	312
SP-02	08	317	PE-16	09	416
PI-04	04	410	CE-04	04	421
SC-08	07	206	PE-05	03	302
PI-05	10	315			

Ref: CESP - OF/P/710/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MT-01	01	107	PI-01	01	119
MT-01	01	212	MT-01	01	308
SP-03	01	409	BA-20	03	306
PI-04	05	512	SP-04	03	312
CE-03	09	302	SC-04	03	303
PE-16	08	310	CE-01	01	113
SP-21	09	406	GO-06	03	319
SP-21	08	318	PI-02	08	302
CE-03	09	317	GO-06	04	419
PR-01	09	209	MA-05	16	508
GO-06	03	312	PE-05	03	305
MA-02	10	302	GO-06	04	415
RJ-13	02	217			

Ref: CESP - OF/P/711/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MG-01	08	321	AM-01	09	206
CE-01	01	302	MA-02	10	314
CE-01	01	205	MT-09	07	103
PE-03	01	113	SC-02	03	113/115
PE-14	01	117	MG-15	06	204
SP-21	07	223	MG-15	02	208
PI-02	08	309	PR-12	08	304
PE-05	02	212	PI-01	01	109
PI-01	01	520	PE-03	03	323
MG-01	09	415	PE-18	03	113/115
PI-05	09	209	SP-04	03	310
RJ-01	01	113	PE-16	09	424
CE-01	01	518			

Ref: CESP - OF/P/613/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
GO-04	01	305	SP-02	09	417
PR-03	11	305	CE-02	07	205
RJ-01	01	103	AM-01	09	203
MG-01	09	413	CE-03	08	217/219
PI-04	01	107	SP-25	07	223
PE-16	08	306	SP-04	04	406
PI-01	01	315	MA-05	10	306
MA-03	04	413	PR-02	07	219
SC-02	07	220	CE-01	01	406
BA-10	09	410	MG-04	01	207
MG-04	01	201	MG-04	01	109
SC-04	03	304	MG-04	01	316
MG-04	01	421			

Ref: CESP - OF/P/512/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
AM-01	17	506	MG-04	01	123
PI-06	07	208	MG-04	01	406

PI-01	01	212	CE-01	01	512
PI-01	01	413	CE-03	08	213
PE-03	03	322	GO-04	01	219
PI-01	01	508	PE-14	05	518
PE-14	03	320	PE-01	09	424
SP-04	01	117	PI-04	04	402
CE-01	01	305	PI-04	02	213
MG-01	07	205	MA-01	09	412
PE-05	04	409	PR-02	03	407
AM-01	10	305	BA-20	03	301
SC-02	07	203			

Ref: CESP - OF/P/639/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
RJ-01	01	117	CE-03	09	308
PE-01	08	320	MA-05	10	310
SP-21	03	411	SP-02	07	215
BA-20	02	222	SC-02	09	415
CE-04	02	204	CE-02	09	411
SP-02	08	322	SP-02	09	412
MA-03	04	409	GO-04	01	408
SC-02	08	309	SC-02	08	308
SP-04	01	222	PR-01	11	417
MT-01	01	314	PI-01	01	313
PE-14	05	506	MA-03	04	407
SP-02	07	213	SP-04	05	524
AM-01	11	403			

Ref: CESP - OF/P/638/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
SP-27	11	406	SP-25	09	404
BR-S2	18	561-1	MG-04	01	410
PE-06	01	224	GO-06	04	411
MA-05	08	303	SP-01	01	133/143
BR-N2	24	540-D	SP-03	01	109
SP-02	07	216	GO-06	03	314
BA-18	07	308	MA-01	09	413
PE-04	01	125/127	PE-04	01	205
SP-02	07	222	BA-20	01	113
GO-08	03	313	SP-03	01	302
SP-27	10	304	BR-S2	18	543-F
MA-01	07	215	RJ-01	01	221
AM-01	10	304			

Ref: CESP - OF/P/668/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
MA-02	12	516	PR-02	07	208
SC-03	10	307	PR-14	07	303
BA-08	01	220	SC-02	06	101
PE-05	03	310	MA-02	09	212
MG-01	07	217	PR-01	12A	522
BA-02	01	518	BA-20	04	422
SP-21	09	420	CE-04	02	218
PR-02	13A	510	PI-02	11A	519
CE-05	08	304	SC-06	05	107
SC-02	07	222	PE-16	01	123
MA-01	05	107	SP-04	01	105
CE-01	01	318	BA-08	04	213
PE-04	01	502			

Ref: CESP - OF/P/642/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
CE-01	01	308	PI-04	05	510
SP-04	04	403	SP-04	01	119
BA-06	10	508	PI-05	09	214
SP-02	04	111	PR-03	12	415
SC-05	08	314	PI-04	01	111
SP-02	09	403	PI-01	01	417
PE-16	08	318	GO-06	04	415
MG-01	09	417	SP-02	09	406
SP-02	09	409	SP-04	05	504
RJ-13	02	205	SC-04	05	516
PE-02	01	101/103	SP-21	09	401
PE-08	01	524	SC-06	09	412
GO-04	01	321			

Ref: CESP - OF/P/641/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
AM-01	11	412	CE-01	01	115
SP-02	08	314	PR-01	08	322
SP-03	01	327	GO-06	06	518
PE-01	14	506	PE-05	02	215
MG-04	01	307	PR-07	10	202
CE-04	02	224	PE-01	07	210/212
CE-04	03	308	RJ-13	02	210/212
PE-05	04	408	SP-03	01	506
BA-06	08	304	PI-02	07	214
PI-01	01	309	PI-02	09	406
SP-04	05	510	PE-03	04	411
AM-01	09	215	BA-10	08	318
PR-02	09	404			

Ref: CESP - OF/P/640/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
CE-02	07	202	BA-20	03	318
MT-01	01	402	SP-04	04	419
MG-01	09	414	RJ-01	01	427
MT-01	01	222	PE-08	01	425
SC-02	07	224	PE-08	01	420
PI-05	11	411	GO-06	03	318
MG-01	07	210	BA-06	08	311
BA-02	01	218	SP-04	03	306
SP-03	01	223	SP-04	04	411
PE-05	01	115	BA-08	09	402
SP-03	01	305	PR-03	11	307
MA-03	01	109	SC-06	09	414
PI-06	07	207			

Ref: CESP - OF/P/708/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
PI-01	01	211	CE-02	07	207
SP-02	08	309	PE-08	01	520
SC-06	09	411	MA-02	08	111
SC-02	09	405	PE-14	03	312
PE-05	02	211	BA-02	01	528
PE-08	01	414	PE-01	09	414
PI-01	01	318	MG-01	09	418
SC-04	03	320	PE-14	04	411
MT-01	01	119	PR-01	11	409
SP-25	09	414	MA-02	10	303
SC-04	03	318	PI-02	09	418
SP-02	09	402	GO-06	04	417
SC-02	07	420			

Ref: CESP - OF/P/709/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
SP-04	05	508	SC-06	07	208
CE-03	09	309	MG-01	08	305
MG-04	01	322	GO-04	01	117
RG-13	03	317	SP-03	01	408
PR-02	08	302	PE-05	04	405
CE-06	07	213	PE-03	04	403
MG-04	01	210	CE-04	02	223
SP-04	04	424	CE-01	01	424
SC-02	08	303	RJ-13	02	203
GO-04	01	305	PI-01	01	423
BA-20	01	115	MG-04	01	113
GO-04	01	215	PR-02	07	213
CE-03	10	406			

Ref: CESP - OF/P/181/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE	QUADRA	LOTE	UNIDADE
		NÚMERO			NÚMERO
GO-06	02	223	MG-04	01	323
CE-02	09	424	SC-04	01	108
PI-06	09	418	MG-04	03	224
PI-06	07	202	CE-02	14	506/508
PE-14	04	423	PR-02	08	315
PR-01	10	505	SC-02	08	318
BA-06	10	504	CE-01	01	413
BA-06	08	308	CE-02	09	401

SP-04	03	313	SP-25	08	312
CE-02	07	214	SC-04	01	113
SP-04	01	109	SC-02	08	324
GO-04	01	309	PR-01	11	411
PE-03	05	522/524			

Ref. CESP - OF/P/182/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-03	03	314	PI-18	08	411
PE-05	01	117	RJ-13	03	309
BA-08	08	308	PI-01	01	311
MG-04	01	302	SC-02	08	315
MG-04	01	308	SP-25	07	222
GO-06	02	204	MA-01	07	216
SP-25	09	411	PE-14	01	107
GO-06	03	308	CE-01	01	117
GO-04	01	412	PE-08	01	208
GO-06	04	403	PE-08	01	214
PE-08	01	321	PI-02	08	415
PE-08	01	322	PE-08	01	224
MG-04	01	115			

Ref. CESP - OF/P/570/86

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-04	02	218	CE-04	04	422/424
PI-02	07	208	PE-18	08	301
SP-25	09	407	CE-02	08	307
PE-05	01	111	PI-01	01	221
PE-01	08	302	BA-10	09	420
SP-25	08	323	BA-06	10	518
SP-25	10	506	CE-06	08	324
SC-08	07	220	SP-27	10	311
SP-21	08	321	PI-02	07	222
PI-01	01	410	PI-02	07	223
PI-01	01	302	PI-02	08	315
PE-18	02	117/119	GO-04	01	312
SP-04	02	218			

Ref. CESP - OF/P/380/86

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PR-03	11	308	PI-02	12	514/516
MG-03	08	101	GO-04	01	123
MG-08	10	202	CE-08	08	308
PR-06	02	309	PE-16	07	211
PE-04	01	301	PE-18	08	304
BA-04	01	218	PR-02	07	220
PE-08	01	208	SC-04	02	208
BA-02	01	228	PI-04	03	312
SP-05	01	214/216	PI-06	09	415
SP-25	07	204	AM-01	10	303
CE-02	07	201	SP-21	09	302
RJ-01	01	325	PE-14	04	417
PI-02	13	510/512			

Ref. CESP - OF/P/788/86

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SC-04	03	323	SP-02	07	224
SP-02	09	421	MA-03	05	514
MG-04	01	202	PI-04	05	502
MG-04	01	311	PI-06	10	305
GO-06	04	414	PI-05	11	413
CE-01	01	111	PI-04	02	212
MT-01	01	420	PI-05	09	210
CE-03	10	412	PI-06	07	215
MT-01	01	319	MA-02	11	413
MT-01	01	304	PI-05	09	215
MT-01	01	311	MT-01	01	208
GO-08	03	306	MT-03	02	210
GO-08	03	311			

Ref. CESP - OF/P/680/86

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
A-01	07	205	CE-04	02	215
01	08	323	CE-06	07	208

BA-18	07	308	SP-03	01	213
SP-25	10	524	PR-02	06	101/103
PE-01	07	215	PR-01	11	412
CE-06	08	302	MG-04	01	418
PE-05	02	213	CE-01	01	409
BA-20	01	105	CE-01	01	109
CE-04	02	219	PR-01	10	324
PI-01	01	403	CE-01	01	208
PI-01	01	314/316	SC-04	05	508
CE-08	08	315	SC-02	07	210
CE-04	04	416			

Ref. CESP - OF/P/1483/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-04	01	202	BA-02	01	205
PE-04	01	212	BA-02	01	209
PE-04	01	319	BA-02	01	218
PE-04	01	403	BA-02	01	220
PE-04	01	408	BA-02	01	227
PE-04	01	412	BA-02	01	410/412
PE-04	01	420	PE-08	01	103
PE-04	01	419	PE-08	01	123
PE-04	01	428	PE-08	01	201
PE-04	01	518/520	PE-08	01	318
PE-04	01	512	PE-08	01	405
SP-03	01	210/212	PE-08	01	522
SP-03	01	218			

Ref. CESP - OF/P/882/86

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MG-05	08	304	PI-02	07	218
SP-27	10	317	SP-21	09	424
PE-18	09	407	SP-23	01	421
SP-27	17	502/504	PE-08	02	112
CE-02	09	402	PE-08	02	116
GO-04	01	307	PE-03	04	409
SP-04	05	522	PE-05	02	224
SP-25	08	308	MG-04	01	308
SP-25	10	506	MG-04	01	512
PI-01	01	415	GO-06	03	307
BA-08	11	208	PR-01	11	404
PE-01	09	408	CE-03	07	123
SP-25	10	514			

Ref. CESP - OF/P/2031/88

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-10	09	402	SP-03	01	312
BA-08	09	401	SP-03	01	324
BA-08	09	414	SP-03	01	328
BA-06	09	415	SP-03	01	401
BA-06	09	417	SP-03	01	502
BA-06	09	422	SP-03	01	508
RJ-01	01	426	SP-09	01	514
RJ-01	01	512	SP-27	08	123
RJ-01	01	518	SP-27	09	205
RJ-01	01	526	SP-27	09	218
BA-02	01	405	SP-27	09	224
BA-02	01	421	SP-27	10	313
BA-02	01	508			

Ref. CESP - OF/P/1683/86

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-08	01	206	PE-08	01	528
PE-08	01	215	PE-04	01	208
PE-08	01	216	PE-04	01	214
PE-08	01	223	PE-04	01	308
PE-08	01	304	PE-04	01	401
PE-08	01	305	BA-02	01	215/216
PE-08	01	320	BA-02	01	302/304
PE-08	01	402	BA-02	01	321
PE-08	01	423	BA-02	01	402/404
PE-08	01	424	BA-02	01	420/422
PE-08	01	428	BA-02	01	424
PE-08	01	502	SP-03	01	111/132
PE-08	01	518			

Ref: CESP - OF/P/1036/86

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MG-04	01	419	MA-05	10	313
MA-02	09	215	BA-04	01	222
AM-01	08	218	PE-04	01	309
MA-03	04	402	MG-04	01	215
PI-06	07	212	MT-07	09	301
PI-04	05	516	SP-02	09	420
BA-04	01	210	SP-02	13	510/512
PE-04	01	317	PI-08	08	301
PE-04	01	302	MA-03	02	204
PE-04	01	303	AM-01	10	306
PE-08	01	213	AM-01	02	113
PE-06	01	526	PJ-04	03	313
PE-04	01	308			

Ref: CESP - OF/P/1528/85

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MA-08	04	-			
MT-31	01	135/M-5			
BR-C1	01	135/L-10			
MT-31	08	-			
MT-33	04	-			

Ref: CESP - OF/P/991/85

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MG-04	01	205	RJ	01	210
MT-29	01	-	RJ-01	01	223
MT-31	08	-	GO-04	01	410
BR-C1	01	135/M-4	RJ-01	01	109
BR-C1	01	135/M-3	BR-S2	04	233
MT-33	04	-	RJ-01	01	213
PE-06	01	228	PI-05	10	312
PE-06	01	236	PE-06	01	190/194
BR-S2	18	585-B/C	BA-02	01	111
BR-N2	24	470/B	PE-04	01	425/427
BR-C1	01	135/L-1A	BR-S2	04	233 PARTE I
BR-C1	01	135/M-17	BR-S2	04	233 PARTE I
BR-S2	06	277			

Ref: CESP - OF/P/4040/85

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SP-03	01	416	GO-06	02	215
MA-01	13	510/512	MG-04	01	324
RJ-01	01	107	CE-03	07	121
SP-27	09	212	GO-06	09	508/508
BA-10	11	522/524	CE-01	01	415
PR-03	08	105	PI-05	08	208
BA-02	01	121	PI-04	03	310
PR-06	03	205	PI-05	11	412
SP-04	04	401	PI-05	12	516
PE-14	01	109	MA-02	15	510
CE-02	08	403	PI-04	02	215
SC-02	08	129	PI-05	08	105
MA-02	10	301			

Ref: CESP - OF/P/3819/85

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-04	01	105	PI-01	01	219
CE-02	08	319	BA-06	08	313
CE-06	07	204	PE-16	08	321
PE-05	01	123	SC-05	07	224
PE-18	07	217	SP-04	01	115
PR-03	10	208	PE-14	02	204
CE-04	04	402	PE-14	02	213
PI-01	01	323	CE-02	09	406

PE-14	03	305	BA-10	08	303
PE-01	04	109/111	SP-03	01	311
PE-03	05	518	SP-03	01	316
PE-14	03	309	SP-03	01	318
BA-20	02	221			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/1991/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-03	09	305	RJ-13	02	211
PI-05	10	310	PE-05	03	319
SP-27	09	215	PE-05	03	314
MG-01	04	109/111	PE-05	01	121
PE-04	01	119	PE-05	01	103
MG-01	08	307	PI-04	02	303
MG-01	09	318/320	PI-04	03	301
SP-27	09	210	PI-04	03	308
PI-05	11	408	PI-04	04	405
SP-04	04	418	SC-02	09	410
MG-01	08	317	PE-04	01	413
CE-04	04	404	MT-11	02	310
CE-04	02	211			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/1948/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-06	09	425	PI-02	08	310
BA-06	09	418	SC-02	07	202
BA-06	08	313	BA-10	08	311
BA-04	01	218	PR-03	02	-
BA-04	01	123	PR-03	08	-
SP-04	01	119	PR-01	05	-
SP-27	11	409	PE-04	01	326
PI-04	03	303	PR-03	11	302
AM-01	05	107	GO-04	01	424
AM-01	04	109	PI-02	09	418
AM-01	09	210	PI-06	08	314
MG-01	08	208	CE-03	10	418
PR-02	08	401			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/1788/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
DIVS.	DIVS.	-	PE-05	02	214
PR-01	11	410	PE-04	01	321
PE-03	02	217	BA-02	01	201
PE-03	02	224	SP-03	01	202/204
CE-02	07	211	SP-03	01	428
CE-02	08	414	PE-04	01	417
CE-02	08	423	PE-04	01	423
CE-01	01	303	PE-16	07	213
SP-04	02	222	BA-02	01	303
BA-06	08	314	PI-01	01	322
BA-06	08	320	MG-01	08	322/324
PE-02	09	402	PE-16	08	420
PE-01	07	224			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/1727/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
DIVS.	DIVS.	-	MG-04	01	418
BA-06	08	322	SC-04	04	404
SP-02	07	229	SP-02	07	205
PI-04	04	408	SP-03	01	205
PE-14	02	209	PE-03	04	401
MG-04	01	208	MA-01	07	217
PI-06	08	309	SP-03	01	510
SC-06	08	304	PE-04	01	215
MT-01	01	101	PE-03	04	421
GO-08	02	205	MT-07	02	110
MA-03	04	412	MT-05	10	302
MG-04	01	504	GO-06	03	322
PI-05	14	512			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/2192/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-08	01	118	PI-05	08	107
CE-01	01	510	MT-07	07	303

CE-01	01	323	PR-03	09	107
CE-01	01	314	RJ-01	01	419
CE-01	01	309	RJ-01	01	504
CE-01	01	208/05	PE-05	04	419
PI-01	01	320	SC-06	07	212
PI-04	03	302	PE-04	01	201
SP-27	11	424	CE-04	03	313
GO-06	01	119/121	PE-01	01	123
MT-01	01	320	MG-01	08	302
PI-06	09	419	PE-01	08	316
PI-06	08	304			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/2070/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SC-02	01	302	PE-01	08	315
SP-03	01	404	PE-05	01	107
AM-01	16	508	PR-03	12	402
AM-01	14	512	SP-27	11	401
MG-05	03	207	BA-06	09	406
SP-21	07	213	MT-11	08	304
SP-21	09	415	CE-01	01	313
PR-02	07	202	BA-10	09	411
PR-02	07	224	SP-04	03	315
PR-02	08	313	BA-04	01	109
PR-02	08	320	BA-04	01	125
PR-02	15	502/504	SP-04	02	224
MA-02	03	202			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0187/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-04	01	415	MT-31	05	-
MT-33	03	-	PI-01	01	504
MT-33	05	-	BA-02	01	408
PR-01	04	-	PE-01	07	201
PI-08	04	-	SC-04	03	311
BR-52	17	-	MG-04	01	423
PR-01	11	414	AM-01	11	406
BA-02	01	528	PE-04	01	406/408
CE-04	04	406	BA-10	08	323
RJ-01	01	411	MA-01	08	325
MT-29	04	-	SP-21	09	402
PR-01	08	-	SC-02	07	215
PR-01	03	-			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0050/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MG-01	08	312	CE-02	10	522/524
MG-01	08	301	BA-06	08	317
GO-06	05	304	SP-21	08	303
MG-01	07	211	MA-05	19	502
SC-02	13	510/512	MA-05	17	506
CE-02	08	323	PR-01	09	-
MG-01	07	201	PE-16	07	204
BA-04	01	107	PE-01	08	305
CE-02	08	304	SP-21	07	212
RJ-01	01	423	BA-02	01	213
SP-27	09	221	SC-04	03	315
PI-02	09	404	MG-01	07	224
CE-02	07	209			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0237/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-02	01	228	MG-04	01	510
BA-02	01	204	MG-01	08	403
SP-04	05	518	MG-01	07	220
MT-33	01	-	PE-01	07	207
PI-08	08	316	SP-25	10	520
PI-08	08	109	BA-06	08	318
MG-08	08	204	SP-04	03	301
PE-08	02	120	PI-06	08	310
PE-08	02	114	PE-08	01	325
MT-15	04	208	PI-05	04	109
MG-04	01	524	PI-05	07	103
MG-04	01	522	PE-04	01	209
MG-04	01	514			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0137/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
GO-04	01	209	PR-01	11	413
CE-01	01	221	PE-05	03	307
SP-04	03	319	BA-06	08	301
CE-06	08	314	SP-03	01	223
PE-05	04	421	GO-04	01	404
CE-04	02	221	MT-01	01	121
SC-04	02	207	SC-04	05	518
PR-01	08	107	SP-25	09	412
GO-06	07	514/516	SP-04	03	305
MA-03	02	215	PI-06	07	216
MA-03	01	115	CE-04	05	524
PE-08	01	127	MA-03	04	401
BA-18	07	316			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0509/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-01	09	401	BA-02	01	215
SP-02	03	318	PI-04	02	201
SP-02	07	207	SP-03	01	211
SP-02	09	405	BA-02	01	311/313
MG-03	07	103	PE-16	08	313
PE-16	07	202	PE-16	08	311
PI-04	05	508	MG-13	02	408
PE-04	01	310	SC-04	05	524
CE-06	01	121/123	SC-04	04	412
RJ-01	01	508	MG-04	01	308
MT-13	08	404	MG-04	01	401
SC-02	08	323	SC-04	05	510

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0412/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
SC-06	08	406	AM-01	09	202
BA-20	02	214	AM-01	10	312
BA-20	01	117	SP-02	09	410
RJ-13	01	113/115	PI-01	01	301/303
PE-05	04	423	SC-04	01	117
PI-05	18	504	SC-04	04	413
BA-18	06	201/203	SC-04	04	424
GO-04	01	315	MG-01	07	219
GO-06	04	408	MG-01	08	402
GO-06	03	301	MG-07	08	404
GO-02	02	-	PR-02	08	322
PE-05	03	324	RJ-01	01	310
SP-25	08	315			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0538/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
MA-08	07	-	PI-01	01	105
MA-08	09	-	PI-01	01	113
MA-08	11	-	SP-02	08	324
MA-08	13	-	CE-04	02	205/207
BR-N2	22	-	PE-16	08	302
PR-01	08	101	PE-03	03	305
BR-54	15	-	MA-03	02	218
BA-02	01	301	SP-21	09	405
RJ-01	01	321	CE-02	08	317
SP-21	08	312	SP-03	01	207
GO-04	01	202/204	SC-02	08	406
SC-03	02	-	PR-14	06	406
SC-03	04	-			

Ref. CESP - OF/NJA/DR/0537/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-06	05	-	PR-03	05	-
MA-02	01	-	SC-09	24	-
MA-08	19,21,23	-	SP-25	08	401
	e 25				
SC-03	01	-	CE-01	01	103
MA-08	01/02	-	GO-04	01	212
BR-N2	24	540-A	PR-01	09	221
MG-01	07	222	PI-01	01	216

SC-04	04	419	MT-01	01	313/315
BR-52	18	505-H	PI-05	09	203
MA-08	03	-	MT-01	01	308
MA-08	03	-	MA-08	07	-
MA-08	05	-	PE-10	04	-
BR-N4	10	-			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/0771/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
BA-10	09	401	CE-06	08	313
BA-18	07	311	PE-06	03	318
BA-04	01	117	CE-06	07	263
PR-03	10	208	PR-14	08	404
SP-21	08	320	PE-05	04	424
PR-14	04	408	CE-01	01	310
GO-06	01	123	RA-13	02	219
GO-06	02	203	BA-18	08	418
MT-01	01	404	SP-03	01	115
SP-25	08	304	GO-04	01	111
PR-03	09	209	PE-04	01	211
PR-02	07	223	PE-04	01	227
MA-05	09	202			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/0810/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-04	01	225	PI-05	11	414
CE-01	01	401/403	BA-04	01	113
RJ-13	01	117/119	PE-05	04	415
MG-07	08	408	RA-13	02	209
SP-02	10	219	CE-06	08	323
AM-01	11	408	MA-02	05	206
PR-02	09	405	MA-02	09	208
MA-05	10	314	CE-04	03	309
MG-16	08	302	CE-04	04	403
PR-03	08	-	PI-01	01	407
PR-25	07	-	GO-04	01	321
SP-27	11	418	GO-04	01	208
PI-05	09	204			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/1092/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-05	13	514	PE-06	01	225/227
MG-04	01	404	PI-06	15	506
PI-02	08	307	MT-01	01	310
PI-06	08	302	GO-04	01	418
GO-06	03	302	PI-04	02	207
PE-01	09	408	MG-04	01	424
PE-04	01	217	GO-04	01	223
BA-02	01	308	PE-16	08	308
MA-01	09	415	BA-02	01	221/223
SP-04	03	302	CE-04	05	502
PR-14	02	110	BR-C1	01	135/MS
PI-01	01	206/208	BR-N2	24	566-A
MG-01	09	410			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/0930/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-16	07	207	PE-05	03	308
PE-16	09	401	SC-06	09	420
BA-02	01	312	PE-04	01	228
PI-01	01	514	PE-04	01	407
SC-04	02	212	PE-16	09	405
MG-01	07	209	SP-03	01	526
MG-01	07	215	MA-02	08	113
BA-06	10	524	SP-21	08	305
SC-02	08	304	MA-05	09	208
CE-06	06	101/103	MA-05	10	311
PE-05	01	101	PE-01	07	208
PE-05	02	206	PE-01	09	416
PE-05	02	204			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/2295/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-01	07	204	PR-01	08	103
RJ-01	01	320	MT-01	01	321
MT-09	10	202	MA-01	11	518/520
PR-03	10	215	MA-01	08	303
SC-02	09	412	MA-01	07	222

SP-27	09	201	BA-10	09	428
CE-01	01	121	BA-10	09	416
GO-04	01	214	BA-10	08	328
CE-02	09	410	RJ-01	01	402
PE-03	05	502	MG-01	03	113/115
PR-01	11	401	PE-04	01	510
PR-01	09	217	SP-21	07	220
PR-01	09	201			

Ref: CESP - OF/NJA/DR/1515/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-06	01	178	CE-02	07	221
PE-06	01	244	PR-07	02	210
PI-04	02	204	PE-01	07	220
MT-01	01	416	PE-05	02	204
CE-02	09	407	CE-02	09	412
CE-01	01	216	BA-18	07	321
MT-23	08	204	PE-05	04	404
BA-02	01	306	CE-01	01	105
MT-01	01	414	GO-04	01	319
MT-01	01	418	CE-03	07	108
MT-01	01	324	PE-14	03	306
PR-01	08	111	CE-02	07	204
PE-03	02	205			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/2481/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
CE-04	01	113	MA-05	11	411
PE-16	07	210	PI-02	04	108/111
PE-04	01	514	CE-03	07	117
PE-04	04	405	PE-14	04	424
PE-01	07	212	MG-04	01	314
RJ-01	01	409	MG-04	01	220
RJ-01	01	121/123	MG-04	01	218
PR-03	12	410	SP-25	07	212
GO-06	01	107	BA-18	07	302
RJ-01	01	313	BA-10	08	301
PR-02	09	403	BA-04	01	105
SP-25	08	313	GO-04	01	408
SP-21	08	315			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/2318/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PE-04	01	508	BA-02	01	516
MA-03	04	404	BA-02	01	514
MA-03	01	101	SC-02	07	208
BA-20	03	329	BA-08	09	428
PE-05	04	411	BA-10	09	427
PE-08	01	212	BA-10	09	408
CE-06	08	307	BA-02	01	429
PE-06	02	108	BA-02	01	409
MA-05	09	213	BA-02	01	316
SP-21	07	216	BA-02	01	202
SP-27	10	310	PE-15	09	413
PR-03	09	101	GO-04	01	217
SC-02	09	408			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/2611/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
PI-02	08	304	PE-05	01	105
SC-02	09	423	PE-08	01	121
PR-03	11	304	PE-14	03	317
PR-03	11	311	PE-14	01	115
MG-01	08	304	MG-01	08	323
MA-05	09	212	PI-01	01	422
MT-01	01	207	SC-02	09	411
MT-01	01	123	GO-04	01	203
PE-04	01	313	GO-04	01	201
MA-03	02	201	PE-16	09	402
BA-20	03	312	PE-05	02	202
PE-05	04	401	GO-04	01	119
PE-08	01	508			

Ref: CESP - OF/NDA/DR/2576/83

QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO	QUADRA	LOTE	UNIDADE NÚMERO
GO-06	01	101	CE-04	03	302
MA-03	05	502	CE-04	01	121/123

PE-05	04	413	CE-04	01	117
PE-04	01	109	MG-04	01	403
PE-16	07	212	MG-04	01	310
PE-16	08	409	MA-03	03	213
MG-01	09	411	PE-04	01	314
MG-01	08	316	MT-01	01	221
MG-01	07	218	CE-03	08	220
MG-01	07	202/204	PE-04	01	508
SC-04	05	504	P1-01	01	524
SC-04	01	402	CE-06	07	521
SC-04	02	224			

(Of. nº 66/92)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Conselho Administrativo

DESPACHOS

Processo nº 20.105.000347/92-1

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

A fim de restabelecer o tráfego na rodovia BR-242/BA, num segmento de 2,00 Km, localizado entre o 6,00 e 8,00 Km da cidade de Ibotirama, no sentido Ibotirama - Barreiras, onde houve o rompimento do aterro, numa extensão de aproximadamente 60,00 m, e a destruição parcial do pavimento restante, ocasionados pela enchente no Rio São Francisco, DISPENSA a Licitação e AUTORIZA a contratação da FIRMAS TERRABRAS - TERRAPLENAGEM DO BRASIL S.A., para executar as obras e serviços de recuperação, no estritamente necessários ao restabelecimento do tráfego, com base no art. 22, inciso IV, do Decreto nº 2300, de 21/11/86.

Em decorrência, SOLICITO a emissão de competente Nota de Empenho, em favor da citada firma, substando, porém, a presente decisão à ratificação do Conselho Administrativo, do DNER, de conformidade com o disposto no art. 24 do referido diploma legal.

Salvador/BA, 26 de fevereiro de 1992

VALDOMIRO NERY MOUTINHO
Chefe do 5º DRF

O Conselho Administrativo do DNER, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, letra "f", de seu Regimento Interno, RESOLVE RATIFICAR a decisão do Engº-Chefe do 5º DRF, que DISPENSAU A LICITAÇÃO, AUTORIZOU a contratação de firma TERRABRAS - TERRAPLENAGEM DO BRASIL S.A., e SOLICITOU a emissão de Nota de Empenho, fundamentada no art. 22, inciso IV, do Decreto-lei nº 2300/86.

Determina, outrossim, que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 443, de 17/02/92, bem como AUTORIZA a emissão de competente Nota de Empenho em favor da firma já citada.

Brasília/DF, 12 de março de 1992

ANTONIO CARLOS FERRECI LOUREIRO ALVES
Presidente do Conselho Administrativo

(Of. nº 172/92)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e

considerando o Decreto nº 6.382, de 28 de fevereiro de 1992, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-001056-92-10, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Corumbá e Ladário, no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

RICARDO FIUZA

VISITE O MUSEU MACHADO DE ASSIS

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRESA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 600 - Brasília - DF
CEP: 70604. Fones: (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 30 DE JUNHO DE 1991 (*)

Approva a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, do exercício de 1991, conforme discriminativo anexo:

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1991

R E S U M O			
Receitas Correntes	328.236.000,00	Despesas Correntes	306.486.000,00
Receitas de Capital	11.250.000,00	Despesas de Capital	33.000.000,00
TOTAIS	339.486.000,00		339.486.000,00

ANDRÉ LUIZ BRAVIN
Secretário Executivo

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, no D.O. nº 195, de 13-0-91, Seção 1, pág. 16.330.

(Of. nº 110/92)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº 1.372 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

Elege os membros da Comissão de Tomada de Contas.

DELIBERAÇÃO Nº 1.373 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

Convoca o Conselheiro Suplente Arthur Câmara Cardozo, com mandato de 1 (um) ano, para substituir o Conselheiro Efetivo Carlos Francisco T. M. Lessa que renunciou o cargo para exercer mandatos de Presidente e Conselheiro do Conselho Regional de Economia da 1ª Região-RJ.

DELIBERAÇÃO Nº 1.373-A DE 13 DE JANEIRO DE 1992

Concede aos Servidores do COFECON, reajuste salarial de 89,6% (oitenta e nove pontos seis por cento), a título de antecipação, de acordo com o INPC de outubro/91 a janeiro/92, a ser deduzido na data base de maio/92.

DELIBERAÇÃO Nº 1.375 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992

Approva a Proposta Orçamentária para 1992 do CORECON-ES.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
REC. CORRENTES	90.000.000,00	DESP. CORRENTES	70.000.000,00
REC. CONTRIBUIÇÕES	52.000.000,00	DESP. CUSTEIO	58.275.000,00
REC. PATRIMONIAL	30.500.000,00	TRANSF. CORRENTES	11.725.000,00
REC. SERVIÇOS	500.000,00	DESP. CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	1.500.000,00	INVESTIMENTOS	20.000.000,00
OUT. REC. CORRENTES	5.500.000,00		
TOTAL RECEITAS	90.000.000,00	TOTAL DESPESAS	90.000.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.376 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992

Approva a Proposta Orçamentária para 1992 do CORECON-PB.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
REC. CORRENTES	68.500.000,00	DESP. CORRENTES	65.100.000,00
REC. CONTRIBUIÇÕES	57.440.000,00	DESP. CUSTEIO	52.470.000,00
REC. PATRIMONIAL	2.000.000,00	TRANSF. CORRENTES	12.630.000,00
REC. SERVIÇOS	1.535.000,00	DESP. CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	3.250.000,00	INVESTIMENTOS	1.400.000,00
OUT. REC. CORRENTES	2.275.000,00		
TOTAL RECEITAS	68.500.000,00	TOTAL DESPESAS	66.500.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.377 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992

Approva a Proposta Orçamentária para 1992 do CORECON-SC.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
REC. CORRENTES	145.000.000,00	DESP. CORRENTES	133.000.000,00
REC. CONTRIBUIÇÕES	95.000.000,00	DESP. CUSTEIO	108.640.000,00
REC. PATRIMONIAL	26.000.000,00	TRANSF. CORRENTES	24.360.000,00
REC. SERVIÇOS	4.000.000,00	DESP. CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	2.000.000,00	INVESTIMENTOS	12.000.000,00
OUT. REC. CORRENTES	18.000.000,00		
TOTAL RECEITAS	145.000.000,00	TOTAL DESPESAS	145.000.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.378 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992

Approva a Proposta Orçamentária para 1992 do CORECON-PA

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
REC. CORRENTES	212.311.654,00	DESP. CORRENTES	196.311.654,00
REC. CONTRIBUIÇÕES	161.211.000,00	DESP. CUSTEIO	159.453.054,00
REC. PATRIMONIAL	26.000.000,00	TRANSF. CORRENTES	36.858.604,00
REC. SERVIÇOS	2.748.000,00	DESP. CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	5.000.000,00	INVESTIMENTOS	16.000.000,00
OUT. REC. CORRENTES	17.352.654,00		
TOTAL RECEITAS	212.311.654,00	TOTAL DESPESAS	212.311.654,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.379 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova Proposta Orçamentária para 1992 do CORECON-SP

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	5.190.300.000,00	DESP. CORRENTES	3.521.840.750,00
R. CONTRIBUIÇÕES	1.861.100.000,00	DESP. CUSTEIO	3.072.400.000,00
R. PATRIMONIAL	2.920.200.000,00	TRANSF. CORRENTE	449.440.750,00
R. SERVIÇOS	57.100.000,00	DESP. CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	3.000.000,00	INVESTIMENTOS	1.673.459.250,00
OUT. R. CORRENTES	348.900.000,00		
R. CAPITAL	5.000.000,00		
TOTAL RECEITAS	5.195.300.000,00	TOTAL DESPESAS	5.195.300.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.380 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova a Retificação Orçamentária para 1991 do CORECON-DF.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	42.030.000,00	DESP. CORRENTES	31.930.000,00
R. CONTRIBUIÇÕES	22.700.000,00	DESP. CUSTEIO	25.150.000,00
REC. PATRIMONIAL	10.780.000,00	TRANSF. CORRENTES	6.780.000,00
REC. SERVIÇOS	700.000,00	DESPESA CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	350.000,00	INVESTIMENTOS	10.100.000,00
OUT. R. CORRENTES	7.700.000,00		
R. CAPITAL	2.600.000,00		
TOTAL RECEITAS	42.030.000,00	TOTAL DESPESAS	42.030.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.381 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova a Proposta Orçamentária para 1991 do CORECON-BA.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	25.400.000,00	DESP. CORRENTES	24.000.000,00
R. CONTRIBUIÇÕES	21.000.000,00	DESP. CUSTEIO	13.480.000,00
REC. PATRIMONIAL	2.400.000,00	TRANSF. CORRENTES	4.550.000,00
REC. SERVIÇOS	500.000,00	DESPESA CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	1.000.000,00	INVESTIMENTOS	4.000.000,00
OUT. R. CORRENTES	500.000,00		
R. CAPITAL	2.600.000,00		
TOTAL RECEITAS	28.000.000,00	TOTAL DESPESAS	28.000.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.382 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova a Reformulação Orçamentária para 1991 do CORECON-SC.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	24.000.000,00	DESP. CORRENTES	22.567.000,00
R. CONTRIBUIÇÕES	14.200.000,00	DESP. CUSTEIO	18.532.000,00
REC. PATRIMONIAL	4.500.000,00	TRANSF. CORRENTES	4.055.000,00
REC. SERVIÇOS	630.000,00	DESPESA CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	800.000,00	INVESTIMENTOS	1.413.000,00
OUT. R. CORRENTES	3.870.000,00		
TOTAL RECEITAS	24.000.000,00	TOTAL DESPESAS	24.000.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.383 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova a Reformulação Orçamentária para 1991 do CORECON-MS.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	9.000.000,00	DESP. CORRENTES	7.700.000,00
R. CONTRIBUIÇÕES	5.000.000,00	DESP. CUSTEIO	6.287.532,00
REC. PATRIMONIAL	2.500.000,00	TRANSF. CORRENTES	1.412.468,00
REC. SERVIÇOS	300.000,00	DESPESA CAPITAL	
OUT. R. CORRENTES	1.200.000,00	INVESTIMENTO	1.300.000,00
TOTAL RECEITAS	9.000.000,00	TOTAL DESPESAS	9.000.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.384 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova a Proposta Orçamentária para 1992 do CORECON-AL.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	30.000.000,00	DESP. CORRENTES	24.700.000,00
R. CONTRIBUIÇÕES	20.400.000,00	DESP. CUSTEIO	20.273.385,00
REC. PATRIMONIAL	2.790.000,00	TRANSF. CORRENTES	4.426.615,00
REC. SERVIÇOS	310.000,00	DESPESA CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	800.000,00	INVESTIMENTO	5.300.000,00
OUT. R. CORRENTES	5.700.000,00		
TOTAL RECEITAS	30.000.000,00	TOTAL DESPESAS	30.000.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.385 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova a Proposta Orçamentária para 1992 do CORECON-RN.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	148.000.000,00	DESP. CORRENTES	121.000.000,00
R. CONTRIBUIÇÕES	90.000.000,00	DESP. CUSTEIO	99.232.000,00
REC. PATRIMONIAL	28.000.000,00	TRANSF. CORRENTES	21.768.000,00
REC. SERVIÇOS	3.000.000,00	DESPESA CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	15.000.000,00	INVESTIMENTO	25.000.000,00
OUT. R. CORRENTES	10.000.000,00		
TOTAL RECEITAS	146.000.000,00	TOTAL DESPESAS	146.000.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.386 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992
Aprova a Retificação Orçamentária para 1991 do CORECON-AM.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	10.675.000,00	DESP. CORRENTES	10.675.000,00
R. CONTRIBUIÇÕES	5.500.000,00	DESP. CUSTEIO	10.108.000,00
REC. PATRIMONIAL	475.000,00	TRANSF. CORRENTES	67.000,00
REC. SERVIÇOS	400.000,00	DESPESA CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	2.000.000,00	INVESTIMENTO	500.000,00
OUT. R. CORRENTES	2.300.000,00		
TOTAL RECEITAS	10.675.000,00	TOTAL DESPESAS	10.775.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.387 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992.
Aprova a Retificação Orçamentária para 1991 do CORECON-RN.

RECEITAS	CR\$	DESPESAS	CR\$
R. CORRENTES	25.500.000,00	DESP. CORRENTES	18.500.000,00
R. CONTRIBUIÇÃO	11.500.000,00	DESP. CUSTEIO	15.526.000,00
REC. PATRIMONIAL	7.200.000,00	TRANSF. CORRENTES	2.974.000,00
REC. SERVIÇOS	300.000,00	DESPESA CAPITAL	
TRANSF. CORRENTES	4.500.000,00	INVESTIMENTO	7.000.000,00
OUT. R. CORRENTES	2.000.000,00		
TOTAL RECEITAS	25.500.000,00	TOTAL DESPESAS	25.500.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 1.388 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992
Homologa a eleição de Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia para o exercício de 1992.

JOSÉ MORAES NETO
Presidente

(of. nº 182/92)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 10 DE MARÇO DE 1992

Altera as Resoluções COFEN-103 e 113, bem como a Decisão COFEN-13/88, para concessão de recursos apenas aos Conselhos Regionais que possuem até 10.000 (dez mil) inscritos em seus quadros

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência estabelecida nos arts. 2º e 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinados com o artigo 31 do Regimento da Autarquia Conjunta, Resolução COFEN-52 - nos incisos III, IX, XVIII, XX e XXVI; Considerando o atual estágio de desenvolvimento e a Estrutura Administrativa de alguns Conselhos Regionais; Considerando que outros Conselhos Regionais continuam necessitando de recursos para implantação de sua Infra-Estrutura Administrativa; Considerando o artigo 10, inciso I, alínea "a" do Regimento da Autarquia Conjunta, aprovada pela Resolução COFEN-52; Considerando a criação de um grupo para estudos de reformulações das Resoluções COFEN-103 e 113 e Decisão COFEN-13/88; Considerando os preceitos do Egrégio Tribunal de Contas da União e do Código de Contabilidade Pública da União, DECIDE: Art. 1º - A automaticidade da distribuição dos recursos oriundos das Resoluções COFEN-103 e 113 e a Decisão COFEN-13/88 será revertida, apenas, aos Conselhos Regionais que possuem até 10.000 (dez mil) inscritos em seus quadros. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial retroagindo seus efeitos à 2 de janeiro de 1992. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

(Nº 76.552 - 13-3-92 - Cr\$ 85.358,00)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 344, DE 11 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei 8.211, de 23 de julho de 1991, resolve:

1º) Divulgar os Quadros de Detalhamento de Despesa, para o exercício de 1992, dos órgãos da Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 8.409, de 04 de março do corrente ano.

2º) Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Original com Impressão Reduzida
DIÁRIO OFICIAL

3392 SEÇÃO I

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	FIS	1.990.591.760	1.267.208.129		152.712.606	97.435.529	73.235.516		
	SEG	1.284.828.225	1.267.208.129		147.121.559	97.250.299	73.235.516		
		5.763.225			5.591.047	176.234			
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	FIS	1.990.591.760	1.267.208.129		152.712.606	97.435.529	73.235.516		
	SEG	1.284.828.225	1.267.208.129		147.121.559	97.250.299	73.235.516		
		5.763.225			5.591.047	176.234			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		1.290.221.762	1.267.208.129		162.919.609	97.435.529	73.235.516		
		5.763.225			5.591.047	176.234			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	1.419.920.735	1.419.920.735	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.267.208.129	1.267.208.129	
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.267.208.129	1.267.208.129	
3.1.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.990.591.760	1.990.591.760	
3.1.90.09 SALÁRIO FAMILIA	915.382	915.382	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.201.420.290	1.201.420.290	
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	957.451	957.451	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	14.276.905	14.276.905	
3.1.90.18 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	32.121.369	32.121.369	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.228.149	15.228.149	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	152.712.606	152.712.606	
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	152.712.606	152.712.606	
3.4.90.20 MATERIAL DE CONSUMO	33.329.869	33.329.869	
3.4.90.22 PREMIOS E CONCESSIONES	14.030	14.030	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.115.388	3.115.388	
3.4.90.34 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	46.120	46.120	
3.4.90.38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.375.494	9.375.494	
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	126.823	126.823	
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.117.777	106.117.777	
3.4.90.81 SENTENÇAS JUDICIAIS	101.768	101.768	
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	475.229	475.229	
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	170.671.045	170.671.045	
4.6.00.00 INVESTIMENTOS	97.435.529	97.435.529	
4.6.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	97.435.529	97.435.529	
4.6.90.81 OBRAS E INSTALAÇÕES	58.477.207	58.477.207	
4.6.90.92 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.958.322	38.958.322	
4.8.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	73.235.516	73.235.516	
4.8.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	73.235.516	73.235.516	
4.8.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	69.622.752	69.622.752	

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

DHJABAP

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
4.8.90.61 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	3.612.784	3.612.784	
TOTAL	1.990.591.760	1.990.591.760	
PESSAL E ENC. SOCIAIS	1.267.208.129		
OUT. DESPESAS CORRENTES	152.712.608		
TOTAL DESPESAS CORRENTES	1.419.920.735		
DESPESAS DE CAPITAL	170.671.049		
TOTAL	1.990.591.780		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	1.414.333.714	1.414.333.714	
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.267.208.129	1.267.208.129	
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.267.208.129	1.267.208.129	
3.1.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.990.591.760	1.990.591.760	
3.1.90.09 SALÁRIO FAMILIA	915.382	915.382	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.201.420.290	1.201.420.290	
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	957.451	957.451	
3.1.90.14 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	14.276.905	14.276.905	
3.1.90.18 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	32.121.369	32.121.369	
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.228.149	15.228.149	
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.120.589	147.120.589	
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS	147.120.589	147.120.589	
3.4.90.20 MATERIAL DE CONSUMO	32.900.982	32.900.982	
3.4.90.22 PREMIOS E CONCESSIONES	14.030	14.030	
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.115.388	3.115.388	
3.4.90.34 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	46.120	46.120	
3.4.90.38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.189.843	9.189.843	
3.4.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	126.823	126.823	
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.145.314	101.145.314	
3.4.90.81 SENTENÇAS JUDICIAIS	101.768	101.768	
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	475.229	475.229	

4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	170.484.811	170.484.811
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	97.239.295	97.239.295
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	97.239.295	97.239.295
4.5.90.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.477.007	38.477.007
4.5.90.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.762.088	58.762.088
4.8.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	73.235.518	73.235.518
4.8.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	73.235.518	73.235.518
4.8.90.01	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	98.622.732	98.622.732
4.8.90.04	AQUISIÇÃO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	3.612.784	3.612.784

PERSONAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.267.208.128	147.125.585	1.414.333.714	170.484.811	1.584.828.525

1800 - JUSTIÇA DO TRABALHO

CR\$ 1.006,00

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.587.021	3.587.021	
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.587.021	3.587.021	
3.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			3.587.021	3.587.021	
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			428.907	428.907	
3.4.90.38	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			182.581	182.581	
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			4.875.483	4.875.483	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			176.234	176.234	
4.5.00.00	INVESTIMENTOS			176.234	176.234	
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			176.234	176.234	
4.5.90.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			176.234	176.234	
TOTAL				3.763.255	3.763.255	
PERSONAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL		
	3.587.021	3.587.021	176.234	3.763.255		

1800 - JUSTIÇA DO TRABALHO
1810 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNTS E ENC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVISA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		112.892.808	99.107.407		19.843.779	32.890.082	1.281.380		
	FIS	110.093.330	99.107.407		19.843.779	32.890.082	1.281.380		
	SEG	2.799.078			2.762.182				
100 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		112.892.808	99.107.407		19.843.779	32.890.082	1.281.380		
	FIS	110.093.330	99.107.407		19.843.779	32.890.082	1.281.380		
	SEG	2.799.078			2.762.182				
TOTAL		112.892.808	99.107.407		19.843.779	32.890.082	1.281.380		
	FISCAL	110.093.330	99.107.407		19.843.779	32.890.082	1.281.380		
	SEGURIDADE	2.799.078			2.762.182				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CR\$ 1.006,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS TRABALHO COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	42.378	
	3.1.90.11	100	66.248.115	
	3.1.90.12	100	891.375	
	3.1.90.14	100	727.930	
	3.1.90.18	100	478.648	
	3.1.90.92	100	11.000	
	3.4.90.20	100	2.849.641	
	3.4.90.22	100	11.000	
	3.4.90.33	100	737.920	
	3.4.90.38	100	92.140	
	3.4.90.39	100	6.348.281	
	3.4.90.92	100	45.365	
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4.5.90.52	100	1.249.240	
	4.8.90.64	100	388.980	81.720.662
	3.1.90.09	100	42.378	
	3.1.90.11	100	66.248.115	
	3.1.90.12	100	891.375	
	3.1.90.14	100	727.930	
	3.1.90.18	100	478.648	
	3.1.90.92	100	11.000	
	3.4.90.20	100	2.849.641	
	3.4.90.22	100	11.000	
	3.4.90.33	100	737.920	
	3.4.90.38	100	92.140	
3.4.90.39	100	6.348.281		
3.4.90.92	100	45.365		
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	4.5.90.52	100	1.249.240	
	4.8.90.64	100	388.980	80.811.147
	3.1.90.09	100	42.378	
	3.1.90.11	100	66.248.115	
	3.1.90.12	100	891.375	
	3.1.90.14	100	727.930	
	3.1.90.18	100	478.648	
	3.1.90.92	100	11.000	
	3.4.90.20	100	2.849.641	
	3.4.90.22	100	11.000	
	3.4.90.33	100	737.920	
	3.4.90.38	100	92.140	
3.4.90.39	100	6.348.281		
3.4.90.92	100	45.365		
02.004.0013.2029.0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E AUDITORIA	4.5.90.52	100	1.249.240	
	4.8.90.64	100	388.980	80.811.147
	3.1.90.09	100	42.378	
	3.1.90.11	100	66.248.115	
	3.1.90.12	100	891.375	
	3.1.90.14	100	727.930	
	3.1.90.18	100	478.648	
	3.1.90.92	100	11.000	
	3.4.90.20	100	2.849.641	
	3.4.90.22	100	11.000	
	3.4.90.33	100	737.920	
	3.4.90.38	100	92.140	
3.4.90.39	100	6.348.281		
3.4.90.92	100	45.365		
02.004.0013.2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO.	3.4.90.20	100	4.122	
	3.4.90.39	100	4.122	
	4.5.90.52	100	11.628	16.702
	3.4.90.91	100	101.788	101.788
	3.4.90.91	100	101.788	101.788
	3.1.90.14	100	991.800	
	3.4.90.30	100	968.330	
	3.4.90.38	100	55.344	
	3.4.90.39	100	1.190.818	

Original com Impressão Reduzida

3394

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CRB 1.000,00

FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0012.0481.0001	INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	4.5.90.32	100	21.078.840	24.905.722
		4.5.90.04	100	352.400	
		3.1.90.14	100	591.800	
		3.4.90.30	100	968.520	
		3.4.90.38	100	35.344	
02.004.0012.0481.0002	INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª. REGIÃO - SERGIPE	3.4.90.39	100	1.190.818	6.457.722
		4.5.90.32	100	2.628.840	
		4.5.90.04	100	922.400	
		4.5.90.52	100	4.612.000	
		4.5.90.52	100	4.612.000	
02.004.0013.0481.0004	INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO - ALAGOAS	4.5.90.52	100	4.612.000	4.612.000
		4.5.90.52	100	4.612.000	
02.004.0013.0481.0005	INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª. REGIÃO - PIAUÍ	4.5.90.52	100	4.612.000	4.612.000
		4.5.90.52	100	4.612.000	
02.004.0013.0481.0008	INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	4.5.90.52	100	4.612.000	4.612.000
		4.5.90.52	100	4.612.000	
02.004.0217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.90.38	100	395.632	840.678
		3.4.90.39	100	444.046	
02.004.0217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.38	100	395.632	840.678
		3.4.90.39	100	444.046	
03.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	92.240	1.519.359
		3.4.90.39	100	947.471	
03.007.0024.2016.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	92.240	1.519.359
		3.4.90.39	100	947.471	
03.007.0025.2025	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	3.4.90.30	100	49.192	344.360
		3.4.90.39	100	295.168	
03.007.0025.2025.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.30	100	49.192	344.360
		3.4.90.39	100	295.168	
18.078.0488.4088	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	3.902	680.974
		3.4.90.39	100	657.072	
18.078.0488.4088.0001	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	3.902	2.902
		3.4.90.39	100	103.309	
18.078.0488.4088.0002	AUXÍLIO-GRATIA	3.4.90.39	100	103.309	103.309
18.078.0488.4088.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	305.803	305.803
18.078.0488.4088.0004	AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.4.90.39	100	247.960	247.960

RECURSOS DO TESOURO.	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
110.093.530		110.093.530		69.107.407	16.881.987	24.104.526	110.093.530

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO

CRB 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	3.4.90.30	100	48.150	2.799.078
		3.4.90.38	100	92.240	
		3.4.90.39	100	2.623.252	
		3.4.90.52	100	36.398	
		3.4.90.30	100	48.150	
13.078.0428.2004.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.30	100	48.150	2.799.078
		3.4.90.38	100	92.240	
		3.4.90.39	100	2.623.252	
		3.4.90.52	100	36.398	
		3.4.90.30	100	48.150	

RECURSOS DO TESOURO.	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.799.078		2.799.078			2.782.182	36.896	2.799.078

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		F15	156.141.963	137.342.040		16.045.093	2.736.791	18.078		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		F15	156.141.963	137.342.040		16.045.093	2.736.791	18.078		
TOTAL FISCAL			156.141.963	137.342.040		16.045.093	2.736.791	18.078		

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3395

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO

CRB 1.000,00

FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	100.855	102.302.889
		3.1.90.11	100	134.112.123	
		3.1.90.14	100	822.781	
		3.1.90.16	100	2.158.481	
		3.1.90.92	100	84.384	
		3.4.90.30	100	1.412.832	
		3.4.90.33	100	188.029	
		3.4.90.36	100	855.207	
		3.4.90.39	100	12.000.673	
		3.4.90.82	100	9.028	
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	100.855	102.302.889
		3.1.90.11	100	134.112.123	
		3.1.90.14	100	822.781	
		3.1.90.16	100	2.158.481	
		3.1.90.92	100	84.384	
		3.4.90.30	100	1.412.832	
		3.4.90.33	100	188.029	
		3.4.90.36	100	855.207	
		3.4.90.39	100	10.154.785	
		3.4.90.82	100	9.028	
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	1.845.888	1.845.888
		3.4.90.39	100	1.845.888	1.845.888
03.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-PIH DO SETOR.	3.4.90.30	100	859.062	1.868.624
		3.4.90.39	100	1.115.128	
		4.5.90.02	100	188.448	
03.007.0024.2016.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	890.982	1.868.624
		3.4.90.39	100	1.115.128	
		4.5.90.02	100	188.448	
03.007.0025.2032	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	4.5.90.51	100	1.099.078	1.099.078
		4.5.90.51	100	1.099.078	1,099.078
03.007.0028.2022.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	4.5.90.51	100	1.099.078	1,099.078
		4.5.90.51	100	1.099.078	1,099.078
19.078.0488.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	83.018	271.261
		3.4.90.39	100	188.248	
19.078.0488.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	83.018	83.018
19.078.0488.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	188.248	188.248

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
186.141.983		156.141.863		127.342.040	16.045.093	2.704.820	196.141.983

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CRB 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	FIS	289.984.349	185.099.333		18.708.816	1.614.200	64.586.000		
	SEU	289.739.301	185.099.333		18.487.788	1.614.200	64.586.000		
100 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	FIS	289.984.349	185.099.333		18.708.816	1.614.200	64.586.000		
	SEU	289.739.301	185.099.333		18.487.788	1.614.200	64.586.000		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		289.984.349	185.099.333		18.708.816	1.614.200	64.586.000		
		289.739.301	185.099.333		18.487.788	1.614.200	64.586.000		
		249.048			249.048				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CRB 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	90.257	202.486.807
		3.1.90.11	100	182.236.978	
		3.1.90.14	100	184.811	
		3.1.90.16	100	2.293.453	
		3.1.90.92	100	9.324	
		3.4.90.30	100	2.538.800	
		3.4.90.33	100	72.782	
		3.4.90.36	100	442.752	
		3.4.90.39	100	13.017.457	
		3.4.90.82	100	9.324	
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	90.257	202.486.807
		3.1.90.11	100	182.236.978	
		3.1.90.14	100	184.811	
		3.1.90.16	100	2.293.498	
		3.1.90.92	100	9.324	
		3.4.90.30	100	2.538.800	
		3.4.90.33	100	72.782	
		3.4.90.36	100	442.752	
		3.4.90.39	100	10.847.868	
		3.4.90.82	100	9.324	
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	2.106.488	2.106.488
		3.4.90.39	100	2.106.488	2,106.488
02.004.0217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROVEDOR DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.39	100	9.324	9.324
		3.4.90.39	100	9.324	9,324

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.38	100	9.224	9.224
03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	92.240	92.240
	3.4.90.39	100	1.351.082	1.351.082
	4.5.90.52	100	184.480	1.630.803
03.007.0024.2018.0001 PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR	3.4.90.30	100	92.240	92.240
	3.4.90.39	100	1.351.082	1.351.082
	4.5.90.52	100	184.480	1.630.803
03.007.0025.1001 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.8.90.61	100	64.383.520	64.383.520
03.007.0025.1001.0029 DOTAR O ORÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO.	4.8.90.61	100	64.383.520	64.383.520
03.007.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS	4.5.90.51	100	92.240	92.240
03.007.0025.1003.0008 PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	4.5.90.51	100	92.240	92.240
03.007.0025.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	3.4.90.39	100	184.480	184.480
03.007.0025.2022.0007 CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	3.4.90.39	100	184.480	184.480
18.078.0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	210.307	210.307
	3.4.90.30	100	18.448	18.448
	3.4.90.35	100	9.224	9.224
	3.4.90.39	100	710.248	948.227
18.078.0488.4089.0001 PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	210.307	210.307
18.078.0488.4089.0002 AUXÍLIO-CRECHE	3.4.90.30	100	18.448	18.448
	3.4.90.38	100	9.224	9.224
	3.4.90.39	100	48.120	73.792
18.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	387.408	387.408
18.078.0488.4089.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.4.90.39	100	278.720	278.720

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
299.735.201		299.735.201		185.085.233	18.437.768	66.182.200	289.735.201

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

SEGURIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0488.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	3.4.90.30	100	9.224	9.224
	3.4.90.38	100	9.224	9.224
	3.4.90.39	100	230.600	249.048
13.078.0488.2004.0002 ASSESSUAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.	3.4.90.30	100	9.224	9.224
	3.4.90.38	100	9.224	9.224
	3.4.90.39	100	230.600	249.048

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
249.048		249.048			249.048		249.048

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	F15	155.248.479	130.100.278		7.703.692	17.389.253	175.256		
	SEG	155.088.914	130.100.278		7.425.127	17.389.253	175.256		
		278.565			278.565				
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	F15	155.248.479	130.100.278		7.703.692	17.389.253	175.256		
	SEG	155.088.914	130.100.278		7.425.127	17.389.253	175.256		
		278.565			278.565				
TOTAL	FISCAL	155.248.479	130.100.278		7.703.692	17.389.253	175.256		
	SEGURIDADE	155.088.914	130.100.278		7.425.127	17.389.253	175.256		
		278.565			278.565				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3.1.90.09	100	69.180	69.180
	3.1.90.11	100	114.238.987	114.238.987
	3.1.90.14	100	598.638	598.638
	3.1.90.16	100	2.081.877	2.081.877
	3.1.90.82	100	12.813.020	12.813.020
	3.4.90.20	100	2.029.280	2,029,280
	3.4.90.23	100	79.637	79,637
	3.4.90.26	100	387.408	387,408
	3.4.90.29	100	3.746.032	3,746,032

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3397

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.4.90.52	100	3.837	140.184.082
		4.5.90.51	100	461.200	
		4.5.90.52	100	3.412.880	
		4.6.90.64	100	175.236	
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.1.90.09	100	89.180	128.410.368
		3.1.90.11	100	114.238.087	
		3.1.90.14	100	798.028	
		3.1.90.16	100	2.081.837	
		3.1.90.62	100	15.213.000	
		3.4.90.30	100	2.029.280	
		3.4.90.33	100	75.337	
		3.4.90.35	100	387.408	
		3.4.90.39	100	2.284.790	
		3.4.90.52	100	1.992	
		4.5.90.51	100	461.200	
		4.5.90.52	100	3.412.880	
02.004.0217.2007.0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.90.38	100	761.882	783.727
		3.4.90.39	100	118.990	
02.004.0217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.38	100	18.503	135.593
		3.4.90.39	100	118.990	
03.007.0024.2016.0001	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	129.136	2.990.513
		3.4.90.38	100	10.700	
		3.4.90.39	100	275.720	
		4.5.90.52	100	2.673.957	
03.007.0024.2016.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	129.136	2.990.513
		3.4.90.38	100	10.700	
		3.4.90.39	100	275.720	
		4.5.90.52	100	2.673.957	
03.007.0025.1003.0001	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS	4.5.90.51	100	10.607.600	10.607.600
		4.5.90.51	100	461.200	
03.007.0025.1003.0850	PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	4.5.90.51	100	461.200	922.400
		4.5.90.51	100	922.400	
03.007.0025.1003.0851	CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURVELO - MG	4.5.90.51	100	922.400	9.224.000
		4.5.90.51	100	9.224.000	
03.007.0025.1003.0852	CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SETE LAGOAS - MG	4.5.90.51	100	922.400	9.224.000
		4.5.90.51	100	9.224.000	
03.007.0025.1003.0852	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE - MG	4.5.90.51	100	922.400	9.224.000
		4.5.90.51	100	9.224.000	
03.007.0025.2022.0007	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	3.4.90.35	100	20.292	521.694
		4.5.90.51	100	312.610	
03.007.0025.2022.0007	CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	3.4.90.35	100	20.292	521.694
		4.5.90.51	100	312.610	
15.078.0486.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.4.90.35	100	20.292	830.222
		3.4.90.38	100	187.989	
		3.4.90.39	100	312.610	
		4.5.90.51	100	312.610	
15.078.0486.4089.0001	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, À EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR DE REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	198.318	198.318
		3.4.90.39	100	178.888	
		3.4.90.39	100	44.275	
		4.5.90.51	100	197.783	
15.078.0486.4089.0002	AUXÍLIO AD SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	198.318	198.318
		3.4.90.39	100	178.888	
15.078.0486.4089.0003	AUXÍLIO-CRECHE	3.1.90.08	100	198.318	198.318
		3.4.90.39	100	178.888	
15.078.0486.4089.0004	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.1.90.08	100	198.318	198.318
		3.4.90.39	100	178.888	
15.078.0486.4089.0004	AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.1.90.08	100	198.318	198.318
		3.4.90.39	100	178.888	

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
155.099.914		155.099.914		100.100.278	7.425.127	17.544.509	155.099.914

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	3.4.90.39	100	278.565	278.565

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
278.565		278.565			278.565		278.565

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	F15	118.020.556	105.478.502		8.198.097	4.056.284	297.013		
		SEG	118.448.724	105.478.502		8.016.655	4.056.284	297.013		
		F15	118.020.556	105.478.502		8.198.097	4.056.284	297.013		
		SEG	118.448.724	105.478.502		8.016.655	4.056.284	297.013		
TOTAL			118.020.556	105.478.502		8.198.097	4.056.284	297.013		
			118.448.724	105.478.502		8.016.655	4.056.284	297.013		
			181.632			181.632				
			181.632			181.632				

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
			DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	46.304	
	3.1.90.11	100	102.878.058	
	3.1.90.14	100	838.814	
	3.1.90.16	100	1.303.619	
	3.1.90.32	100	217.582	
	3.4.90.20	100	1.217.522	
	3.4.90.33	100	84.588	
	3.4.90.36	100	902.091	
	3.4.90.37	100	83.101	
	3.4.90.39	100	4.232.415	
	3.4.90.92	100	81.202	
	4.5.90.51	100	461.200	
4.5.90.52	100	3.327.292		
4.5.90.64	100	297.012		
			116.104.129	
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	46.304	
	3.1.90.11	100	102.878.058	
	3.1.90.14	100	838.814	
	3.1.90.16	100	1.303.619	
	3.1.90.32	100	217.582	
	3.4.90.20	100	1.217.522	
	3.4.90.33	100	84.588	
	3.4.90.36	100	902.091	
	3.4.90.37	100	83.101	
	3.4.90.39	100	2.858.250	
	3.4.90.92	100	70.840	
	4.5.90.51	100	461.200	
4.5.90.52	100	3.327.292		
4.5.90.64	100	297.012		
			114.758.619	
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	1.324.852	
	3.4.90.92	100	20.662	
			1.345.514	
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROPONER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.36	100	41.324	
	3.4.90.39	100	41.324	
			82.648	
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.36	100	41.324	
	3.4.90.39	100	41.324	
			82.648	
02.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR	3.4.90.39	100	542.271	
	4.5.90.52	100	461.200	
			1.003.571	
02.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.39	100	542.271	
	4.5.90.52	100	461.200	
			1.003.571	
02.007.0023.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS.	3.4.90.39	100	189.092	
	4.5.90.51	100	285.632	
			474.724	
02.007.0023.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.39	100	189.092	
	4.5.90.51	100	285.632	
			474.724	
18.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	94.085	
	3.4.90.39	100	578.597	
			672.682	
18.078.0486.4089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	94.085	
	3.4.90.39	100	206.627	
			299.712	
18.078.0486.4089.0002 AUXÍLIO-CRECHE	3.4.90.39	100	206.627	
	3.4.90.39	100	206.627	
			413.254	
18.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.1.90.08	100	94.085	
	3.4.90.39	100	165.203	
			259.288	
18.078.0486.4089.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.1.90.08	100	94.085	
	3.4.90.39	100	165.203	
			259.288	
RECURSOS DO TESOURO				116.448.724
RECURSOS DE OUTRAS FONTES				
RECURSOS ORDINÁRIOS				116.448.724
RECURSOS VINCULADOS				
PESSOAL E ENC. SOCIAIS				105.478.562
OUT. DESPESAS CORRENTES				8.018.885
DESPESAS DE CAPITAL				4.951.277
TOTAL				118.448.724

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
			DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.	3.4.90.30	100	181.832	
	3.4.90.39	100	181.203	
			363.035	
13.078.0428.2004.0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.30	100	181.832	
	3.4.90.39	100	181.203	
			363.035	
RECURSOS DO TESOURO				181.832
RECURSOS DE OUTRAS FONTES				
RECURSOS ORDINÁRIOS				181.832
RECURSOS VINCULADOS				
PESSOAL E ENC. SOCIAIS				
OUT. DESPESAS CORRENTES				181.832
DESPESAS DE CAPITAL				
TOTAL				363.035

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	FIS	92.976.982	78.847.081		6.694.429	7.499.112	128.350		
	SIG	92.705.282	78.847.081		6.417.709	7.499.112	128.350		
		276.720			276.720				
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	FIS	92.976.982	78.847.081		6.694.429	7.499.112	128.350		
	SIG	92.705.282	78.847.081		6.417.709	7.499.112	128.350		
		276.720			276.720				
TOTAL		92.976.982	78.847.081		6.694.429	7.499.112	128.350		
FISCAL		92.705.282	78.847.081		6.417.709	7.499.112	128.350		
SEGURIDADE		276.720			276.720				

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3399

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0010.2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	37.486	
	3.1.90.11	100	74.328.128	
	3.1.90.14	100	942.993	
	3.1.90.16	100	3.018.248	
	3.1.90.22	100	82.288	
	3.4.90.20	100	1.080.760	
	3.4.90.23	100	184.480	
	3.4.90.26	100	1.080.760	
	3.4.90.27	100	48.120	
	3.4.90.28	100	2.627.728	
	3.4.90.52	100	64.568	
	4.5.90.52	100	2.490.480	
	4.6.90.64	100	128.280	
				87.107.629.
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			
	3.1.90.09	100	37.486	
	3.1.90.11	100	74.328.128	
	3.1.90.14	100	942.993	
	3.1.90.16	100	3.018.248	
	3.1.90.22	100	82.288	
	3.4.90.20	100	1.080.760	
	3.4.90.23	100	184.480	
	3.4.90.26	100	1.080.760	
	3.4.90.27	100	48.120	
	3.4.90.28	100	2.627.728	
	3.4.90.29	100	2.531.028	
	3.4.90.52	100	48.120	
	4.5.90.52	100	2.490.480	
	4.6.90.64	100	128.280	
				88.612.481
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES			
	3.4.90.29	100	278.720	
	3.4.90.52	100	18.488	
				299.168
02.004.0217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
PROPORCIONAR DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.38	100	9.224	
	3.4.90.39	100	18.488	
				27.672
02.004.0217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			
	3.4.90.38	100	9.224	
	3.4.90.39	100	18.488	
				27.672
03.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-TEC DO SETOR.	3.4.90.38	100	9.224	
	3.4.90.39	100	203.188	
	4.5.90.52	100	64.568	
				268.980
03.007.0024.2018.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
	3.4.90.38	100	9.224	
	3.4.90.39	100	203.188	
	4.5.90.52	100	64.568	
				268.980
03.007.0028.1003	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	4.5.90.51	100	4.944.064	
				4.944.064
03.007.0028.1003.0192	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR - BA			
	4.5.90.51	100	4.944.064	
				4.944.064
03.007.0028.2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	3.4.90.38	100	9.224	
	3.4.90.39	100	55.244	
				64.568
03.007.0028.2022.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			
	3.4.90.38	100	9.224	
	3.4.90.39	100	55.244	
				64.568
15.078.0486.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, À EDUCAÇÃO PNE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	12.268	
	3.4.90.38	100	29.218	
	3.4.90.39	100	147.235	
				189.299
15.078.0486.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			
	3.1.90.08	100	12.268	
				12.268
15.078.0486.4089.0002	AUXÍLIO-CRECHE			
	3.4.90.38	100	14.788	
	3.4.90.39	100	59.034	
				73.792
15.078.0486.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			
	3.4.90.38	100	29.217	
				29.217
15.078.0486.4089.0004	AUXÍLIO-REFEIÇÃO			
	3.4.90.38	100	14.788	
	3.4.90.39	100	59.034	
				73.792

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
92.702.282		82.702.282		78.617.061	6.417.709	7.637.472	92.702.282

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.078.0428.2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.	3.4.90.39	100	278.720	
				278.720
15.078.0428.2004.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES			
	3.4.90.39	100	278.720	
				278.720

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
278.720		278.720			278.720		278.720

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	F18 582	87.814.955 87.201.701 413.254	58.748.401 58.748.401		6.200.410 5.787.156 413.254	2.464.321 2.464.321	203.822 203.822		

Original com Impressão Reduzida

100 - RECURSOS ORDINARIOS	R\$ 560	87.814.955 87.201.701 413.254	58.748.401 58.748.401	6.200.410 5.787.158 413.254	2.464.321 2.464.321	203.823 203.823	
TOTAL	FISCAL SEGURIDADE	87.814.955 87.201.701 413.254	58.748.401 58.748.401	6.200.410 5.787.158 413.254	2.464.321 2.464.321	203.823 203.823	

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3.1.90.08	100	95.284	
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.11	100	54.981.823	
	3.1.90.14	100	637.378	
	3.1.90.18	100	2.691.724	
	3.1.90.92	100	46.129	
	3.4.90.30	100	1.283.600	
	3.4.90.33	100	92.240	
	3.4.90.38	100	1.903.300	
	3.4.90.37	100	18.448	
	3.4.90.39	100	2.124.492	
	3.4.90.92	100	48.120	
	4.5.90.51	100	184.480	
	4.5.90.52	100	1.429.720	
	4.6.90.64	100	203.823	65.113.811
02.004.0013.2028.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.08	100	95.284	
	3.1.90.11	100	54.981.823	
	3.1.90.14	100	637.378	
	3.1.90.18	100	2.691.724	
	3.1.90.92	100	46.129	
	3.4.90.30	100	1.283.600	
	3.4.90.33	100	92.240	
	3.4.90.38	100	1.903.300	
	3.4.90.37	100	18.448	
	3.4.90.39	100	2.124.492	
	3.4.90.92	100	48.120	
	4.5.90.51	100	184.480	
	4.5.90.52	100	1.429.720	
	4.6.90.64	100	203.823	64.982.109
02.004.0013.2028.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	413.254	
	3.4.90.92	100	18.448	431.702
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.4.90.30	100	18.448	
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.39	100	38.896	57.344
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.30	100	18.448	
	3.4.90.39	100	26.908	45.356
03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	36.887	
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.39	100	287.503	352.684
	4.5.90.51	100	258.272	
03.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	36.887	
	3.4.90.39	100	287.503	352.684
	4.5.90.52	100	258.272	
03.007.0028.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS	3.4.90.30	100	92.240	
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	3.4.90.39	100	92.240	184.480
	4.5.90.51	100	435.410	619.690
03.007.0028.1003.0428 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO TRT-6A. REGIÃO - PE	3.4.90.30	100	92.240	
	3.4.90.39	100	92.240	184.480
	4.5.90.51	100	435.410	619.690
03.007.0028.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	3.4.90.30	100	92.240	
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	3.4.90.39	100	92.240	184.480
	4.5.90.51	100	156.438	340.918
03.007.0028.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.30	100	92.240	
	3.4.90.39	100	92.240	184.480
	4.5.90.51	100	156.438	340.918
19.078.0488.1089 RESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	93.993	
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.4.90.39	100	415.080	509.073
19.078.0488.1089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	93.993	
19.078.0488.1089.0002 AUXÍLIO-CRECHE	3.4.90.39	100	184.480	184.480
19.078.0488.1089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	128.260	128.260
19.078.0488.1089.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.4.90.39	100	92.240	92.240

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
87.201.701		87.201.701		58.748.401	5.787.158	2.656.144	87.201.701

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS SEGURIDADE

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	3.4.90.39	100	413.254	413.254
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.	3.4.90.39	100	413.254	413.254

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
413.254		413.254			413.254		413.254

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		42.378.615	35.359.004		4.117.679	2.850.824	40.908		
	FIS	42.177.689	35.359.004		3.981.514	2.816.263	40.908		
	SEG	200.926			136.165	44.561			
100 - RECURSOS ORDINARIOS		42.378.615	35.359.004		4.117.679	2.850.824	40.908		
	FIS	42.177.689	35.359.004		3.981.514	2.816.263	40.908		
	SEG	200.926			136.165	44.561			
TOTAL	FISCAL	42.378.615	35.359.004		4.117.679	2.850.824	40.908		
	SEGURIDADE	42.177.689	35.359.004		3.981.514	2.816.263	40.908		
		200.926			136.165	44.561			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.004.0013.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
	ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.			
		3.1.90.09	100	31.823
		3.1.90.11	100	32.216.802
		3.1.90.14	100	572.810
		3.1.90.16	100	1.499.214
		3.1.90.02	100	14.140
		3.4.90.30	100	867.878
		3.4.90.32	100	94.638
		3.4.90.38	100	13.023
		3.4.90.39	100	2.086.183
		3.4.90.92	100	11.376
		4.5.90.51	100	1.043.238
		4.5.90.52	100	1.511.059
		4.6.90.64	100	40.908
				41.008.012
02.004.0013.2028.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			
		3.1.90.09	100	31.823
		3.1.90.11	100	32.216.802
		3.1.90.14	100	572.810
		3.1.90.16	100	1.499.214
		3.1.90.02	100	14.140
		3.4.90.30	100	867.878
		3.4.90.32	100	94.638
		3.4.90.38	100	13.023
		3.4.90.39	100	1.729.380
		3.4.90.92	100	7.619
		4.5.90.51	100	1.043.238
		4.5.90.52	100	1.511.059
		4.6.90.64	100	40.908
				40.667.130
02.004.0013.2028.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES			
		3.4.90.39	100	326.925
		7.4.90.42	100	3.957
				340.882
02.004.0217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
	PROPONER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.			
		3.4.90.30	100	3.118
		3.4.90.38	100	5.837
		3.4.90.39	100	13.847
		4.5.90.52	100	7.004
				30.466
02.004.0217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			
		3.4.90.30	100	3.118
		3.4.90.38	100	6.617
		3.4.90.39	100	13.847
		4.5.90.52	100	7.004
				30.466
03.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
	PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.			
		3.4.90.30	100	25.993
		3.4.90.38	100	98.437
		3.4.90.39	100	315.110
		4.5.90.52	100	293.051
				996.591
03.007.0024.2016.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
		3.4.90.30	100	25.993
		3.4.90.39	100	98.437
				124.430
03.007.0025.2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			
	CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.			
		3.4.90.39	100	162.029
				162.029
03.007.0025.2022.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			
		3.4.90.39	100	162.029
				162.029
18.078.0488.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			
	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO POSTERIOR.			
		3.1.90.08	100	21.218
		3.4.90.39	100	266.356
				287.574
18.078.0488.4089.0001	AUXÍLIO AO SERVIDOR PÚBLICO			
		3.1.90.08	100	21.218
18.078.0488.4089.0002	AUXÍLIO-CRECHE			
		3.4.90.39	100	82.721
18.078.0488.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			
		3.4.90.39	100	69.281
18.078.0488.4089.0004	AUXÍLIO-REFEIÇÃO			
		3.4.90.39	100	113.356

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
42.177.689		42.177.689		35.359.004	3.981.514	2.857.171	42.177.689

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			
	ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.			
		3.4.90.30	100	55.418

Original com Impressão Reduzida

3402

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

13.078.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.35	100	41.584	200.928
		3.4.90.39	100	39.293	
		4.5.90.52	100	44.951	
		3.4.90.30	100	35.478	
		3.4.90.28	100	41.254	
		3.4.90.39	100	39.293	200.928
		4.5.90.52	100	44.951	

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	CUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
200.928		200.928			156.265	44.561	200.928

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		46.285.517	38.618.398		6.296.111	1.202.976	166.032		
	FIS	46.195.122	38.618.398		6.207.716	1.202.976	166.032		
	SEC	90.295			90.295				
100 - RECURSOS ORDINARIOS		46.285.517	38.618.398		6.296.111	1.202.976	166.032		
	FIS	46.195.122	38.618.398		6.207.716	1.202.976	166.032		
	SEC	90.295			90.295				
TOTAL		46.285.517	38.618.398		6.296.111	1.202.976	166.032		
	FISCAL	46.195.122	38.618.398		6.207.716	1.202.976	166.032		
	SECURIDADE	90.295			90.295				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.	3.1.90.09	100	32.284	
	3.1.90.11	100	38.681.228	
	3.1.90.14	100	336.280	
	3.1.90.18	100	1.281.380	
	3.1.90.92	100	9.224	
	3.4.90.20	100	922.400	
	3.4.90.28	100	278.720	
	3.4.90.39	100	4.097.264	
	4.5.90.52	100	1.845	
	4.8.90.61	100	166.032	44.949.715
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	32.284	
	3.1.90.11	100	38.681.228	
	3.1.90.14	100	336.280	
	3.1.90.18	100	1.281.380	
	3.1.90.92	100	9.224	
	3.4.90.20	100	922.400	
	3.4.90.28	100	278.720	
	3.4.90.39	100	4.097.264	
	4.5.90.52	100	1.845	
	4.8.90.61	100	166.032	44.048.783
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	903.692	903.692
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORÇAMENTO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.30	100	9.224	
	3.4.90.28	100	18.448	72.782
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.30	100	9.224	
	3.4.90.28	100	18.448	72.782
03.007.0024.2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE ARIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.30	100	184.480	
	2.1.20.29	100	257.491	819.091
03.007.0024.2016.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	184.480	
	2.1.20.29	100	257.491	819.091
03.007.0028.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	3.4.90.30	100	48.120	
	3.4.90.23	100	11.089	
	3.4.90.26	100	11.089	
	3.4.90.29	100	184.480	
	4.5.90.51	100	3.856	258.594
03.007.0028.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.30	100	48.120	
	3.4.90.23	100	11.089	
	3.4.90.26	100	11.089	
	3.4.90.29	100	184.480	
	4.5.90.51	100	3.856	258.594
18.078.0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	55.344	
	3.4.90.29	100	40.568	95.912
18.078.0488.4089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	55.344	55.344
18.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	40.568	40.568

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	CUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
46.185.122		46.185.122		38.618.398	6.207.716	1.369.008	46.185.122

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3403

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

SEGURIDADE

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
13.078.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM PARADO COMPLETO.	3.4.90.30	100	27.672	90.395		
		3.4.90.38	100	11.068			
		3.4.90.39	100	51.654			
13.078.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.30	100	27.672	90.395		
		3.4.90.38	100	11.068			
		3.4.90.39	100	51.654			
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
90.395		90.395			90.395		90.395

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVEST. FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	F13	59.132.665	50.505.920		5.022.283	3.466.102	138.380		
	900	58.934.349	50.505.920		4.823.967	3.466.102	138.380		
100 - RECURSOS ORDINARIOS	F13	59.132.665	50.505.920		5.022.283	3.466.102	138.380		
	900	58.934.349	50.505.920		4.823.967	3.466.102	138.380		
TOTAL FISCAL		59.132.665	50.505.920		5.022.283	3.466.102	138.380		
SEGURIDADE		58.934.349	50.505.920		4.823.967	3.466.102	138.380		
		198.316	198.316		198.316	198.316			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
02.004.0013.2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	138.380	57.890.329		
		3.1.90.11	100	48.821.764			
		3.1.90.14	100	599.560			
		3.1.90.16	100	857.822			
		3.1.90.82	100	46.170			
		3.4.90.30	100	1.383.600			
		3.4.90.33	100	92.240			
		3.4.90.38	100	4.612			
		3.4.90.39	100	2.508.743			
		4.4.90.92	100	4.612			
		4.5.90.81	100	523.440			
		4.5.90.92	100	2.691.288			
4.6.90.64	100	138.380					
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	138.380	57.890.329		
		3.1.90.11	100	48.821.764			
		3.1.90.14	100	599.560			
		3.1.90.16	100	857.822			
		3.1.90.82	100	46.170			
		3.4.90.30	100	1.383.600			
		3.4.90.33	100	92.240			
		3.4.90.38	100	4.612			
		3.4.90.39	100	2.508.743			
		4.4.90.92	100	4.612			
		4.5.90.81	100	523.440			
		4.5.90.92	100	2.691.288			
4.6.90.64	100	138.380					
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	622.768	622.768		
		3.4.90.30	100	18.448			
		3.4.90.38	100	9.224			
03.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, REGISTRO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE ARIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.39	100	282.584	811.932		
		4.5.90.92	100	221.376			
		3.4.90.30	100	18.448			
03.007.0024.2016.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.39	100	9.224	811.932		
		3.4.90.38	100	282.584			
		4.5.90.92	100	221.376			
03.007.0029.2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS.	3.4.90.30	100	92.240	436.140		
		3.4.90.38	100	18.448			
		3.4.90.39	100	327.482			
03.007.0029.2022.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.30	100	92.240	436.140		
		3.4.90.38	100	18.448			
		3.4.90.39	100	327.482			
19.078.0486.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	32.284	193.748		
		3.4.90.39	100	101.464			
		3.1.90.08	100	32.284			
19.078.0486.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	32.284	32.284		
19.078.0486.4089.0002	AUXÍLIO-CRECHE	3.4.90.39	100	36.898	36.898		
19.078.0486.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	64.556	64.556		
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
58.934.349		58.934.349		90.505.920	4.823.967	3.604.462	58.934.349

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.079.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR	3.4.90.39	100	198.316	198.316
13.079.0428.2004.0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.39	100	198.316	198.316

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
198.316		198.316			198.316		198.316

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	FIS	72.979.500	63.874.832		6.490.246	2.122.442	92.240		
	SEG	72.472.368	63.874.832		6.383.034	2.122.442	92.240		
		107.192			107.192				
100 - RECURSOS ORDINARIOS	FIS	72.979.500	63.874.832		6.490.246	2.122.442	92.240		
	SEG	72.472.368	63.874.832		6.383.034	2.122.442	92.240		
		107.192			107.192				
TOTAL FISCAL		72.979.500	63.874.832		6.490.246	2.122.442	92.240		
SECURIDADE		72.472.368	63.874.832		6.383.034	2.122.442	92.240		
		107.192			107.192				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	33.206	33.206
	3.1.90.11	100	99.987.348	99.987.348
	3.1.90.14	100	1.844.800	1.844.800
	3.1.90.15	100	1.014.640	1.014.640
	3.1.90.92	100	92.240	92.240
	3.4.90.20	100	1.848.490	1,848,490
	3.4.90.23	100	46.120	46,120
	3.4.90.26	100	9.224	9,224
	3.4.90.27	100	83.016	83,016
	3.4.90.39	100	3.404.302	3,404,302
	3.4.90.38	100	16.158	16,158
	4.5.90.52	100	1.844.800	1,844,800
	4.6.90.64	100	92.240	92,240
02.004.0013.2028.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS				70.290.970
	3.1.90.09	100	33.206	33,206
	3.1.90.11	100	99.987.348	99,987,348
	3.1.90.14	100	1.844.800	1,844,800
	3.1.90.15	100	1.014.640	1,014,640
	3.1.90.92	100	92.240	92,240
	3.4.90.20	100	1,848,490	1,848,490
	3.4.90.23	100	46.120	46,120
	3.4.90.26	100	9.224	9,224
	3.4.90.27	100	83.016	83,016
	3.4.90.39	100	2.641.159	2,641,159
	3.4.90.38	100	3.224	3,224
	4.5.90.52	100	1.844.800	1,844,800
	4.6.90.64	100	92.240	92,240
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	723.143	723,143
	3.4.90.92	100	922	922
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				590
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.39	100	590	590
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO				590
	3.4.90.39	100	590	590
03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				773.894
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.30	100	46.120	46,120
	3.4.90.39	100	451.034	451,034
	4.5.90.52	100	276.720	276,720
03.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS				773.894
	3.4.90.30	100	46.120	46,120
	3.4.90.39	100	451.034	451,034
	4.5.90.52	100	276.720	276,720
03.007.0029.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS				222.847
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	3.4.90.39	100	221.828	221,828
	4.5.90.51	100	922	922
03.007.0029.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO				222.847
	3.4.90.39	100	221.828	221,828
	4.5.90.51	100	922	922
15.078.0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				1.184.787
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	922.400	922,400
	3.4.90.39	100	262.387	262,387
15.078.0488.4089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				922.400
	3.1.90.08	100	922.400	922,400
15.078.0488.4089.0002 AUXÍLIO-CRECHE				107.109
	3.4.90.39	100	107.109	107,109
15.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE				61.985
	3.4.90.39	100	61.985	61,985
15.078.0488.4089.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO				93.273
	3.4.90.39	100	93.273	93,273

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
72.472.368		72.472.368		63.874.832	6.383.034	2.214.682	72.472.368

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3405

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAM A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.	3.4.90.30 3.4.90.39	100 100	68.018 39.174	107.192
13.078.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.30 3.4.90.39	100 100	68.018 39.174	107.192

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS COMPLEMENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		107.192			107.192		107.192

19000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
19112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. COMPLEMENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	FIS	52.490.172	42.309.790		4.990.878	5.980.520	9.224		
100 - RECURSOS ORDINARIOS	FIS	52.490.172	42.309.790		4.990.878	5.980.520	9.224		
TOTAL FISCAL		52.490.172	42.309.790		4.990.878	5.980.520	9.224		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

FISCAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2028	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.	3.1.90.09 3.1.90.11 3.1.90.12 3.1.90.14 3.1.90.16 3.1.90.93 3.4.90.30 3.4.90.32 3.4.90.38 3.4.90.39 3.4.90.82 4.8.90.64	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	39.876 38.832.040 32.284 324.982 1.199.120 1.649.686 1.878.484 118.087 11.512 2.318.315 4.132 1.014.640 9.224	47.833.132
02.004.0013.2028.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09 3.1.90.11 3.1.90.12 3.1.90.14 3.1.90.16 3.1.90.92 3.4.90.30 3.4.90.32 3.4.90.38 3.4.90.39 3.4.90.82 4.8.90.64	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	39.876 38.832.040 32.284 324.982 1.199.120 1.649.686 1.878.484 118.087 11.512 2.318.315 4.132 1.014.640 9.224	47.833.132
02.004.0013.2028.0002	SERVICOS POSTAIS E DE TELECOMUNICACOES	3.4.90.39	100	417.388	417.388
02.004.0217.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PROPONER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUACAO E SERVICIOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDICAOES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.30 3.4.90.32 3.4.90.39	100 100 100	4.132 12.388 18.511	33.031
02.004.0217.2007.0001	ESPECIALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.30 3.4.90.32 3.4.90.39	100 100 100	4.132 12.388 18.511	33.031
03.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇAO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR	3.4.90.30 3.4.90.39	100 100	147.384 38.741	186.125
03.007.0024.2016.0001	MANTENCAO DO SERVICIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30 3.4.90.39	100 100	147.384 38.741	186.125
03.007.0028.1003	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDICAOES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.	4.8.90.51	100	4.473.640	4.473.640
03.007.0028.1003.0017	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO	4.8.90.51	100	4.473.640	4.473.640
03.007.0028.2022	REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	4.8.90.51	100	92.240	92.240
03.007.0028.2022.0007	CONSERVACAO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	4.8.90.51	100	92.240	92.240
19.078.0486.4000	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, A EDUCACAO PME-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA.	3.1.90.08 3.4.90.39	100 100	27.872 4.132	31.804
19.078.0486.4000.0001	AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3.1.90.08	100	27.872	27.872
19.078.0486.4000.0003	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	4.132	4.132

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS COMPLEMENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		52.490.172		42.309.790	4.990.878	5.980.744	58.469.172

Original com Impressão Reduzida

3406

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOUREIRO	F13 SEG	66.012.645 66.924.077	58.217.645 58.217.645		4.366.733 4.204.120	3.272.233 3.248.237	156.015 156.015		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	F13 SEG	66.012.645 66.924.077	58.217.645 58.217.645		4.366.733 4.204.120	3.272.233 3.248.237	156.015 156.015		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		66.012.645 66.924.077	58.217.645 58.217.645		4.366.733 4.204.120	3.272.233 3.248.237	156.015 156.015		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.004.0013.2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
	ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.			
			3.1.90.09	44.275
			3.1.90.11	54.722.164
			3.1.90.14	1.014.640
			3.1.90.16	3.208.000
			3.1.90.52	47.500
			3.4.90.30	1.421.566
			3.4.90.33	51.387
			3.4.90.36	151.633
			3.4.90.38	2.212.915
			3.4.90.52	17.710
			4.5.90.01	988.850
			4.5.90.52	1.739.888
			4.5.90.54	156.015
				64.874.173
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			
			3.1.90.09	44.275
			3.1.90.11	54.722.164
			3.1.90.14	1.014.640
			3.1.90.16	3.208.000
			3.1.90.52	47.500
			3.4.90.30	1.421.566
			3.4.90.33	51.387
			3.4.90.36	151.633
			3.4.90.38	2.212.915
			3.4.90.52	1.508.858
			4.5.90.01	988.850
			4.5.90.52	1.739.888
			4.5.90.54	156.015
				64.220.514
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES			
08.004.0217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
	PROPONER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.			
			3.4.90.30	5.398
			3.4.90.36	6.032
			3.4.90.39	14.943
			4.5.90.52	7.112
				33.483
08.004.0217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			
			3.4.90.30	5.398
			3.4.90.36	6.032
			3.4.90.39	14.943
			4.5.90.52	7.112
				33.483
03.007.0024.2018	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
	PROPONER AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.			
			3.4.90.30	124.855
			3.4.90.39	44.109
			4.5.90.52	201.840
				370.814
03.007.0024.2018.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
			3.4.90.30	124.855
			3.4.90.39	44.109
			4.5.90.52	201.840
				370.814
03.007.0025.2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS			
	CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS.			
			3.4.90.30	14.223
			3.4.90.39	60.473
			4.5.90.51	308.617
				383.313
03.007.0025.2022.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			
			3.4.90.30	14.223
			3.4.90.39	60.473
			4.5.90.51	308.617
				374.698
03.007.0025.2022.0030	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO			
			3.4.90.30	14.223
			3.4.90.39	60.473
			4.5.90.51	308.617
				374.698
18.078.0489.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			
	PROPONER AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CHECK-IN PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.			
			3.1.90.08	83.016
			3.4.90.39	159.278
				262.294
18.078.0489.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			
			3.1.90.08	83.016
18.078.0489.4089.0002	AUXÍLIO-CHEQUE			
			3.4.90.39	88.929
				88.929
18.078.0489.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			
			3.4.90.39	45.869
				45.869
18.078.0489.4089.0004	AUXÍLIO-REFEIÇÃO			
			3.4.90.39	44.460
				44.460

RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
66.924.077		66.924.077		58.217.645	4.204.120	3.402.302	66.924.077

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3407

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
13.075.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E COORDOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.	3.4.90.30	100	42.689	68.589				
		3.4.90.35	100	710					
		4.3.90.32	100	25.966					
13.075.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.30	100	42.689	68.589				
		3.4.90.35	100	710					
		4.3.90.32	100	25.966					
		RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		68.589		68.589			68.603	25.966	68.589

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	F19	51.637.087	39.481.695		3.762.232	8.393.840	19.370		
	SEG	51.639.003	39.481.695		3.684.740	8.393.840	19.370		
		77.482			77.482				
100 - RECURSOS ORDINARIOS	F19	51.637.087	39.481.695		3.762.232	8.393.840	19.370		
	SEG	51.639.605	39.481.695		3.684.740	8.393.840	19.370		
		77.482			77.482				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		51.637.087	39.481.695		3.762.232	8.393.840	19.370		
		51.639.605	39.481.695		3.684.740	8.393.840	19.370		
		77.482			77.482				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
02.004.0013.2028	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.	3.1.90.09	100	9.224	43.970.097				
		3.1.90.11	100	37.212.337					
		3.1.90.14	100	482.810					
		3.1.90.18	100	1.724.141					
		3.1.90.82	100	42.919					
		3.4.90.00	100	816.056					
		3.4.90.33	100	288.944					
		3.4.90.38	100	26.896					
		3.4.90.39	100	1.981.808					
		4.5.90.32	100	4.812					
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	9.224	43.262.133				
		3.1.90.11	100	37.212.337					
		3.1.90.14	100	482.810					
		3.1.90.18	100	1.724.141					
		3.1.90.82	100	42.919					
		3.4.90.00	100	816.056					
		3.4.90.33	100	288.944					
		3.4.90.38	100	26.896					
		3.4.90.39	100	1.903.942					
		4.5.90.32	100	4.812					
02.004.0013.2029.0002	SERVICOS POSTAIS E DE TELECOMUNICACOES	3.1.90.09	100	9.224	677.964				
		3.1.90.11	100	37.212.337					
		3.1.90.14	100	482.810					
		3.1.90.18	100	1.724.141					
		3.1.90.82	100	42.919					
		3.4.90.00	100	816.056					
		3.4.90.33	100	288.944					
		3.4.90.38	100	26.896					
		3.4.90.39	100	1.903.942					
		4.5.90.32	100	4.812					
02.004.0217.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PREVENICAO DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICACAO DO PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ORCAO E PRODUTIVIDADE, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDICOES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.39	100	46.120	46.120				
		3.4.90.39	100	46.120					
		3.4.90.39	100	46.120					
		3.4.90.30	100	18.448					
		3.4.90.35	100	239.824					
		3.4.90.30	100	18.448					
		3.4.90.35	100	239.824					
		3.4.90.30	100	18.448					
		3.4.90.35	100	239.824					
		3.4.90.30	100	18.448					
03.007.0024.2016.0001	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.30	100	18.448	266.272				
		3.4.90.35	100	239.824					
		3.4.90.30	100	18.448					
		3.4.90.35	100	239.824					
		4.5.90.51	100	7.047.136					
		4.5.90.51	100	7.047.136					
		4.5.90.51	100	73.792					
		4.5.90.51	100	73.792					
		3.1.90.08	100	9.224					
		3.4.90.39	100	164.984					
03.007.0025.1002	CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.	3.1.90.08	100	9.224	154.188				
		3.4.90.39	100	164.984					
		3.1.90.08	100	9.224					
		3.4.90.39	100	95.930					
		3.4.90.39	100	20.293					
		3.4.90.39	100	36.293					
		3.4.90.39	100	36.741					
		3.1.90.08	100	9.224					
		3.4.90.39	100	95.930					
		3.4.90.39	100	20.293					
		RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		51.639.605		51.639.605		39.481.696	3.684.740	6.413.210	61.699.066

Original com Impressão Reduzida

3408

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.075.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				
	ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.	3.4.90.30	100	55.244	77.482
		3.4.90.39	100	22.138	
13.075.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES				
		3.4.90.30	100	55.244	77.482
		3.4.90.39	100	22.138	

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
77.482		77.482			77.482		77.482

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		F18	40.159.048	30.587.508		4.823.890	4.888.720	78.930		
		SEG	39.874.586	30.587.508		4.429.410	4.888.720	79.930		
100 - RECURSOS ORDINARIOS		F18	40.159.048	30.587.508		4.823.890	4.888.720	78.930		
		SEG	39.874.586	30.587.508		4.429.410	4.888.720	79.930		
TOTAL			40.159.048	30.587.508		4.823.890	4.888.720	78.930		
		FISCAL	39.874.586	30.587.508		4.429.410	4.888.720	79.930		
		SEGURIDADE	184.480			184.480				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.084.0013.2029	ADMINISTRACAO E COORDENACAO DOS SERVICOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE PESSOAL E DE ADMINISTRACAO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.	3.1.90.09	100	14.454	25.491.803
		3.1.90.11	100	27.718.120	
		3.1.90.14	100	822.400	
		3.1.90.18	100	1.840.030	
		3.1.90.32	100	17.136	
		3.4.90.30	100	522.400	
		3.4.90.33	100	212.182	
		3.4.90.38	100	830.180	
		3.4.90.39	100	1.718.431	
		4.5.90.52	100	18.448	
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	14.454	25.491.803
		3.1.90.11	100	27.718.120	
		3.1.90.14	100	822.400	
		3.1.90.18	100	1.840.030	
		3.1.90.32	100	17.136	
		3.4.90.30	100	522.400	
		3.4.90.33	100	212.182	
		3.4.90.38	100	830.180	
		3.4.90.39	100	1.497.039	
		4.5.90.52	100	18.448	
02.004.0013.2029.0002	SERVICOS POSTAIS E DE TELECOMUNICACOES	3.4.90.30	100	92.240	184.480
		3.4.90.39	100	92.240	
03.007.0074.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇAO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DAS ACOES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.30	100	92.240	184.480
		3.4.90.39	100	92.240	
03.007.0074.2016.0001	MANUTENCAO DO SERVICHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	92.240	184.480
		3.4.90.39	100	92.240	
03.007.0029.2022	REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	2.4.90.38	100	184.480	3.874.080
		4.5.90.51	100	3.689.600	
03.007.0029.2022.0007	CONSERVACAO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTICA DO TRABALHO	3.4.90.39	100	184.480	3.874.080
		4.5.90.51	100	3.689.600	
18.078.0486.4089	PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICAO, A EDUCACAO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CREDITE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLACAO PROPRIA.	3.1.90.09	100	55.244	424.203
		3.4.90.39	100	368.959	
18.078.0486.4089.0001	AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	3.1.90.08	100	55.244	55.244
18.078.0486.4089.0003	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	138.259	138.259
18.078.0486.4089.0004	AUXILIO-REFEICAO	3.4.90.39	100	230.600	230.600

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
29.874.586		29.874.586		30.587.508	4.429.410	4.967.890	29.874.586

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

SEGURIDADE

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				
	ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR	3.4.90.30	100	92.240	184.480
		3.4.90.39	100	92.240	

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3409

12.075.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.30	100	92.240	184.480
		3.4.90.39	100	92.240	
		RECURSOS DO TESOURO			
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
		RECURSOS ORDINARIOS			
		RECURSOS VINCULADOS			
		PESSOAL E ENC. SOCIAIS			
		OUT. DESPESAS CORRENTES		184.480	
		DESPESAS DE CAPITAL			
		TOTAL			184.480

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	FIS	92.231.421	78.710.975		12.158.882	1.084.844	276.720		
	SEC	92.134.725	78.710.975		12.105.181	1.041.869	276.720		
		96.008			53.721	42.975			
100 - RECURSOS ORDINARIOS	FIS	92.231.421	78.710.975		12.158.882	1.084.844	276.720		
	SEC	92.134.725	78.710.975		12.105.181	1.041.869	276.720		
		96.008			53.721	42.975			
TOTAL	FISCAL	92.231.421	78.710.975		12.158.882	1.084.844	276.720		
	SECURIDADE	92.134.725	78.710.975		12.105.181	1.041.869	276.720		
		96.008			53.721	42.975			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
	ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.			
		3.1.90.09	100	59.034
		3.1.90.11	100	73.357.835
		3.1.90.14	100	1.119.237
		3.1.90.16	100	2.025.258
		3.1.90.92	100	58.230
		3.4.90.20	100	2.051.060
		3.4.90.23	100	59.244
		3.4.90.26	100	1.328.885
		3.4.90.39	100	7.428.713
		3.4.90.92	100	88.772
		4.5.90.52	100	820.180
		4.6.90.64	100	276.720
02.004.0013.2029.0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS			91.682.358
		3.1.90.09	100	59.034
		3.1.90.11	100	73.357.835
		3.1.90.14	100	1.119.237
		3.1.90.16	100	2.025.258
		3.1.90.92	100	58.230
		3.4.90.20	100	2.051.060
		3.4.90.23	100	59.244
		3.4.90.26	100	1.328.885
		3.4.90.39	100	6.783.282
		3.4.90.92	100	88.772
		4.5.90.52	100	820.180
		4.6.90.64	100	276.720
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS PÓS-TAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES			90.987.929
		3.4.90.29	100	833.431
		3.4.90.92	100	31.298
02.004.0217.2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			864.829
	PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.			
		3.4.90.30	100	3.302
		3.4.90.36	100	399
		3.4.90.39	100	4.464
02.004.0217.2007.0001	ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			8.139
		3.4.90.30	100	3.302
		3.4.90.36	100	399
		3.4.90.39	100	4.464
02.007.0021.4086	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS			8.139
	REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPREENSO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
		3.4.90.34	100	48.120
02.007.0021.4086.0002				48.120
02.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			285.822
	PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-PIV DO SEIOR.			
		3.4.90.30	100	36.851
		3.4.90.36	100	821
		3.4.90.39	100	46.241
		4.5.90.52	100	211.709
02.007.0024.2016.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			285.822
		3.4.90.30	100	36.851
		3.4.90.36	100	821
		3.4.90.39	100	46.241
		4.5.90.52	100	211.709
02.007.0025.2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			92.977
	CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.			
		3.4.90.30	100	28.226
		3.4.90.39	100	64.051
02.007.0025.2022.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO			92.977
		3.4.90.30	100	28.226
		3.4.90.39	100	64.051
15.078.0485.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			29.313
	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.			
		3.1.90.08	100	14.951
		3.4.90.39	100	24.352
15.078.0486.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			14.951
15.078.0486.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE			3.880
15.078.0486.4089.0004	AUXÍLIO-REFEIÇÃO			20.662

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.075.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			
	ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.			
		3.4.90.30	100	8.286

Original com Impressão Reduzida

13.078.0488.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.38	100	12.287	96.696
		3.4.90.39	100	33.059	
		4.5.90.52	100	42.975	
		3.4.90.30	100	8.285	
		3.4.90.38	100	12.287	
3.4.90.39	100	33.059	96.596		
4.5.90.52	100	42.975			

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
96.696		96.696			93.721	42.975	96.696

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	F15	27.902.260	21.978.578		4.212.224	1.919.218	92.240		
	385	27.927.946	21.978.578		4.183.237	1.993.291	92.240		
		74.714			48.087				
100 - RECURSOS ORDINARIOS	F15	27.902.260	21.978.578		4.212.224	1.919.218	92.240		
	385	27.927.946	21.978.578		4.183.237	1.993.291	92.240		
		74.714			48.087				
TOTAL	FISCAL	27.902.260	21.978.578		4.212.224	1.919.218	92.240		
	SEGURIDADE	27.927.946	21.978.578		4.183.237	1.993.291	92.240		
		74.714			48.087				

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.009.0013.2028 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.	3.1.90.09	100	17.648	
	3.1.90.11	100	20.884.128	
	3.1.90.14	100	357.124	
	3.1.90.18	100	715.718	
	3.1.90.92	100	5.202	
	3.4.90.30	100	930.702	
	3.4.90.33	100	295.600	
	3.4.90.38	100	4.821	
	3.4.90.39	100	2.958.238	
	3.4.90.52	100	4.812	
	4.5.90.51	100	358.350	
	4.5.90.52	100	1.050.780	
	4.5.90.64	100	92.240	27.830.538
02.004.0013.2028.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	17.648	
	3.1.90.11	100	20.884.128	
	3.1.90.14	100	357.124	
	3.1.90.18	100	715.718	
	3.1.90.92	100	5.202	
	3.4.90.30	100	930.702	
	3.4.90.33	100	295.600	
	3.4.90.38	100	4.821	
	3.4.90.39	100	2.918.788	
	3.4.90.52	100	4.812	
	4.5.90.51	100	358.350	
	4.5.90.52	100	1.050.780	
	4.5.90.64	100	92.240	27.481.109
02.004.0013.2028.0002 - SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.09	100	148.428	148.428
02.004.0217.2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE OUPAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.	3.4.90.39	100	9.630	9.630
02.004.0217.2007.0001 - ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO				
03.007.0024.2016 - SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.39	100	9.630	9.630
03.007.0024.2016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
03.007.0028.2032 - REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	4.5.90.52	100	83.016	83.016
03.007.0028.2032.0007 - CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	4.5.90.51	100	80.835	80.835
	4.5.90.51	100	80.835	80.835
15.078.0488.4089 - PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	8.783	
	3.4.90.39	100	14.544	23.707
18.078.0488.4089.0001 - AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				
AUXÍLIO-CRECHE	3.1.90.08	100	8.783	8.783
18.078.0488.4089.0002 - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.4.90.39	100	8.302	8.302
	3.4.90.39	100	3.321	3.321
	3.4.90.39	100	3.321	3.321

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
27.827.546		27.827.546		21.978.578	4.183.337	1.605.631	27.827.546

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
18117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0488.2004 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR	3.4.90.30	100	7.379	7.379

13.078.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.38	100	18.448	74.714
		3.4.90.39	100	23.050	
		4.5.90.52	100	25.827	
		3.4.90.30	100	7.379	
		3.4.90.36	100	16.448	
		3.4.90.39	100	23.050	74.714
		4.5.90.52	100	25.827	

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		74.714			48.887	25.827	74.714

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	F18	20.999.999	15.372.718		4.509.988	1.087.878	29.517		
	SEG	20.808.733	15.372.718		4.316.820	1.087.878	29.517		
100 - RECURSOS ORDINARIOS	F18	20.999.999	15.372.718		4.509.988	1.087.878	29.517		
	SEG	20.808.733	15.372.718		4.316.820	1.087.878	29.517		
TOTAL	FISCAL	20.999.999	15.372.718		4.509.988	1.087.878	29.517		
	SEGURIDADE	182.966	182.966		182.966				

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			
	ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	9.218
		3.1.90.11	100	14.825.619
		3.1.90.14	100	318.829
		3.1.90.18	100	382.778
		3.1.90.82	100	101
		3.4.90.30	100	786.807
		3.4.90.33	100	177.099
		3.4.90.36	100	137.714
		3.4.90.38	100	2.643.087
		3.4.90.82	100	111
		4.5.90.82	100	1.010.981
		4.8.90.84	100	29.817
02.004.0013.2029.9001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.09	100	9.218
		3.1.90.11	100	14.825.619
		3.1.90.14	100	318.829
		3.1.90.16	100	382.778
		3.1.90.82	100	101
		3.4.90.30	100	786.807
		3.4.90.33	100	177.099
		3.4.90.36	100	137.714
		3.4.90.38	100	2.372.980
		3.4.90.82	100	111
		4.5.90.82	100	1.010.981
		4.8.90.84	100	29.817
02.004.0013.2029.0002	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	470.907
03.007.0024.2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
	PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, REGISTRO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE ANIMAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.	3.4.90.30	100	78.681
		3.4.90.33	100	210.492
		4.5.90.82	100	77.287
03.007.0024.2017	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	78.681
		3.4.90.36	100	210.492
		4.5.90.82	100	77.287
03.007.0025.2022	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			
	CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	3.4.90.39	100	83.092
03.007.0025.2032.0007	CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.39	100	83.092
15.078.0488.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			
	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	4.656
		3.4.90.39	100	19.647
15.078.0488.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	4.656
15.078.0488.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	100	19.647

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	20.808.733		20.808.733	18.372.718	4.316.820	1.117.393	20.808.733

18000 - JUSTIÇA DO TRABALHO

15118 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO

R\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			
	ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.	3.4.90.39	100	182.966
13.078.0428.2004.0002	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.39	100	182.966

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	182.966		182.966		182.966		182.966

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO	FIS	20.088.842	17.893.453		5.136.927	1.752.744	5.305.709		
	SEC	29.926.390	17.893.453		4.874.484	1.752.744	5.305.709		
100 - RECURSOS ORDINARIOS	FIS	20.088.842	17.893.453		5.136.927	1.752.744	5.305.709		
	SEC	29.926.390	17.893.453		4.874.484	1.752.744	5.305.709		
TOTAL	FISCAL	20.088.842	17.893.453		5.136.927	1.752.744	5.305.709		
	SECURIDADE	29.926.390	17.893.453		4.874.484	1.752.744	5.305.709		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS RECURSOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.09	100	18.448						
	3.1.90.11	100	16.937.329						
	3.1.90.12	100	73.792						
	3.1.90.14	100	568.960						
	3.1.90.16	100	747.144						
	3.1.90.92	100	82.240						
	3.4.90.30	100	852.948						
	3.4.90.33	100	228.718						
	3.4.90.36	100	225.744						
	3.4.90.38	100	2.847.048						
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.4.90.30	100	37.308						
	3.4.90.32	100	1.875.267						
	4.5.90.64	100	232.808	24.877.845					
	3.1.90.09	100	18.448						
	3.1.90.11	100	16.937.329						
	3.1.90.12	100	73.792						
	3.1.90.14	100	568.960						
	3.1.90.16	100	747.144						
	3.1.90.92	100	82.240						
	3.4.90.30	100	852.948						
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.30	100	380.820						
	3.4.90.92	100	14.131	403.851					
	02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE	3.4.90.26	100	16.170					
		3.4.90.29	100	61.756	67.926				
		02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3.4.90.36	100	16.170				
			3.4.90.39	100	61.756	67.926			
			03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR	3.4.90.30	100	9			
				3.4.90.39	100	144.844			
				4.5.90.52	100	77.177	222.030		
				03.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	9		
3.4.90.39					100	144.844			
4.5.90.52					100	77.177	222.030		
03.007.0028.1001 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS DOTAR O ORÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO.	4.5.90.51				100	5.073.200	5.073.200		
	4.5.90.61				100	5.073.200	5.073.200		
	03.007.0028.1001.0024 AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18A REGIÃO	4.5.90.30			100	9.897			
		4.5.90.39			100	145.278			
		4.5.90.52	100		145.278	160.219			
		03.007.0028.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.30		100	9.897			
			3.4.90.39		100	145.278			
			4.5.90.52	100	145.278	160.219			
			18.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS "REPERENTES" AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	55.244			
				3.4.90.29	100	74.770	130.114		
18.078.0486.4089.0001 AUXÍLIO AO SERVIDOR PÚBLICO				3.1.90.08	100	55.244	55.244		
				18.078.0486.4089.0002 AUXÍLIO-CRECHE	3.4.90.29	100	34.599	34.599	
	18.078.0486.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE				3.4.90.29	100	39.101	39.101	
					18.078.0486.4089.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	3.4.90.29	100	1.070	1.070

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
29.926.390		29.926.390		17.893.453	4.874.484	7.096.453	29.926.390

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR	3.4.90.30	100	9	
	3.4.90.36	100	9	
	3.4.90.29	100	162.425	
	4.5.90.62	100	9	162.452
	3.4.90.30	100	9	
13.078.0428.2004.0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.4.90.30	100	9	
	3.4.90.36	100	9	
	3.4.90.29	100	162.425	
	4.5.90.62	100	9	162.452

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3413

	4.5.90.02	100				162.492
RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
162.492		162.492			162.492	9
						162.492

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RECURSOS DO TESOURO		15.142.358	9.820.793		4.270.029	913.178	136.380		
	915 SEG	15.051.788	9.820.793		4.179.498	913.178	126.380		
100 - RECURSOS ORDINARIOS		15.142.358	9.820.793		4.270.029	913.178	136.380		
	915 SEG	15.051.788	9.820.793		4.179.498	913.178	126.380		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		15.142.358	9.820.793		4.270.029	913.178	136.380		
		15.051.788	9.820.793		4.179.498	913.178	126.380		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.	3.1.90.08	100	9.215	
	3.1.90.11	100	9.104.884	
	3.1.90.14	100	219.829	
	3.1.90.18	100	285.178	
	3.1.90.92	100	101	
	3.4.90.30	100	784.040	
	3.4.90.33	100	83.018	
	3.4.90.36	100	84.986	
	3.4.90.39	100	3.093.208	
	3.4.90.92	100	78	
4.5.90.52	100	913.178		
4.5.90.64	100	136.380		
				14.862.742
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	3.1.90.08	100	9.215	
	3.1.90.11	100	9.104.884	
	3.1.90.14	100	219.829	
	3.1.90.18	100	285.178	
	3.1.90.92	100	101	
	3.4.90.30	100	784.040	
	3.4.90.33	100	83.018	
	3.4.90.36	100	84.986	
	3.4.90.39	100	3.093.208	
	3.4.90.92	100	78	
4.5.90.52	100	913.178		
4.5.90.64	100	136.380		
				14.868.899
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	3.4.90.39	100	278.720	
				278.720
03.007.0024.2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	36.898	
	3.4.90.39	100	73.792	
				110.690
03.007.0024.2016.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.4.90.30	100	36.898	
	3.4.90.39	100	73.792	
				110.690
03.007.0025.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	3.4.90.39	100	64.986	
				64.986
03.007.0025.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	3.4.90.39	100	64.986	
				64.986
15.078.0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	4.986	
	3.4.90.39	100	9.224	
				13.790
15.078.0488.4089.0001 PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRIANÇA PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	4.986	
	3.4.90.39	100	9.224	
				13.790
15.078.0488.4089.0002 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	4.986	
	3.4.90.39	100	9.224	
				13.790
15.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.1.90.08	100	4.986	
	3.4.90.39	100	9.224	
				13.790

	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL		
	15.051.788		15.051.788		9.820.793	4.179.498	1.051.536		18.091.798

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.078.0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES				
	3.4.90.39	100	90.870	
				90.870
13.078.0428.2004.0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES				
	3.4.90.39	100	90.870	
				90.870

	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS VINCULADOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL		
	90.870		90.870			90.870			90.870

Original com Impressão Reduzida

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		
DECRETO EXECUTIVO 475, 13-03-92.....		3.337
RESIDENCIA DA REPUBLICA		
EXP. DE MOTIVOS 32, 11-03-92.....	3.342	
MENSAGEM 79, 13-03-92.....	3.342	
MENSAGEM 79, 13-03-92.....	3.342	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL		
PLANO DE TRABALHO 1.198, 13-03-92.....		3.343
MINISTERIO DA JUSTICA		
DESPACHO, RADIODIAS, 13-03-92.....	3.345	
DESPACHO, SPM/CFST, 13-03-92.....	3.345	
PORTARIA 115, SFP/SEAP, 05-03-92.....	3.345	
PORTARIA 164, SFP/SEAP, 05-03-92.....	3.345	
PORTARIA 208, SFP/SEAP, 11-03-92.....	3.345	
MINISTERIO DO EXERCITO		
PORTARIA 147, GR, 13-03-92.....		3.345
MINISTERIO DA EDUCACAO		
DESPACHO, CEFET/CFE, 13-03-92.....	3.346	
PORTARIA 200, EPM, 28-03-92.....	3.346	
PORTARIA 221, EPM, 28-03-92.....	3.346	
PORTARIA 450, UFE, 09-03-92.....	3.346	
PORTARIA 427, UFE, 09-03-92.....	3.346	
MINISTERIO DA SAUDE		
DESPACHO, SAMP/CON, 09-03-92.....	3.346	
DESPACHO, SAMP/CON, 09-03-92.....	3.346	
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
ACORDAO 3.268, 1CC/CC, 26-02-92.....	3.348	
ACORDAO 3.275, 1CC/CC, 26-02-92.....	3.359	
ATO DECLARATORIO 57, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.369	
ATO DECLARATORIO 58, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.369	
ATO DECLARATORIO 57, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.369	
ATO DECLARATORIO 58, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.369	
ATO DECLARATORIO 59, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.370	
ATO DECLARATORIO 40, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.370	
ATO DECLARATORIO 41, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.370	
ATO DECLARATORIO 42, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.370	
ATO DECLARATORIO 43, SFP/CSA, 30-01-92.....	3.370	
ATO DECLARATORIO 143, CVM/PRESI, 27-02-92.....	3.375	
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA		
ATO DECLARATORIO 185, CVM/PRESI, 27-02-92.....	3.374	
ATO DECLARATORIO 1.200, CVM/PRESI, 04-03-92.....	3.375	
BALANCO, COFF/PIS-PASEP, 30-06-91.....	3.365	
BALANCO, COFF/PIS-PASEP, 30-06-91.....	3.365	
DESPACHO, BACEN, 03-03-92.....	3.367	
DESPACHO, SMO/CSA, 13-03-92.....	3.373	
DESPACHO, SFP/CFST, 13-03-92.....	3.375	
DESPACHO, SUNDAP, 09-03-92.....	3.375	
FANECER ROMANTICO 2, SFP/CFE, 15-03-92.....	3.347	
PORTARIA 14-A, GR, 27-02-92.....	3.370	
PORTARIA 211, GR, 12-03-92.....	3.347	
PROTOCOLO 4, COTEF/CON, 14-03-92.....	3.347	
PROTOCOLO 5, COTEF/CON, 12-03-92.....	3.347	
RESOLUCAO 1.915, BACEN, 12-03-92.....	3.373	
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA		
PORTARIA 4, SUND, 11-03-92.....		3.376
MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL		
DESPACHO, GR, 10-02-92.....	3.376	
DESPACHO, SMT/DIRT, 04-03-92.....	3.376	
DESPACHO, SMT/DIRT, 11-03-92.....	3.376	
DESPACHO, SMT/DIRT, 12-03-92.....	3.376	
DESPACHO, SMT/DIRT, 12-03-92.....	3.376	
DIRT. NORM. 2, SMT, 10-03-92.....	3.379	
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA		
DESPACHO, DMEN/CA, 12-03-92.....	3.390	
PORTARIA 26, SAE/GRUTRACO, 11-02-92.....	3.379	
PORTARIA 59, SMC, 04-03-92.....	3.379	
PORTARIA 61, SMC, 04-03-92.....	3.379	
PORTARIA 62, SMC, 04-03-92.....	3.379	
PORTARIA 69, DMEE, 09-03-92.....	3.379	
MINISTERIO DA ACO SOCIAL		
PORTARIA 143, GR, 13-03-92.....		3.390
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS		
DELIBERACAO 1.372, COFECON, 13-02-92.....	3.390	
DELIBERACAO 1.373, COFECON, 13-01-92.....	3.390	
DELIBERACAO 1.373, COFECON, 13-01-92.....	3.390	
DELIBERACAO 1.375, COFECON, 11-02-92.....	3.391	
DELIBERACAO 1.388, COFECON, 19-02-92.....	3.391	
RESOLUCAO 143, COFOP, 10-05-92.....	3.391	
RESOLUCAO 304, CONFECI, 30-06-91.....	3.390	
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
ATO 344, PRESI, 11-03-92.....		3.391

ÍNDICE POR ASSUNTO

- AGUARDAMENTO E CONSTABILIZACAO MESESA E ARRECADACAO DA RECEITA PROVISAO RECURSOS ORCAMENTARIOS E FINANCIAMENTOS DA UNIAO DECRETO EXECUTIVO 475, 13-03-92 EXEC.....	3.337
- ACORDAO-NEFP 1CC/AC NR 104-3268/91 - E OUTROS RECURSO LINES CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA. E OUTROS. ACORDAO 3.268, 26-02-92 NEFP 1CC/CC.....	3.348
- ACORDAO-NEFP 1CC/AC NR 104-3275/91 - E OUTROS RECURSO OMNIZIACAO CONTABIL MOISA SIEMORA APARELHA LTDA. E OUTROS. ACORDAO 3.275, 26-02-92 NEFP 1CC/CC.....	3.359
- AMITISAO E EXCLUSAO DE ENTIDADES COMSOCIARIAS NOMAS RESCISAO AUTORIZADOS PORTARIA 147, 13-03-92 NEF GR.....	3.345
- ALENACAO IMOVEIS REABILITACAO CEM - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO. PORTARIA 69, 09-03-92 NIES DMEE.....	3.379
- ALTERNACAO PROTOCOLO 10MS 33/91 DE 26/09/91 PROTOCOLO 4, 14-03-92 NEFP COTEF/CON.....	3.347
- ALTERNACAO DAS RESOLUCOES COFECON 103 E 115 - E OUTRAS RESOLUCAO 143, 10-05-92 NEFP COFOP.....	3.391
- ANEXO A PORTARIA NR 14 DE 27/02/92 RETIFICACAO PORTARIA 14-A, 27-02-92 NEFP GR.....	3.347
- APROVACAO REFORMULACAO ORCAMENTARIA RESOLUCAO 304, 30-06-91 EFEL/CONFECI.....	3.390
- NOMAS ASSISTENCIA AO EMPREGADO RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO DIRT. NORM. 2, 10-03-92 NTFP SMT.....	3.376
- EDPICACAO DE NOTAS MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA. EXP. DE MOTIVOS 32, 11-03-92 PR.....	3.342
- ANUENCIAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS SMT/DIRT SINDICATO DOS EMPREGADOS EN ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES ROOVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, E OUTROS. DESPACHO, 11-03-92 NTFP SMT/DIRT.....	3.378
- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DOS TRABALHADORES EN EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA, E OUTROS. DESPACHO, 06-03-92 NTFP SMT/DIRT.....	3.378
- ASSISTENCIA AO EMPREGADO RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO APROVACAO NOMAS DIRT. NORM. 2, 12-03-92 NTFP SMT.....	3.376
- AUTORIZACAO IMPORTACAO CANA-DE-ACUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOL DO ESTADO DE SAO PAULO - COPERRUCAR. MAURITIUS SUGAR INDUSTRY RESEARCH INSTITUTE - REUIT - MAURITIUS. PORTARIA 4, 11-03-92 PARA SUND.....	3.376
- CARTERA DE TITULOS E VALORES MOBILIZADOS CAMEL FINANCIAL SERVICES CORPORATION ATO DECLARATORIO 1.004, 04-03-92 NEFP CVM/PRESI.....	3.375
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DESPACHOS-NEFP/BACEN CANCELAMENTO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, E OUTROS. DESPACHO, 05-03-92 NEFP BACEN.....	3.375
- ENTEL - VIGILANCIA E SEGURANCIA S/C LTDA. PORTARIA 115, 05-03-92 N/ SFP/DEASP.....	3.345
- SISTEMA - SEGURANCIA E VIGILANCIA LTDA. PORTARIA 208, 11-03-92 N/ SFP/DEASP.....	3.345
- PRO-SES PROTECCAO E SEGURANCIA LTDA. PORTARIA 164, 10-03-92 N/ SFP/DEASP.....	3.345
- FONECA SEGURANCIA E VIGILANCIA LTDA. PORTARIA 114, 05-03-92 N/ SFP/DEASP.....	3.345
- BALANCO GERAL BALANCO 30-06-91 NEFP COFF/PIS-PASEP.....	3.365
BALANCO, 30-06-91 NEFP COFF/PIS-PASEP/FPS.....	3.367
- BOLSAS DE VALORES REPUBLICACAO RESERVATA DE NEGOCIADORES POLITENO INDUSTRIA E COMERCIO S/A. ATO DECLARATORIO 143, 27-02-92 NEFP CVM/PRESI.....	3.375
- CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXAS DE CAMBIO ATO DECLARATORIO 40, 13-03-92 NEFP SFP/CFST.....	3.375
- CANA-DE-ACUCAR AUTORIZACAO IMPORTACAO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOL DO ESTADO DE SAO PAULO - COPERRUCAR. MAURITIUS SUGAR INDUSTRY RESEARCH INSTITUTE - REUIT - MAURITIUS. PORTARIA 4, 11-03-92 PARA SUND.....	3.376
- CANCELAMENTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DESPACHOS-NEFP/BACEN BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, E OUTROS. DESPACHO, 05-03-92 NEFP BACEN.....	3.375
- PEDIDO DE URGENCIA SOLICITACAO MENSAGEM 79, 13-03-92 PR.....	3.342
- PEDIDO DE URGENCIA SOLICITACAO MENSAGEM 78, 13-03-92 PR.....	3.342

Original com Impressão Reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 16 MAR 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3415

<p>- CLASSIFICAÇÃO DE TRAILER E FILME DESPACHOS-NJ SMO/DCI CINQUELA EN PARIS, E OUTROS. DESPACHO, 13-03-92 NJ SMO/DCI.....</p>	3.344
<p>- COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA FINANCIAMENTO DE CUSTEIO RESOLUÇÃO 1.915, 12-03-92 NEFF BACEN.....</p>	3.373
<p>- COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ELEIÇÃO DE MEMBROS DELIBERAÇÃO 1.372, 13-02-92 EFEPL COFECON.....</p>	3.390
<p>- CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO PORTARIA 220, 28-02-92 NEC EPM.....</p>	3.346
<p>HOMOLOGAÇÃO PORTARIA 426, 06-03-92 NEC UFSC.....</p>	3.346
<p>HOMOLOGAÇÃO PORTARIA 427, 09-03-92 NEC UFSC.....</p>	3.346
<p>- CONSELHEIRO SUPLENTE CONVOCAÇÃO ARTUR CAMARA CARDOSO. DELIBERAÇÃO 1.373, 13-01-92 EFEPL COFECON.....</p>	3.390
<p>- CONVENIO ICH 01/86 PROCEDEIMENTOS NORMAS PROTOCOLO 5, 12-03-92 NEFF COTEPE/CONS.....</p>	3.347
<p>- CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO SUPLENTE ARTUR CAMARA CARDOSO. DELIBERAÇÃO 1.373, 13-01-92 EFEPL COFECON.....</p>	3.390
<p>- COTA DE CONSERVAÇÃO INOVEL FUNCIONAL PLANO DE TRABALHO 1.196, 13-03-92 SAF.....</p>	3.343
<p>- DEBITO SUPLEMENTAR INSTITUTO METODISTA BEMET. DESPACHO, 10-02-92 NTPS GH.....</p>	3.376
<p>- DELIBERAÇÕES-EFEPL/COFECON NMS 1375 A 1387/92 REFORMULAÇÃO DOCUMENTARIA NOTIFICACAO ORÇAMENTARIA CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, COFECON - ES, E OUTROS. DELIBERAÇÃO 1.375, 17-02-92 EFEPL COFECON.....</p>	3.390
<p>- DESCONTOS AUTORIZADOS ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ENTIDADES CONSIGNATARIAS NORMAS PORTARIA 147, 13-03-92 NEX GH.....</p>	3.345
<p>- DESPACHOS-NEFF SFN/CST RECURSO DE OFÍCIO COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA, E OUTROS. DESPACHO, 13-03-92 NEFF SFN/CST.....</p>	3.371
<p>- DESPACHOS-NEFF/BACEN CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, E OUTROS. DESPACHO, 05-03-92 NEFF BACEN.....</p>	3.373
<p>- DESPACHOS-NJ SMO/DCI CLASSIFICAÇÃO DE TRAILER E FILME CINQUELA EN PARIS, E OUTROS. DESPACHO, 13-03-92 NJ SMO/DCI.....</p>	3.344
<p>- DESPACHOS-NTPS SNT/DIRT AMBIUVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES ROVONARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, E OUTROS. DESPACHO, 11-03-92 NTPS SNT/DIRT.....</p>	3.378
<p>PEIDO DE AMBUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI - MG, E OUTROS. DESPACHO, 12-03-92 NTPS SNT/DIRT.....</p>	3.379
<p>- DESPESA E ARRECADACAO-DA RECEITA PROVISAO RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCIEROS DA UNIAO ACOMPANHAMENTO E COMPATIBILIZACAO DECRETO EXECUTIVO 475, 13-03-92 EXEC.....</p>	3.337
<p>- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO TERMOBANKS - TERRAPLENAGEM DO BRASIL S/A. DESPACHO, 12-03-92 NIES ONER/CA.....</p>	3.360
<p>EMPRESA GLOBO. DESPACHO, 09-03-92 NEFF SUMAB.....</p>	3.375
<p>RATIFICACAO TORREMO CLUB DO BRASIL. DESPACHO, 13-03-92 NJ RADIODIARRS.....</p>	3.345
<p>- ELEIÇÃO HOMOLOGAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. DELIBERAÇÃO 1.388, 19-02-92 EFEPL COFECON.....</p>	3.391
<p>- ELEIÇÃO DE MEMBROS COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DELIBERAÇÃO 1.372, 13-02-92 EFEPL COFECON.....</p>	3.390
<p>- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTPS SNT/DIRT AMBIUVAMENTO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES ROVONARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, E OUTROS. DESPACHO, 11-03-92 NTPS SNT/DIRT.....</p>	3.378
<p>DESPACHOS-NTPS SNT/DIRT PEIDO DE AMBUIVAMENTO SINDICATO RURAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI - MG, E OUTROS. DESPACHO, 12-03-92 NTPS SNT/DIRT.....</p>	3.379
<p>PEIDO DE AMBUIVAMENTO SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO. DESPACHO, 12-03-92 NTPS SNT/DIRT.....</p>	3.378
<p>AMBIUVAMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA, E OUTROS. DESPACHO, 06-03-92 NTPS SNT/DIRT.....</p>	3.378
<p>- ESTADO DE CALARIDADE PUBLICA NARICIPIO DE COLOMBA - MG, E OUTROS. PORTARIA 143, 13-03-92 MAS GH.....</p>	3.390
<p>- EXPOSIÇÃO ABS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SOLDADEN REALIZAÇÃO DE EVENTO IV EXPOSIÇÃO ABS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SOLDADEN PARALELA AO IIM LATIN AMERICAN REGIONAL WELDING CONGRESS. ATO DECLARATORIO 36, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.369
<p>- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA. EXP. DE MOTIVOS 32, 11-03-92 PR.....</p>	3.342
<p>- FEIRA DE UTILIDADES DOMESTICAS REALIZAÇÃO DE EVENTO 43 ID - FEIRA DE UTILIDADES DOMESTICAS. ATO DECLARATORIO 39, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.369
<p>- FEIRA INTERNACIONAL DE EMBALAGEM PAPEL E ARTES GRAFICAS REALIZAÇÃO DE EVENTO 12 FEIRAO - FEIRA INTERNACIONAL DE EMBALAGEM, PAPEL E ARTES GRAFICAS. ATO DECLARATORIO 38, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.369
<p>- FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS PARA LOJAS REALIZAÇÃO DE EVENTO ESMOLLA - FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS PARA LOJAS. ATO DECLARATORIO 37, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.369
<p>- FEIRA INTERNACIONAL DE MÁQUINAS PARA ALIMENTAÇÃO E EMBALAGEM REALIZAÇÃO DE EVENTO 1 ALIMMA - FEIRA INTERNACIONAL DE MÁQUINAS PARA ALIMENTAÇÃO E EMBALAGEM. ATO DECLARATORIO 45, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.370
<p>- FEIRA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES RADIOÍFUSO E TELEINFORMÁTICA REALIZAÇÃO DE EVENTO TELECOM - II FEIRA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, RADIOÍFUSO E TELEINFORMÁTICA. ATO DECLARATORIO 40, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.370
<p>- FEIRA NACIONAL DA INDÚSTRIA TEXTIL REALIZAÇÃO DE EVENTO 41 FENIT - FEIRA NACIONAL DA INDÚSTRIA TEXTIL - SALAO INFANTO JUVENIL E BEMEM. ATO DECLARATORIO 42, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.370
<p>- FEIRA NACIONAL DE TECELAGEM REALIZAÇÃO DE EVENTO 22 FENATEC - FEIRA NACIONAL DE TECELAGEM. ATO DECLARATORIO 43, 30-01-92 NEFF SFN/CSA.....</p>	3.370
<p>- FINANCIAMENTO DE CUSTEIO COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA RESOLUÇÃO 1.915, 12-03-92 NEFF BACEN.....</p>	3.373
<p>- HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PORTARIA 220, 28-02-92 NEC EPM.....</p>	3.346
<p>CONCURSO PÚBLICO PORTARIA 426, 06-03-92 NEC UFSC.....</p>	3.346
<p>CONCURSO PÚBLICO PORTARIA 427, 09-03-92 NEC UFSC.....</p>	3.346
<p>- ELEIÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. DELIBERAÇÃO 1.388, 19-02-92 EFEPL COFECON.....</p>	3.391
<p>- IMPORTAÇÃO REGULARIZAÇÃO ALIBRAMENTO CEEP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO. PORTARIA 69, 09-03-92 NIES INUAL.....</p>	3.379
<p>- INOVEL FUNCIONAL VALOR COTA DE CONSERVAÇÃO PLANO DE TRABALHO 1.196, 13-03-92 SAF.....</p>	3.343
<p>- IMPORTAÇÃO CAMA-DE-ACUCAR AUTORIZAÇÃO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CAMA, ACUCAR E ALCOL DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPERACAR. NUNTIUS SMOA INDUSTRY RESEARCH INSTITUTE - NUNTIUS - MANHATTAN. PORTARIA 4, 11-03-92 PARA INAB.....</p>	3.376
<p>- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXAS DE CAMBIO CALCULO ATO DECLARATORIO 40, 13-03-92 NEFF SFN/CST.....</p>	3.373
<p>- IMPOSTO DE RENDA Pessoa JURIDICA LICHO PRESUMIDO PARCELER NORMATIVO 2, 13-03-92 NEFF SFN/CST.....</p>	3.370
<p>- INEXISTIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO AUTO POSTO ASA LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 13-03-92 NEFF SAM/CSM.....</p>	3.368
<p>RATIFICACAO EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A. DESPACHO, 09-03-92 NIES INAMP/CSM.....</p>	3.346
<p>RATIFICACAO DESPACHO, 13-03-92 NEC CEET/CSF.....</p>	3.346
<p>RATIFICACAO EDITORA PINI LTDA. DESPACHO, 09-03-92 NS INAMP/CSM.....</p>	3.346
<p>- LICHO PRESUMIDO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA PARCELER NORMATIVO 2, 13-03-92 NEFF SFN/CST.....</p>	3.370
<p>- NORMAS ASSISTENCIA AO EMPREGADO RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO APROVACAO INSTR. NORM. 2, 12-03-92 NTPS SNT.....</p>	3.376
<p>CONVENIO ICH 01/86 PROCEDEIMENTOS PROTOCOLO 5, 12-03-92 NEFF COTEPE/CONS.....</p>	3.347
<p>DESCONTOS AUTORIZADOS ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ENTIDADES CONSIGNATARIAS PORTARIA 147, 13-03-92 NEX GH.....</p>	3.345
<p>- OPCAO TRIBUTACAO PESSOA JURIDICA PORTARIA 211, 12-03-92 NEFF GH.....</p>	3.347
<p>- PEIDO DE AMBUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS</p>	3.378

DESPAÇOS-HTPS SMT/DIRT
SIMPÓSIO RURAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, E OUTROS.
.DESPAÇO, 12-03-92 HTPS SMT/DIRT..... 3.379

ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
SIMPÓSIO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
.DESPAÇO, 12-03-92 HTPS SMT/DIRT..... 3.378

PERÍODO DE URGENCIA
SOLICITAÇÃO
CANCELAMENTO
.MENSAGEM 79, 13-03-92 PR..... 3.342

SOLICITAÇÃO
CANCELAMENTO
.MENSAGEM 78, 13-03-92 PR..... 3.342

Pessoa JURÍDICA
LICITO PREENHIDO
IMPOSTO DE RENDA
.PARECER NORMATIVO 2, 13-03-92 REFF SÍN/CST..... 3.370

OPÇÃO
TRIBUTAÇÃO
.PORTARIA 211, 12-03-92 REFF GH..... 3.347

PORTARIA NR 1061 DE 23/12/91
RETIFICAÇÃO
.PORTARIA 221, 28-02-92 REC EPM..... 3.346

PREÇO DE VENDA A VAREJO
CIRAMBO
.ATO DECLARATORIO 27, 12-03-92 REFF SÍN/PRNF..... 3.369

PROCEDIMENTOS
NORMAS
CONVENIO ICM 01/88
.PROTOCOLO 5, 12-03-92 REFF COTEPE/LICM..... 3.347

PROPOSTA ORÇAMENTARIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA
RETIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA
DELIBERAÇÕES-EFEPL/COFECON NRS 1375 A 1387/92
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, COFECON - ES, E OUTROS.
.DELIBERACAO 1.375, 17-02-92 EFEPL COFECON..... 3.390

PROTOCOLO ICM 33/91 DE 26/09/91
ALTRACAO
.PROTOCOLO 4, 14-02-92 REFF COTEPE/LICM..... 3.347

PROVISÃO
RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS DA UNIAO
ACOMPANHAMENTO E COMPATIBILIZACAO
DESPESA E ARRECADACAO DA RECEITA
PROVISAO
.DECRETO EXECUTIVO 475, 13-03-92 EXEC..... 3.337

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
JURIDICA DO TRABALHO.
.ATO 344, 11-03-92 TST PRESI..... 3.391

RATIFICAÇÃO
RESPESA DE LICITAÇÃO
TERMINAIS - TERMALENHOMEN DO BRASIL S/A.
.DESPAÇO, 12-03-92 NIES INER/CA..... 3.390

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
AUTO PORTO ASA LTDA, E OUTROS.
.DESPAÇO, 13-03-92 REFF SMT/CSB..... 3.368

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ESTORA PINE LTDA.
.DESPAÇO, 09-03-92 NS INAMP/CSHO..... 3.346

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA TOLMA DA NINA S/A
.DESPAÇO, 09-03-92 NS INAMP/CSHO..... 3.346

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
.DESPAÇO, 13-03-92 REC CEFE/CSF..... 3.346

EMPRESA DE LICITAÇÃO
TOULMIN CLIM DO BRASIL
.DESPAÇO, 13-03-92 NJ NAVTORMAR..... 3.345

REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES
BOLSA DE VALORES
REPUBLICAÇÃO
POLLITMO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
.ATO DECLARATORIO 143, 27-02-92 REFF CVM/PRESI..... 3.375

REAJUSTE SALARIAL
SERVIDORES
.DELIBERACAO 1.373-A, 13-01-92 EFEPL COFECON..... 3.390

REALIZACAO DE EVENTO
FEIRA NACIONAL DA INDUSTRIA TEXTIL
.41 FENIT - FEIRA NACIONAL DA INDUSTRIA TEXTIL - SALAO INFANTO-JUVENIL E BEM.
.ATO DECLARATORIO 42, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.370

FEIRA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICACOES RADIOFONADO E TELEINFORMATICA
TELECOM - II FEIRA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICACOES, RADIOFONADO E TELEINFORMATICA.
.ATO DECLARATORIO 41, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.370

FEIRA INTERNACIONAL DE EMBALAGEM PAPEL E ARTES GRAFICAS
12 FIEPAB - FEIRA INTERNACIONAL DE EMBALAGEM, PAPEL E ARTES GRAFICAS.
.ATO DECLARATORIO 36, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.369

FEIRA NACIONAL DE TECELAGEM
22 FENATEC - FEIRA NACIONAL DE TECELAGEM.
.ATO DECLARATORIO 43, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.370

FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS PARA LOJAS
BULLIJA - FEIRA INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTOS PARA LOJAS.
.ATO DECLARATORIO 37, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.369

FEIRA DE UTILIDADES DOMESTICAS
43 UD - FEIRA DE UTILIDADES DOMESTICAS.
.ATO DECLARATORIO 39, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.369

EXPOSICAO ABM DE PRODUTOS E SERVICIOS DE SOLDAGEM
IIV EXPOSICAO ABM DE PRODUTOS E SERVICIOS DE SOLDAGEM PARALELA AO IIV LATIN AMERICAN REGIONAL WELZIME COMMERSE.
.ATO DECLARATORIO 36, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.369

FEIRA INTERNACIONAL DE MAQUINAS PARA ALIMENTACAO E EMBALAGEM
E ALIANA - FEIRA INTERNACIONAL DE MAQUINAS PARA ALIMENTACAO E EMBALAGEM.
.ATO DECLARATORIO 40, 30-01-92 REFF SÍN/CSA..... 3.370

RECURSO
ACORDAO-NEFF 1CC/6C NR 106-3268/91 - E OUTROS
LIDER CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA, E OUTROS.
ACORDAO 3-286, 29-02-92 REFF 1CC/6C..... 3.348

ACORDAO-NEFF 1CC/6C NR 106-3275/91 - E OUTROS
OMANIZACAO CONTRAIL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, E OUTROS.
.ACORDAO 3.275, 26-02-92 REFF 1CC/6C..... 3.359

RECURSO DE OFICIO
DESPAÇOS-NEFF SÍN/CST

COMPANHIA QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA, E OUTROS.
.DESPAÇO, 13-03-92 REFF SÍN/CST..... 3.371

RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS DA UNIAO
ACOMPANHAMENTO E COMPATIBILIZACAO
DESPESA E ARRECADACAO DA RECEITA
PROVISAO
.DECRETO EXECUTIVO 475, 13-03-92 EXEC..... 3.337

REFORMULACAO ORÇAMENTARIA
APROVACAO
.RESOLUCAO 304, 30-06-91 EFEPL CONFEL..... 3.390

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA
DELIBERAÇÕES-EFEPL/COFECON NRS 1375 A 1387/92
PROPOSTA ORÇAMENTARIA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, COFECON - ES, E OUTROS.
.DELIBERACAO 1.375, 17-02-92 EFEPL COFECON..... 3.390

REGULARIZACAO
ALTIENACAO
INVESTES
CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO.
.PORTARIA 69, 09-03-92 NIES DMARE..... 3.379

REPUBLICACAO
REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES
BOLSA DE VALORES
POLLITMO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
.ATO DECLARATORIO 143, 27-02-92 REFF CVM/PRESI..... 3.375

RESOLUCAO DO CONTRATO DE TRABALHO
APROVACAO
NORMAS
ASSISTENCIA AO EMPREGADO
.INSTR. NOM. 2, 12-03-92 HTPS SMT..... 3.376

RETIFICAÇÃO
.DESPAÇO, 12-03-92 HTPS SMT/DIRT..... 3.379

.ATO DECLARATORIO 36-9, 09-03-92 REFF SÍN/CST..... 3.371

ANEXO A PORTARIA NR 14 DE 27/02/92
.PORTARIA 14-9, 27-02-92 REFF GH..... 3.347

PORTARIA NR 1061 DE 23/12/91
.PORTARIA 221, 28-02-92 REC EPM..... 3.346

RETIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA
DELIBERAÇÕES-EFEPL/COFECON NRS 1375 A 1387/92
PROPOSTA ORÇAMENTARIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, COFECON - ES, E OUTROS.
.DELIBERACAO 1.375, 17-02-92 EFEPL COFECON..... 3.390

SERVICIO DE RADIOFAXE
COOPERATIVA NESTA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DA GRANDE FLOMIANOPOLIS - SC.
.PORTARIA 26, 11-02-92 NIES SMD/DMINFA-SC..... 3.379

SERVICIO ESPECIAL DE RADIOFONADA
F. FAGUNDES REPRESENTACOES LTDA.
.PORTARIA 59, 04-03-92 NIES SINC..... 3.379

ANTONIO FERREIRA DA CRUZ
.PORTARIA 01, 04-03-92 NIES SINC..... 3.379

NOSSO RADIO CHAMADA LTDA.
.PORTARIA 52, 04-03-92 NIES SINC..... 3.379

SERVIDORES
REAJUSTE SALARIAL
.DELIBERACAO 1.373-A, 13-01-92 EFEPL COFECON..... 3.390

SOLICITACAO
CANCELAMENTO
PERÍODO DE URGENCIA
.MENSAGEM 79, 13-03-92 PR..... 3.342

CANCELAMENTO
PERÍODO DE URGENCIA
.MENSAGEM 78, 13-03-92 PR..... 3.342

TAXAS DE CAMBIO
CALCULO
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.ATO DECLARATORIO 40, 13-03-92 REFF SÍN/CST..... 3.373

TRIBUTACAO
Pessoa JURIDICA
OPÇÃO
.PORTARIA 211, 12-03-92 REFF GH..... 3.347

VALOR
COTA DE MANUTENCAO
INVENT. FUNCIONAL
.PLANO DE TRABALHO 1.196, 13-03-92 SAF..... 3.343

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia
empresas para revenda de *Diário Oficial*
e *Diário da Justiça* e não se
responsabiliza, portanto, por assinaturas
que venham a ser efetivadas por
intermédio de terceiros.